



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPEG
FACULDADE DE LETRAS E ARTES – FALA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM – PPCL

GEORGINO ANTÔNIO NOBRE DE OLIVEIRA

**QUANDO O PERIGO AMEAÇOU A DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE DE
DISCURSO CRÍTICA DA MINUTA DO GOLPE**

MOSSORÓ/RN

2024

GEORGINO ANTÔNIO NOBRE DE OLIVEIRA

**QUANDO O PERIGO AMEAÇOU A DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE DE
DISCURSO CRÍTICA DA MINUTA DO GOLPE**

Dissertação apresentada à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) – Campus Central, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem (PPCL), para obtenção do título de Mestre em Ciências da Linguagem.

Área de concentração: Linha de pesquisa II.
Orientador: José Roberto Alves Barbosa.

MOSSORÓ/RN

2024

© Todos os direitos estão reservados a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do(a) autor(a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu(a) respectivo(a) autor(a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

Catálogo da Publicação na Fonte.

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O48q Oliveira, Georgino Antônio Nobre de

QUANDO O PERIGO AMEAÇOU A DEMOCRACIA:
UMA ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA DA MINUTA
DO GOLPE. / Georgino Antônio Nobre de Oliveira. - UERN,
2024.

168p.

Orientador(a): Prof. Dr. José Roberto Alves Barbosa.

Dissertação (Mestrado em Programa de Pós-Graduação em
Ciências da Linguagem). Universidade do Estado do Rio
Grande do Norte.

1. Minuta do Golpe. 2. Análise do discurso crítica. 3. Jair
Bolsonaro. 4. Antidemocrático. I. Barbosa, José Roberto
Alves. II. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.
III. Título.

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pela Diretoria de Informatização (DINF), sob orientação dos bibliotecários do SIB-UERN, para ser adaptado às necessidades da comunidade acadêmica UERN.

GEORGINO ANTÔNIO NOBRE DE OLIVEIRA

**QUANDO O PERIGO AMEAÇOU A DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE DE
DISCURSO CRÍTICA DA MINUTO DO GOLPE**

Dissertação apresentada à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) – Campus Central, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem (PPCL), para obtenção do título de Mestre em Ciências da Linguagem.

Aprovada em: 05/09/2024.

Banca Examinadora

Documento assinado digitalmente
 JOSE ROBERTO ALVES BARBOSA
Data: 12/11/2024 18:45:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. José Roberto Alves Barbosa – orientador
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN

Documento assinado digitalmente
 NILSON ROBERTO BARROS DA SILVA
Data: 13/11/2024 22:16:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Nilson Roberto Barros da Silva – examinador interno
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN

Documento assinado digitalmente
 JAILSON ALVES NOGUEIRA
Data: 14/11/2024 15:00:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Jailson Alves Nogueira – examinador externo
Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA

AGRADECIMENTOS

A Deus, o caminho, a verdade e a vida. A minha mãe, Clodomira Nobre, por sempre incentivar a ser o melhor de mim. Ao meu filho, João Winicius, minha razão de viver. À minha família, pela luta compartilhada.

À Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), corpo docente, discente e funcional, pela capacitação e apoio. Ao Prof. Dr. José Roberto, pelo apoio incondicional e confiança, apoio e orientação nesta jornada.

Aos Professores Dr. Nilson Barros e Dr. Jailson Alves, por aceitarem o convite para compor a banca examinadora desta dissertação e compartilhar seus conhecimentos.

Aos colegas do mestrado, pelas horas de estudos, discussões e amizade e, por estarem sempre prontos a ajudar.

Seja fiel nas pequenas coisas porque é nelas que mora a sua força. Não é o quanto fazemos, mas quanto amor colocamos naquilo que fazemos. Não é o quanto damos, mas quanto amor colocamos em dar. (Santa Tereza de Calcutá).

RESUMO

Este estudo teve como objetivo analisar, de acordo com a perspectiva linguístico-discursiva da Análise do Discurso Crítica com base em Fairclough (2003) a Minuta de um pretenso golpe e por qual razão ela fere a democracia. Assim, nesta pesquisa, realizou-se uma análise da Minuta do pretenso golpe, encontrada pela Polícia Federal, na sede do Partido Liberal em Brasília, no dia 8 de fevereiro de 2022, supostamente idealizada por Bolsonaro e aliados na tentativa de um golpe. Para entender as ramificações dessa minuta golpista, foi necessário realizar uma análise crítica do discurso que revele as técnicas discursivas empregadas, bem como o significado acional, representacional e identificacional, a minuta da lei como gênero textual e as características da minuta do golpe, entre outros. Além da Minuta do Golpe, foram apresentados discursos relacionados a líderes autoritários, tais como Hitler e Trump. Para tanto, desenvolvemos nossa pesquisa com base no arcabouço teórico-metodológico da Análise do Discurso Crítica (ADC), com base na abordagem dialético-relacional de Fairclough (2003) e nos conceitos de Resende e Ramalho (2011). Ademais, por se tratar de um discurso antidemocrático, nos baseamos nas contribuições de Souza (2019), Levitsky e Ziblatt (2018), Applebaum (2021), entre outros. Essa pesquisa é de cunho qualitativo interpretativista, com base nas categorias linguístico-discursivas da ADC relacionados aos três principais significados do discurso (acional, representacional, identificacional) de Fairclough (2003), compreendendo o discurso como um elemento das práticas sociais. A Minuta do pretenso golpe revelou-se um documento antidemocrático que ganhou notoriedade como parte de uma estratégia de comunicação política controversa, projetada para articular e justificar ações que podem ter profundas implicações no cenário político e social. Desse modo, considerando como o discurso jurídico pode se colocar a serviço de interesses totalitários e antidemocráticos, constatou-se que o documento é um exemplo de como a retórica política pode ser empregada para influenciar a opinião pública e moldar o cenário político de maneiras significativas, corrupta e autocrata, ferindo os pilares democráticos do país.

Palavras-chave: Minuta do Golpe; Jair Bolsonaro; antidemocrático; autoritarismo; análise do discurso crítica.

ABSTRACT

According to the linguistic-discursive perspective of Critical Discourse Analysis based on Fairclough (2003), this study aimed to analyze the Draft of an alleged coup and why it harms democracy. Thus, in this research, an analysis was carried out of the Draft of the alleged coup found by the Federal Police in its office at the headquarters of the Liberal Party in Brasília, on February 8, 2022, allegedly designed by Bolsonaro and allies in an attempt to carry out an electoral coup. To understand the ramifications of this coup draft, it was necessary to carry out a critical analysis of the discourse that reveals the discursive techniques employed, as well as the actional, representational, and identificational meaning, of the draft of the law as a textual genre and the characteristics of the draft of the coup, among others. In addition to the Draft of the Coup, speeches related to authoritarian leaders, such as Hitler and Trump, were presented. To this end, we developed our research based on the theoretical-methodological framework of Critical Discourse Analysis (CDA), based on Fairclough's (2003) dialectical-relational approach and the concepts of Resende and Ramalho (2011). Furthermore, since this is an antidemocratic discourse, we relied on the contributions of Souza (2019), Levitsky and Ziblatt (2018), and Applebaum (2021), among others. This research is of an interpretative qualitative nature, based on the linguistic-discursive categories of CDA related to the three main meanings of discourse (actional, representational, identificational) of Fairclough (2003), understanding discourse as an element of social practices, the Minutes of the alleged coup proved to be an anti-democratic document that gained notoriety as part of a controversial political communication strategy, designed to articulate and justify actions that may have profound implications in the political and social scenario. Thus, considering how legal discourse can be placed at the service of totalitarian and antidemocratic interests, it was found that the document is an example of how political rhetoric can be used to influence public opinion and shape the political scenario in significant, corrupt and autocratic ways, harming the democratic pillars of the country.

Keywords: Minutes of the Coup; Jair Bolsonaro; antidemocratic; authoritarianism; critical discourse analysis.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - mensagens publicadas por O Liberal.	124
Figura 2 - mensagens publicadas por O Liberal.	124
Figura 3 - mensagens pedindo orientações a Mauro Cid.	126
Figure 4 - mensagens de Mauro Cid.....	127
Figura 5 - transcrição de mensagens de Mauro Cid.	128

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	12
2 ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA.....	19
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA ADC	19
2.2 FUNDAMENTOS DA TEORIA	25
2.3 IDEOLOGIA E HEGEMONIA	33
2.4 LINGUAGEM COMO ESTRUTURA, PRÁTICA E EVENTO: AS TRÊS ORDENS DE DISCURSO	36
3 A CONSTITUIÇÃO DEMOCRÁTICA NO DISCURSO JURÍDICO	41
3.1 CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO	41
3.2 ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA CONSTITUIÇÃO MODERNA.....	42
3.3 O CONSTITUCIONALISMO MODERNO	45
3.4 TEORIA DA CONSTITUIÇÃO E HISTÓRICO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS	47
3.5 A INFLUÊNCIA DO NEOCONSTITUCIONALISMO NA INTERPRETAÇÃO DO TEXTO LEGAL	51
3.6 A CONSTITUIÇÃO, A DEMOCRACIA, O LIBERALISMO E O DISCURSO JURÍDICO.....	56
4 AS DEMOCRACIAS EM PERIGO	68
4.1 TIPOS E MANIFESTAÇÕES DE CRISES DEMOCRÁTICA	69
4.2 POPULISMO, EXTREMISMO, AUTORITARISMO E RECESSÃO DEMOCRÁTICA.....	73
4.3 A JOVEM DEMOCRACIA BRASILEIRA	78
4.4 A TENTATIVA DE DERROCADA DO PRESIDENCIALISMO DE COALISÃO, A POLARIZAÇÃO POLÍTICA E A EROÇÃO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA	81
4.5 O QUASE-GOLPE NO BRASIL: AMEAÇAS RECENTES AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	91
5 METODOLOGIA.....	94
5.1 ASPECTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA.....	94
5.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA	98
6 UMA ANÁLISE CRÍTICA DA MINUTA DO GOLPE	103

6.1 PERCURSOS METODOLÓGICOS.....	103
6.2 O SIGNIFICADO ACIONAL.....	111
6.2.1 A estrutura genérica e características da minuta do golpe.....	115
6.2.2 Minuta da Lei como gênero textual.....	120
6.3 SIGNIFICADO REPRESENTACIONAL	122
6.4 SIGNIFICADO IDENTIFICACIONAL	138
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	158
REFERÊNCIAS	161

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A civilização humana traz na linguagem uma das principais representações de suas emoções, vontades, sensações e, dentre as possibilidades permitidas pela comunicação, estão impregnadas de ideologias. Desde o surgimento do conceito de discurso, o vetor ideológico carrega as noções coletivizadas por determinados grupos e essas considerações traduzem-se na concepção da ideologia. Sendo a língua o maior meio de propagação de ideias e de reconhecimento entre povos, o estabelecimento de grupos distintos com vivências similares, condições de vida equiparadas e visões de mundo particularizadas dentro de seus próprios eixos, os núcleos sociais se moldaram à mercê dessas uniões, provocando, consequentemente, o crescimento da multiplicidade de discursos.

Com o progresso social e o desenvolvimento de sistemas políticos com proposições mais humanitárias, tornou-se global a busca por comandos que regessem a sociedade da melhor maneira possível. Assim, pode-se afirmar que a fundamentação civilizatória se baseia no conjunto de regras em meios às quais se encontram as camadas ideológicas do que se pretende uma sociedade digna, justa, igualitária e em que estejam centralizadas a cidadania, o respeito e o direito à vida.

Nesse sentido, conforme a variedade de grupos sociais impregnando as diversas partes do mundo, principalmente em um país em que a democracia tem pouco mais de trinta anos como o Brasil, movimentos políticos passaram a levantar bandeiras de ideologias que poderiam divergir quanto aos seus propósitos sociopolíticos. Desse modo, constata-se que a política é um espaço no qual as expressões ideológicas ganham destaque, retransmitindo os discursos nos quais balança o estandarte das diretrizes da prudência determinada pela legalidade.

Contudo, em meio às verbalizações políticas carregadas de ideologia, há as que se põem em evidência com um discurso contrário à liberdade humana e aos direitos garantidos pela Constituição de 1988. Eles fazem sugestões sutis de mudanças que se mascaram de boa intencionalidade, mas com inegáveis marcas linguísticas que revelam as camadas de improbidade jurídica que vão de encontro às bases que sustentam o respeito ao popular e ao caráter decisório da representatividade dentro da política.

É justamente nesse cenário em que surgem as expressões de movimentos políticos de extrema direita no Brasil, os quais estão impregnados de ideias politicamente incorretas e com características que vulnerabilizam grupos sociais distintos, como as mulheres, os negros, os LGBTQIAPN+, pessoas com baixa condição de vida e outros que ficam marcados pelo crivo do olhar desses grupos. Especialmente durante a eleição de 2022, para a escolha do Presidente

da República, ficou ainda em maior evidência a polarização política brasileira, haja vista que os grupos de esquerda e direita se enfrentaram não apenas nas urnas, mas também em diferentes manifestações ao longo do país.

Com a vitória de Luiz Inácio Lula da Silva, membro do partido do Partido dos Trabalhadores (PT), declaradamente de esquerda, e sua posse em janeiro de 2023, ocorreram várias iniciativas para tentar impedir o ato constitucional do recebimento oficial de título de Presidente da República. Como resposta gerada pela revolta com o resultado eleitoral, além das manifestações no Palácio do Planalto (organizadas por vários cidadãos “de bem”), esses homens tentaram violar a democracia com tentativas de invasão do Congresso Nacional, do Palácio do Planalto e do Supremo Tribunal Federal (STF). Alegaram que houve fraude nas eleições e que, desde que o seu presidente antecessor não tomasse posse, não respeitariam a decisão democrática popular ocorrida em outubro do ano da eleição. Assim, durante o ápice dessas fracassadas iniciativas de invalidar a decisão popular, foi escrita uma minuta que objetivava trazer mudanças políticas, a partir de investigações suspeitosas, em virtude da atual situação em Brasília e no Tribunal Superior Eleitoral. Conhecido como minuta do golpe, é justamente nesse documento, cuja autoria é desconhecida, que a presente pesquisa se debruça, procurando estudá-lo à luz da perspectiva linguístico-discursiva de Fairclough.

Com isso, movem-se nossas discussões a partir do seguinte problema de pesquisa: Quais marcas linguísticas e textuais ideológico-hegemônicas, a partir de uma análise crítica na minuta do golpe, representam um perigo à democracia? Nesse sentido, este estudo tem como objetivo geral analisar criticamente a minuta do golpe e seus perigos ideológico-hegemônicos para a democracia. Quanto aos objetivos específicos traçados para formatar a base desta pesquisa, são elencados os seguintes tópicos: Identificar marcas textuais ideológico-hegemônicas na minuta do golpe; avaliar o discurso jurídico na minuta com ênfase na ameaça contra a democracia; e criticar identidades na minuta do golpe e seus ideais antidemocráticos.

Ademais, as contribuições pretendidas com essas análises alcançam diferentes nichos, desde âmbitos políticos até espaços acadêmicos. Pode-se afirmar que olhar atentamente para um documento que se baseava em uma tentativa de golpe contra a democracia é em si um ato de denúncia contra esses grupos extremistas que compuseram as manifestações. Então, um dos pontos a salientar é o viés de denúncia às autoridades acerca de um documento majoritariamente golpista, não cabendo, entretanto, a esta pesquisa a tarefa de ser um documento jurídico especificamente com essa finalidade. Outro âmbito de relevância e ao alcance deste documento é o campo político, no qual reforçam-se as retaliações a qualquer tentativa de golpe contra o Estado e contra a democracia. Deve-se considerar a importância do papel do reconhecimento

dessas manifestações a fim de que possam ser contidas e toda e qualquer ideia, rechaçadas por parte das autoridades políticas parlamentares presentes no Palácio do Planalto e não apenas nesse espaço, mas alcançando também outros nichos, como os níveis estaduais e municipais e seus representantes.

Além disso, também é do interesse acadêmico o desenvolvimento de uma pesquisa como a presente, uma vez que possibilita o aprofundamento de estudos acerca de aspectos linguísticos e discursivos, mas não se limitando a sua natureza etimológica ou social, sim explorando as suas vertentes. Dentre estas, destaca-se a da Análise do Discurso Crítica (ADC), com base na perspectiva de Fairclough, um estudioso das dimensões do discurso. Desenvolver um trabalho acerca da minuta do golpe considerando o olhar desse pesquisador permite expandir a sua capacidade analítica, potencializando não só o estudioso como também o seu *modus operandi*. Para a efetivação desta análise, necessário o entendimento das citadas ideologias, as quais são fundamentais para o entendimento do funcionamento das relações de poder compreendidas por Fairclough.

Assim, a importância de estudos que se baseiem nas dimensões da interação discursiva e da ação social, entrelaçadas pelos conceitos estipulados por esse teórico, favorece a oportunização de aprofundamento nos estudos linguísticos sobre discurso e sociedade dentro dos meios acadêmicos. Estes podem estar inseridos no campo da licenciatura ou bacharelado de Letras, bem como em outras áreas como Direito, em que envolve o aspecto jurídico, Serviço Social, haja vista que também traz tópicos sociais pertinentes à responsabilidade com o respeito aos direitos humanos, Jornalismo, apresentando unidades vocabulares cuja etimologia ou polifonia imparcializam ou pessoalizam o discurso, e outras áreas que possam estar relacionadas ao discurso, ao poder, à sociedade e à política.

É observado, portanto, que esta pesquisa alcança variados nichos, permitindo a investigação de não apenas o caráter ético (ou a ausência dele) na minuta do golpe, mas podem ser ramificadas outras temáticas que sejam igualmente possíveis de serem observadas e analisáveis em pesquisas futuras ou simplesmente atendam aos interesses de demais áreas. Contudo, o destinatário principal desta pesquisa é o grupo de estudiosos de departamentos linguísticos e discursivos do universo acadêmico, destacando os educadores de *campi*, os pesquisadores, doutores, mestres e graduados que se interessem por estudos que relacionem situações reais com a visão faircloughiana do discurso.

Considerando os aspectos metodológicos da pesquisa, adotou-se uma abordagem qualitativa, haja vista que lança um olhar sobre aspectos discursivos em sua natureza linguística, e também possui um caráter interpretativista, aprofundando a análise sobre a minuta do golpe

por uma perspectiva além da natureza etimológica das expressões empregadas na sua construção, mas alcançando igualmente o seu aspecto interacional e sociocultural. De caráter descritivo, a pesquisa procura evidenciar elementos existentes dentro do documento já mencionado, isto é, não ocorre nenhum tipo de interferência do pesquisador sobre o objeto de sua análise. Descreve-se apenas o que é estudado à luz da teoria faircloughiana, trazendo interpretações da realidade a partir dos dados coletados no documento.

Também enquadrada na categoria documental, esta pesquisa se dispõe a incluir primariamente os documentos transcritos de sua origem, diferentemente do aspecto bibliográfico, o qual se vale de outras obras para se aprofundar na temática e basear o seu posicionamento nas ideias de outros autores. Entretanto, o aspecto bibliográfico não é eliminado, uma vez que sua *práxis* se inclui nesse estudo.

Paiva (2019) deixa em evidência que na pesquisa documental ocorre um mecanismo de estudo primário, no qual um documento em específico é parcial ou totalmente transcrito de seu ponto de origem e analisado a partir da perspectiva adotada. Para classificação de resultados, pode-se inferir a subtração dos objetos pesquisados, isto é, as marcas textuais e discursivas que estejam impregnadas de uma hegemonia ideológica que ameace a democracia brasileira dentro da minuta do golpe. Vale salientar que, para que a alcance de tais resultados, é necessário adotar um olhar interpretativista, que adentra os aspectos genéricos dos termos empregados dentro desse documento.

Quanto aos autores colaboradores da construção do embasamento teórico desta pesquisa, salienta-se Resende (2009), Magalhães, Martins e Resende (2017), os quais trazem importantes e fundamentais contribuições para a compreensão da ADC. Naturalmente, já que o estudo se baseia na ADC, Fairclough (2001) se torna um pesquisador essencial, fundamentando a pesquisa com conceitos sobre o discurso e sobre as dimensões sociais que o abarcam, isto é, o conhecimento, as relações sociais e a identidade social, entre os quais perpassa a tangente das ideologias. A ADC compõe o crivo pelo qual passam as informações e leis construídas para guiar grupos, selecionar os melhores para exercer atividades dentro da sociedade e manter as dominações de poder.

Ademais, patente as contribuições de Foucault (2008), outro importante pesquisador deste estudo, auxiliando para a solidez da argumentação discursiva, em que a formação discursiva traz simbolizações nítidas e compreendidas pelos demais membros. Ligados pelo discurso que os atravessa, os membros desse campo de relações se veem integrando a produção do texto, a interação por meio do discurso e a subsequente ação social. Esse ponto quem se aprofunda é justamente Magalhães (2001), sendo de nítida relevância na construção das

concepções sobre discurso, poder e prática social. A seu lado, observam-se também noções sobre o fator do fazer social dentro das dimensões discursivas, tornando o discurso um produto social indissociável dos homens e das suas práticas sociais.

Acerca disso, Wodak (2003) se destaca como teórico para o aporte desta pesquisa, haja vista que as ações efetivas realizadas pela sociedade podem, por um lado, estarem ligadas à linguagem, mas, por outro, são pertencentes a campos discursivos, envolvendo mais dois elementos de igual importância para a formação dos sujeitos sociais, quais sejam, o seu desejo individual e peculiaridades ou a presença marcante da cultura como determinante das ações em sociedade. Os protagonistas dessa atuação residem nas crenças e nas bases culturais que procuram reger a estrutura familiar e as camadas socioeconômicas.

Consequentemente, isso direciona a pesquisa para dois outros teóricos, que são Ramalho e Resende (2011), os quais auxiliam na compreensão da ligação entre discurso e os momentos das práticas sociais, que são indissociáveis das práticas discursivas. Logo, surge um emaranhado de fenômenos linguísticos, textuais e discursivos que são próprios da legitimação dos grupos discursivos aos quais estão vinculados, como a estrutura sintática e a seleção vocabular, unificando e aproximando a base linguística com a natureza social e cultural.

Também salienta-se Moreira (2014), sendo um teórico importante para o desenvolvimento do entendimento acerca das dimensões do sujeito ao longo da produção dos modelos discursivos. Assim, o discurso materializa a identificação desse sujeito com o mundo e com as representações de determinados grupos sociais com os quais tenha interação ou aproximação social ou cultural. Consequentemente, os gêneros discursivos e os estilos de linguagem seriam expoentes dessa expressão discursiva.

Já entre os autores que tratam dos ditames da Constituição de 1988, bem como sobre as organizações sociais e a formação das ideologias e sua instrumentalização ao longo dos anos (como a universalização dos valores e da constitucionalidade instituída no meio social), bem como sobre a garantia dos direitos e deveres de todos os cidadãos em uma sociedade republicana, destacam-se Roberto (2020), Moraes (2003) e Diniz (2002). Considerando tópicos de natureza constitucional, da formação do Estado liberal, além dos direitos naturais, criados e desenvolvidos por vários séculos, salienta o teórico Barroso (2001), ao lado do qual também menciona Radbruch (2010), que discute a importância da democracia e da igualdade de direitos dentro de sociedade, e Silva (2007), refletindo sobre a configuração do Estado Democrático de Direito.

Em relação à organização desta dissertação, na primeira seção, dar-se as considerações iniciais acerca da justificativa e problemática do presente trabalho, destacando conceitos

básicos. Ainda considerando como aspecto da pesquisa apresenta objetivos a serem alcançados, dentro do aspecto de analisar criticamente a minuta do golpe, considerando seus perigos ideológico-hegemônicos para a democracia.

A segunda seção está constituída do embasamento teórico que fundamenta os conceitos e categorias das teorias da Análise do Discurso Crítica (ADC), abordando o discurso e a perspectiva social faircloughiana: a união entre a linguagem e ação, dentro do qual subdividem-se os tópicos 2.1 Aspectos Históricos da ADC; 2.2 Fundamentos da Teoria; 2.3 Ideologia e Hegemonia, os quais se tratam de pontos relevantes a serem considerados para que sejam esclarecidos sob que análise e qual perspectiva a minuta do golpe está sendo analisada.

Na terceira seção – A constituição democrática no discurso jurídico, apresentaremos inicialmente o conceito de Constituição Federal como Lei e os antecedentes históricos da Constituição Moderna, demonstrando a evolução histórica da mesma e como é formada a norma suprema do ordenamento jurídico, que prevalece sobre todas as outras leis do país. Sua rigidez e estabilidade contribuem para garantir a continuidade e a coerência do sistema jurídico ao longo do tempo. Na seção 3.3 abordaremos o Constitucionalismo Moderno, movimento caracterizado pela ideia fundamental de que o poder político deve ser limitado e controlado por meio de uma constituição escrita, que estabelece os princípios fundamentais, os direitos e as estruturas do Estado. Seguiremos tratando da Teoria da Constituição e histórico das constituições brasileiras; O Neoconstitucionalismo e sua contribuição para a construção do discurso jurídico pautado na constitucionalização; e por fim na seção 3.6 acerca da Constituição, a democracia e o discurso jurídico, sendo estes o fundamento para adentrar no campo ideológico político envolvendo a minuta do golpe e como a sua composição se impõe contra a democracia e os direitos implementados e conquistados sob muitas mudanças socioculturais.

A quarta seção, a qual denominada de As democracias em perigo trata do surgimento de líderes populistas que exploram a insatisfação e o descontentamento da população. Esses líderes muitas vezes minam as instituições democráticas, atacando a imprensa independente, enfraquecendo os sistemas judiciais e centralizando poder em suas mãos. Nesta seção, descreveu-se os tipos e manifestação de crises democráticas, as características do populismo, extremismo, autoritarismo e recessão democrática, a jovem democracia brasileira, a derrocada do presidencialismo de coalisão, a polarização política e a erosão da democracia brasileira, e por fim, na última seção O quase-golpe no Brasil: ameaças recentes ao estado democrático de direito.

A quinta seção é composta pela metodologia, que apresenta o tipo de pesquisa utilizada, no caso, qualitativa e interpretativista, de enfoque documental e crítico, com abordagem teórico-metodológica da ADC, juntamente com seus procedimentos metodológicos.

Em seguida, apresentaremos a análise do corpus, ou seja, a minuta do decreto presidencial que instituiria o Estado de Defesa, previsto no art. 136 da Constituição Federal de 1988 (cada passo da pesquisa é apresentado em seção própria). Essa análise será realizada sob o enfoque de três aspectos destacados por Fairclough: Significado acional (gênero), significado representacional (discursivo) e significado identificacional (estilo), com a finalidade de compreender o documento em estudo, sob o viés da ADC, analisando criticamente as marcas textuais, e seus elementos que demandaram perigos ideológico-hegemônicos para a nossa forma de governo.

Destarte, espera-se, com esta dissertação, tecer uma contribuição não apenas para os estudos críticos da linguagem em âmbito acadêmico, mas também com outras áreas, como a jurídica e diferentes campos da ciência e produção de conhecimento, desposicionando ideologias, como a do autoritarismo, em práticas do cotidiano das pessoas, vez que a materialização da minuta do golpe demarcaria o fim de uma forma de governo que garante o pleno exercício dos direitos sociais e políticos.

2 ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA

A Análise Crítica do Discurso (ACD), desenvolvida por Norman Fairclough (2003), é uma abordagem que examina como o discurso contribui para a construção, manutenção e reprodução das relações de poder na sociedade. A ACD se baseia na premissa de que a linguagem não é neutra, mas desempenha um papel fundamental na constituição de práticas sociais e estruturas de poder. Fairclough busca entender como o discurso reflete, sustenta ou transforma essas estruturas.

Na visão de Fairclough, o discurso não é apenas uma sequência de palavras, mas envolve práticas linguísticas que moldam e são moldadas por contextos sociais. O discurso é uma forma de ação social, influenciando a maneira como o mundo é percebido e como as relações sociais são organizadas.

Um dos focos centrais da ACD é a relação entre discurso e poder. Fairclough argumenta que os discursos refletem e reforçam relações de poder, além de serem instrumentos para contestar e mudar essas relações. O poder se manifesta por meio da linguagem, especialmente nas instituições e na mídia, e molda a forma como as pessoas compreendem o mundo.

Fairclough (2003) também discute o conceito de intertextualidade, ou seja, como textos e discursos estão sempre conectados a outros textos. Um discurso nunca existe isoladamente, mas dialoga com outros discursos e práticas sociais. Ele argumenta que essa rede de intertextos ajuda a reproduzir certas ideologias, normas e expectativas sociais.

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA ADC

A Análise de Discurso Crítica (ADC), a qual se baseia a presente pesquisa, tem como revestimento uma prática social transformadora da sociedade por meio da análise de discursos que são produzidos, distribuídos e consumidos na sociedade (Fairclough, 2001). Com isso, os analistas seguidores dessa perspectiva discursiva se encarregam de seguir com intervenções sociais a partir do trabalho de analisar discursos, entendendo que estes fazem parte das práticas sociais.

Notamos, nessa estrutura, uma vertente que busca se opor às estratégias promovidas pelos discursos elitistas. Com isso, a caracterização desses estudiosos se compõe, em boa parte, por militantes e intelectuais orgânicos cujas proposições possuem intenção de reverter os centros de domínio de poder discursivo e contra ideologias perpetuadas pelo tempo.

Assim, a ADC tem como panorama uma instrumentalização teórica que investiga produções discursivas que formatam as relações de poder dentro da sociedade, além de procurar sondar as representações e identidades com as suas diferentes características, como valores, crenças e sistema de conhecimento e dominação. Além disso, os analistas dessa linha discursiva pretendem fazer um aparato que corrobore a ideia de que práticas linguístico-discursivas estão mescladas com situações sociais e políticas, envolvendo as relações de dominação exercidas historicamente para mantimento de poder.

Fairclough (2001a, p. 28) explica que ‘Crítica’, na ADC, objetiva mostrar conexões e causas que estão dissimuladas; implicando também intervenção, por exemplo, fornecendo recursos por meio da mudança para aqueles que possam encontrar-se em desvantagem. Nesse ínterim, Fairclough (2001) considera que há uma relação entre linguagem e sociedade, por meio da qual o cotidiano acontece nesse tipo de organização entre as pessoas com a finalidade de nos comunicarmos.

Ademais, evidencia-se que a premissa da ADC advém das práticas sociais, cuja movimentação preconiza estruturas sociais de manutenção de poder, através do qual a linguagem é articulada conforme as relações entre agentes discursivos, fazendo com que o passo inicial para a emancipação desse sistema de dominação seja justamente a consciência desse movimento discursivo sociocultural presente nos enunciados de determinado indivíduo dominante dentro do meio social.

Nesta perspectiva, e diante das considerações precedentes, faz-se necessário alguns apontamentos que deem de conta de retomar um pouco dos aspectos históricos de como essa linha de investigação discursiva teria surgido. A ADC é uma abordagem que se desenvolveu ao longo do século XX, originando-se de diversas correntes teóricas e influenciando várias disciplinas acadêmicas.

Ela se caracteriza por uma preocupação com a linguagem como uma ferramenta que não apenas comunica, mas também constrói e reflete poder, ideologia e relações sociais. Para compreender a evolução histórica da ADC, é necessário examinar suas origens e principais marcos, a saber: as teorias linguísticas e sociais do século XIX; Ferdinand de Saussure e a Semiótica; Mikhail Bakhtin e a Interação Discursiva no início do século XX; Escola de Birmingham e os Estudos Culturais que se contrapõem aos estruturalistas internos da linguagem; Michel Foucault e o Poder do Discurso, necessário as investigações de dominação e sujeição das instancias sociais do século XX; a Teoria Crítica de Frankfurt, que promoveram reflexão sobre a cultura de massa, indústria cultural e cultura de dominação, e a linguística

crítica responsável por perceber que o uso do léxico e dos enunciados não são neutros dentro do sistema linguístico. (Rezende; Ramalho, 2006, p. 14-20).

Segundo Ramalho e Resende (2011), a ADC foi se desenvolvendo especialmente voltada para o estudo recorrente de como a linguagem funcionava em um contexto social, em que a linguagem faz parte de outras práticas sociais e molda a sociedade assim como é moldado por esta. Assim, o conceito de discurso, nesse sentido, foi se interligando tanto aos estudos da linguagem quanto ao avanço das ciências sociais. A ADC percebeu que a linguagem faz parte das práticas sociais de dominação, não podendo ser separada de tais práticas.

Portanto, o surgimento da ADC pode ser rastreado até as teorias linguistas e sociais que se desenvolveram a partir do final do século XIX e ao longo do século XX. Tal abordagem sempre esteve interessada, em explorar questões mais profundas de poder e significado. Esse caráter transdisciplinar faz com que diversas outras teorias sejam aplicáveis, trazendo outras questões e envolvendo diversos apontamentos e abordagens sociodiscursivas. Dois teóricos fundamentais, nesse contexto, são Foucault e Bakhtin, cujas propostas renderam a vinculação da ADC às teorias de poder como prática discursiva (Rezende; Ramalho, 2006).

Em um percurso histórico, na década de 1970, segundo orienta Magalhães (2005, p. 02), um conjunto de pesquisadores iniciaram estudos voltados para o estudo da linguagem, chamando-a de Linguística Crítica (LC). Foi então que, em 1979, Fowler, Kress, Hodge e Trew realizaram a publicação de uma obra chamada *Linguagem e Controle* (em inglês, *Language and Control*); a produção se disseminou como uma importante publicação entre linguísticas e pesquisadores da linguagem “[...] que se interessavam pela relação entre o estudo do texto e os conceitos de poder e ideologia”.

Na década de 1980, outros estudiosos se dedicaram ao desenvolvimento dessa abordagem. Fairclough, na Universidade de Lancaster, usou a expressão ‘análise de discurso crítica’ pela primeira vez em artigo seminal no *Journal of Pragmatics*. A análise de discurso crítica (ADC) pode ser considerada uma continuação da linguística crítica. [...] considerar a ADC como uma continuação da LC é uma redução de questões fundamentais que foram explicitadas pela ADC, tanto em termos teóricos quanto metodológicos. [...] Enquanto a LC desenvolveu um método para analisar uma pequena amostra de textos, a ADC desenvolveu o estudo da linguagem como prática social, com vistas à investigação de transformações na vida social contemporânea (Magalhães, 2005, p. 2-3).

Sendo assim, a ADC tem suas raízes nas teorias linguísticas e sociais que emergiram nas décadas de 1960 e 1970. Ela foi influenciada por pensadores como Michel Foucault, Louis Althusser, Roland Barthes e Mikhail Bakhtin, alguns já mencionados e que enfatizaram a importância do discurso na construção da realidade social.

O trabalho pioneiro de Norman Fairclough, em particular, contribuiu significativamente para o desenvolvimento da ADC como uma abordagem distinta de outras perspectivas discursivas, pois, para Fairclough (2001, p. 126), a ADC está focada não apenas em descrever fatores de dominação, mas produzir mudanças sociais por meio da análise de discursos hegemônicos, trazendo a consciência social práticas de hegemonia e dominação ocultas da sociedade.

A ADC foi responsável pelo desenvolvimento de modelos que dessem conta de estudar o funcionamento da linguagem dentro da estrutura social, fazendo com que o conceito de ‘discurso’ fosse fundamental para os pressupostos dessa perspectiva teórica. Tal conceito é tão relevante que se interliga a diversas outras bases de estudos, como os das ciências sociais, fator, inclusive, já mencionado em nossos apontamentos (Resende; Ramalho, 2011).

Entre essas duas posturas, está a concepção da ADC de linguagem como parte da **prática social**. Nessa perspectiva, o conceito de discurso é central, pois aponta tanto para o sistema quanto para seu uso contextualizado. [...] É precisamente isso o que justifica o fato de a ADC não pesquisar a linguagem como sistema semiótico nem como textos isolados, mas, sim, o **discurso**, entendido como um momento, uma *parte*, digamos assim, de toda prática social. Esse conceito complexo de discurso nos permite, em pesquisas situadas, compreender o uso da linguagem como *ancorado* em estruturas semióticas e sociais, sem perder de vista a *flexibilidade* dos eventos comunicativos, que permite a *criatividade* na produção de textos (Resende; Ramalho, 2011, p. 13-14, grifos das autoras).

Dessa maneira, a evidência da presença cultural e histórica nos discursos implica necessariamente em relações de dominação e submissão, uma vez que a própria formação das estruturas sociais é baseada nessa lógica. Trata-se da implicação de que o discurso é um objeto que representa a culturas de dominação social.

Com as características próprias do discurso, os membros de uma dada comunidade discursiva passam a reproduzir e concretizar a linguagem por meio de discursos, que é naturalizada e legitimada pelo grupo. Tal prática é institucionalizada dentro da sociedade, e determinadas ações sociais permeiam essa mesma prática.

Assim, considerando a natureza dessa institucionalização, Fairclough destaca que existem camadas discursivas, afirmando que “o discurso constitui o social. Três dimensões do social são consideradas – o conhecimento, as relações sociais e a identidade social [...] O discurso é formado por relações de poder e investido de ideologias” (Fairclough, 2001, p. 08). Nesse sentido, a ADC explora afirmações ideológicas que permeiam a cognição, a concepção de acesso discursivo, além da oportunização de adentrar determinados domínios discursivos.

Assim, “o campo de relações que caracteriza uma formação discursiva é o lugar de onde as simbolizações e os efeitos podem ser percebidos, situados e determinados” (Foucault, 2008, p. 140). No sistema jurídico não é diferente, pois permite a construção de um ambiente discursivo no qual a linguagem, a estrutura cognitiva, a organização discursiva e as restrições são prementes, carregadas também de simbolismos históricos e culturais por meio dos discursos produzidos, ainda que situada em uma linguagem tida como imparcial e distorcida de partidarismos que possam conduzir uma pré-disposição positiva ou negativa acerca dos envolvidos em uma querela judicial. Assim, também no plano jurídico assim como em outras camadas discursivas dentro da sociedade, “a ADC vê o discurso como noção integradora de três dimensões: o texto, a interação/prática discursiva e a ação social/prática social” (Magalhães, 2001, p. 24).

Portanto, é impossível distanciar a constituição social e a formação dos indivíduos de uma estrutura ideológica, já que os discursos foram construídos ao longo da história e contribuíram para a formação de outros discursos que, embora modificados pela força de tentativas de repressão discursiva, ao modo da ADC, ainda estão imiscuídas em parâmetros discursivos ideológicos, na observação do plano enunciativo e discursivo.

Não diferentemente, os discursos produzidos nos parlamentos brasileiros, comunidades discursivas vinculadas à presente pesquisa, propõem uma linguagem neutra que, malgrado enxertos do Código Penal, ainda transparecem a heterogeneidade de vozes e discursos que são reflexo de um passado não muito distante ou elementos discursivos permeados de ideologias que direta ou indiretamente procuram exercer domínios de um grupo sobre outro.

De acordo com Wodak (2003), considerando a natureza do discurso e suas dimensões, este pode ser visto como um aporte das realizações sociais, fazendo parte da natureza intrínseca das práticas que circundem o social. Afinal, ao citar a sociedade, constata-se que, dentre as suas ações efetivas ou discursivas, podem apresentar uma dimensão em que predomine a linguagem, com seus diferentes formatos, e outra camada que esteja relacionada ao discurso e aos elementos que acompanham os sujeitos sociais, tais como a cultura e as peculiaridades individuais. Estas podem ser entendidas como crenças e mecanismos culturais que regem famílias, comunidades, classes sociais e até mesmo categorias maiores como uma civilização.

Desse modo, é imprescindível a avaliação da relação dialética, pois é a sua efetivação que colabora majoritariamente para essa dimensão não discursiva das práticas sociais. Fairclough (2001), seguindo o parâmetro da ADC, busca a compreensão justamente desses elementos dialéticos, os quais permitem entrever a existência da voz muitas vezes não assimilada, isto é, das vozes que são embaçadas pelo domínio das vozes tidas quase como

opressores, já que passam a estabelecer uma relação hierarquizada na lógica ideológica do funcionamento da dinâmica sociocultural, evidenciando a eterna guerra entre opressor e oprimido, classes ricas versus classes pobres e outras tantas nomenclaturas que permeiam o cenário brasileiro, quando não global, historicamente produzidos e reproduzidos.

Nesse sentido, conforme Wodak (2003, p. 105), o discurso pode ser visto como “um complexo conjunto de atos linguísticos simultâneos e sequencialmente inter-relacionados que se manifestam dentro e através dos âmbitos sociais de ação”. Contudo, para que esses atos linguísticos simultâneos e sequenciais sejam compreendidos, vale ressaltar a importância de se conhecer o termo contexto, imprescindível para que os discursos, enquanto atos sociais, sejam práticas que atravessem âmbitos sociais diferentes. E nessa perspectiva, compreender que o papel da história na constituição dos discursos é essencial, haja vista não apenas a representação política na qual eles surgem, mas nos veículos de comunicação que retransmitem as ideias atestadas ou contestadas, os quais estão intrinsecamente ligados à importância do fenômeno contextual.

Ramalho e Resende (2006) afirmam, portanto, que estes discursos devem ser analisados à luz de teorias sociais, isto é, com a observação dos contextos como fator crucial. Nesse sentido, a abordagem da análise do discurso seria uma perspectiva que analisa o discurso por meio da história e percebe suas produções de sentido no presente, que “analisa a dimensão histórica das ações discursivas, explorando os modos em que os tipos particulares de discurso se veem sujeitos a uma mudança diacrônica” (Wodak, 2003, p. 104), mudança que a ADC está interessada.

A abordagem faircloughiana de ADC começou a se construir como uma ciência crítica sobre a linguagem já em 1989, com o livro *Language and power*. Em poucas palavras, pode-se afirmar que sua obra, desde o início, visava a contribuir tanto para a conscientização sobre os efeitos sociais de textos como para mudanças sociais que superassem relações assimétricas de poder, parcialmente sustentadas pelo discurso (Ramalho; Resende, 2006, p. 21-22).

Dito isso, na próxima subseção, pretende-se fazer um aprofundamento na teoria, de modo que esse capítulo se concentre em compreender, de maneira mais abrangente, os principais fundamentos da ADC.

2.2 FUNDAMENTOS DA TEORIA

A partir de um olhar faircloughiano, é importante salientar que, de acordo com esta perspectiva, os discursos não são desvinculados de outros momentos das práticas sociais (Ramalho; Resende, 2011), já que estes apresentam uma dialética que permeia discursos elitistas nas práticas sociais contemporâneas. Com isso, evidencia-se um conjunto de fenômenos como a seleção lexical, as estruturas sintáticas bem como a relação entre estes aspectos linguísticos e o viés sociocultural (Ramalho; Resende, 2011, p. 40-41).

Assim, em novos modelos mais recentes da ADC, é essencial que fossem considerados outros elementos além da definição de discurso centrada em ideologias dominantes e a maneira pela qual estas se desembaraçam dentro de aspectos discursivos não hierárquicos, tal como preconiza a Teoria Social do Discurso, a qual não apenas serve como suporte à manutenção de diferentes relações de poder, conforme a existência extática de discursos observados à distância, mas não considerava a potência de mudança embutida nestes (Ramalho; Resende, 2006, p. 39).

Fairclough, modificando a metodologia da ADC para fortalecer nas investigações analíticas a linguagem e as práticas sociais, abre margem para essa dialética previamente cogitada, acompanhada de uma complexa combinação envolvendo conceitos-chave dos discursos, gêneros textuais e estilos distintos, os quais podem ser modificados conforme o contexto e a comunidade discursiva atuante (Fairclough, 2005).

Com isso, essa nova perspectiva do discurso permite considerar que quaisquer alterações discursivas possibilitam consequentemente mudanças sociais, seja pela sequencialidade ou frequência desse discurso, o que evidencia a instabilidade do arcabouço social. Com isso, o que se compreende é que, diante dessa vertente, o discurso representa a maior forma de transmissão de ideologia e poder, mas também, sobretudo, de espaço no qual os sujeitos sociais exercem ações linguísticas e dialéticas que são capazes de trazer modificações nas estruturas sociais.

Assim, Fairclough (2005) aprimorou o conceito do discurso, e não apenas isso, mas, inclusive, lançou uma teoria-método que trazia um meio de realizar a análise do discurso. A esse método, ele chamou de modelo tridimensional, o qual, mais tarde, seria intitulado modelo dos “momentos da prática social” (Ramalho; Resende, 2006), adequando-se aos novos conceitos de discurso trazidos por ele, em que os discursos estão inseridos e relacionadas as práticas sociais. Fairclough, nos seus primeiros estudos, abordava o discurso como centro de investigação, em que os discursos eram mantenedores das hegemonias por meio das ideologias dominantes. Posteriormente, Fairclough percebe o discurso como um momento da prática

social relacionado a outros aspectos sociais para a manutenção a hegemonia. Assim, por meio da análise dos discursos, é possível perceber as práticas sociais hegemônicas e produzir estudos e contra discursos, produzindo mudanças nas práticas sociais (Ramalho; Resende, 2006, p. 40).

Essa relação dialética do discurso permitia observá-lo de maneira extática na historiografia, situado dentro da história das relações de poder em sociedade: “o discurso é uma prática, não apenas de representação do mundo, mas de significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado” (Fairclough, 2001, p. 91). Assim, o discurso possuía um conceito que não abarcava exatamente a dialética, já que era entendido quase que de maneira isolada dentro dos contextos sociais, sem alteração, mas faziam parte das comunidades discursivas operantes.

Foi assim que se considerou as práticas sociais como elemento que modificariam as práticas discursivas, fazendo com que o modelo de análise se alterasse, passando a ser chamado de transformacional, seguindo o conceito de discurso, em que este fazia parte de uma dimensão pertencente às práticas sociais, as quais, por sua vez, estariam atreladas a aspectos que não necessariamente correspondem ao âmbito discursivo, tais como desejos, valores, crenças, entre outros.

Conforme afirma Moreira (2014), o novo modelo de discurso indicava que outras dimensões dos sujeitos faziam parte dessa construção, provocando uma ideia de representação e identificação com o mundo, isto é, os sujeitos, a partir da dialética social, produziam estilos e gêneros discursivos que agem sobre o mundo, servindo como ponto de referência desses próprios seres atuantes dentro da sociedade. Assim, diante da interação discursiva entre diferentes vozes e encontros de grupos distintos com suas particularidades identitárias e individuais, o discurso se torna passível de mudança, podendo não apenas ser alterado como também interferindo ou transformando práticas sociais. De acordo com Fairclough (2001, p. 97), “a mudança discursiva se dá pela reconfiguração ou pela mutação dos elementos que atuam na articulação”, por intermédio da “redefinição de limites entre os elementos”. Em outras palavras, trata-se da atualização das estruturas discursivas a partir da interação entre os atores sociais.

A Análise de Discurso Crítica, portanto, surge como método de observar justamente esses elementos que convergem dentro das relações dialéticas vistas nas evidências discursivas. Normalmente, a ADC tem se tornado um instrumento a fim de analisar determinadas práticas discursivas, as quais, por sua vez, simbolizam as bases de construção de novas ordens sociais. A ADC também procura investigar como ocorrem as relações de poder a partir das novas formações discursivas, relacionando-as ao complexo sistema social em que coabitam as

crenças, os conhecimentos, as representações e identidades. Logo, os pesquisadores que se valem da ADC procuram compreender de que maneira as práticas discursivas se equiparam às noções de dominação e poder presentes nos aspectos da geopolítica no meio social.

Assim, considerando a importância do conhecimento discursivo como princípio condutor para a emancipação dos atores sociais, bem como de até mesmo grupos sociais dominados por outros, Melo faz uma afirmação, segundo a qual:

O princípio norteador da ACD sustenta-se na noção de que o discurso constitui e é constituído por práticas sociais, sobre as quais se podem revelar processos de manutenção e abuso de poder, por isso é função do analista crítico do discurso difundir a importância da linguagem na produção, na manutenção e na mudança das relações sociais de poder e aumentar a consciência de que a linguagem contribui para a dominação de uma pessoa sobre a outra, tendo em vista tal consciência como o primeiro passo para a emancipação (Melo, 2009, p. 09).

Com isso, a ADC tem papel fundamental no processo de conscientização das classes sociais, enquanto grupos oprimidos por diretrizes discursivas cujas práticas sociais exercem relações de poder sobre outros grupos. Sendo a linguagem o maior mecanismo para a produção e manutenção de poder, considera-se como imperioso o entendimento da constituição do discurso a fim de alcançar a libertação das amarras das estruturas de poder. Assim, o método de análise de Fairclough (2003) serve justamente ao propósito de averiguar a ligação entre os discursos e as práticas sociais e como elas se articulam na manutenção de domínio e poder.

Esse método, conhecido também como Análise do Discurso Textualmente Orientada (ADTO), considera que todo e qualquer evento discursivo pode ser visto como uma prática social, uma prática discursiva e um texto, os três elementos ao mesmo tempo, abrangendo um aspecto tridimensional na natureza do discurso. Logo, as dimensões em que se enquadram tais esferas de comunicação são as da análise linguística, da análise do processo interacional e da análise de circunstâncias organizacionais, às quais estão imbricadas as instituições sociais e suas práticas (Ramalho; Resende, 2011, p. 42).

Nessa conjuntura, a relação dialética é evidenciada por meio da noção de que o discurso permite a construção da realidade social e, ao mesmo tempo, também é criado e reproduzido por ela, havendo uma dialética na constituição discursiva, que pode servir tanto para fins de dominação quanto para fins de transformações em âmbitos sociais.

Considera-se, portanto, que os sentidos dos enunciados nascidos da linguagem na sociedade são atribuídos conforme os sujeitos sociais. Desse modo, a Análise do Discurso de linha francesa se torna insuficiente para enquadrar a natureza resistente do discurso. Da mesma forma, de sua passibilidade diante de alterações provenientes das próprias práticas discursivas,

sendo, também, práticas sociais, servindo, por sua vez, conforme Melo (2009, p. 13), para “apenas atestar seu caráter de aparelhamento, reprodução e assujeitamento, daí a não consideração de Fairclough (2001) e de outros analistas críticos às influências da Psicanálise, do Estruturalismo, e da teoria marxista estrita”, tendo em vista que esses âmbitos de conhecimento não exploravam a dimensão mutável das relações sociais de comunicação e discurso.

Nesse contexto, as ideologias são fundamentais, pois para a perspectiva da ADC toda ideologia é negativa no sentido de produzir dominação por meio de discursos engessados advindos de produtores que visam a manutenção do poder (Ramalho; Resende, 2011, p. 26-27). A ADC levanta uma abordagem que considera os fatores além das descrições dessas ideologias observadas nos textos, mas realiza uma análise crítica de como a prática linguística-discursiva pode interferir e moldar as estruturas da sociedade e da política, as quais, por sua vez, estabelecem as relações de poder por entre os grupos sociopolíticos e das culturas hegemônicas.

Assim, de acordo com Moreira (2014), o que se identifica como material de observação para análise de discurso crítica são os corpos de textos, os quais trazem efeitos de sentido e contribuem significativamente para a definição de relações de dominação e controle, bem como a manutenção ou possíveis mudanças dessas explorações através do discurso. Entretanto, é necessário estabelecer as distinções entre discurso e texto e, para tanto, Fairclough (2001) traz considerações que se tornam essenciais durante a análise de discurso crítica. A primeira delas é a concepção de que o discurso é um substantivo abstrato, pertencendo à dimensão social e suas práticas. Salienta-se que esse substantivo abstrato adentra os campos de todo tipo de produção de sentidos e em diferentes modalidades sociopolíticas.

A outra aceção de Fairclough (2001) é o discurso como substantivo concreto, ou seja, uma prática social que serve para representar as formas das dimensões sociais, isto é, as diferentes naturezas do discurso, como o político, o religioso, o acadêmico e tantos outros. E a partir dessa compreensão de discurso concreto há a relação com os momentos das práticas sociais em que o analista se debruça sobre a produção discursiva e suas ideologias e a conscientização das ideologias de dominação para a transformação social (Ramalho; Resende, 2006, p. 43).

Aliado a isso, o pesquisador ainda faz uma importante consideração a respeito das diferenças entre discurso e texto, cujos conceitos muitas vezes são colocados como sinônimos em outras teorias. Na abordagem faircloughiana, entretanto, o texto consiste na materialização do discurso, sendo a menor partícula de análise de discurso e podendo representar tanto o substantivo abstrativo como o concreto (Fairclough, 2001).

Salientamos, a esse respeito, considerando o modelo transformacional, que o discurso é apenas uma das dimensões da prática social. Afinal, a expressão do discurso político é uma parcela da prática social, ao lado de dimensões não discursivas, como as crenças que envolvem os políticos, as relações entre os parlamentares, as relações de hierarquia presentes nas assembleias e senado. É justamente esses valores que são também levados em conta na análise de discurso crítica. E a linguagem é justamente o veículo para essas realizações discursivas, já que, de acordo com Ramalho e Resende (2011, p. 15), “nas práticas sociais, a linguagem se manifesta como discurso: como uma parte irredutível das maneiras como agimos e interagimos, representamos e identificamos a nós mesmos, aos outros e a aspectos do mundo por meio da linguagem”.

Da mesma maneira acontece no campo acadêmico, onde o discurso se mistura com outras dimensões da prática social, sendo necessário considerar os âmbitos em que atuam os atores sociais realizam práticas não discursivas, como as relações interpessoais entre professores e estudantes, por exemplo, determinando consequentemente os tipos de discursos produzidos por eles; bem como os valores que cada um possui, o que certamente implica nas ações dentro das práticas sociais. Outrossim, também vale considerar que ainda há a relação destes com o mundo material, havendo ou não situações precárias nos locais de ensino, os quais podem interferir na produção desses discursos.

Entretanto, não é apenas a dialética entre os discursos que permite que ele seja gerado e alimentado dentro dessa mesma dinâmica. Conforme Resende e Ramalho (2006), existe o fator da frequência com que um discurso é reproduzido, dando o exemplo do neoliberalismo e da comparação com os gêneros textuais:

Assim como acontece com os gêneros discursivos, os discursos também variam em estabilidade e escala. Alguns discursos, em contextos sócio-históricos definidos, apresentam um alto grau de compartilhamento e repetição, podendo gerar muitas representações e participar de diferentes tipos de texto. A escala de atuação de um discurso também pode variar de representações localizadas a representações globais, capazes de colonizar diversas práticas na vida social, em boa parte do mundo. Nesse sentido, pode-se dizer que o discurso neoliberal apresenta alto grau de repetibilidade e atua em escala global, influenciando um sem-número de práticas (Resende; Ramalho, 2006, p. 71).

A Análise de Discurso Crítica, desenvolvida por Fairclough, é uma abordagem empoderadora para a compreensão do uso da linguagem em contextos sociais e políticos. Ela se concentra em desvendar três categorias fundamentais de significado dentro do discurso: o significado representacional, promovida e analisada nos gêneros textuais, o significado acional,

percebido nas práticas sociais, e o significado identificacional, relacionando o estilo, o momento discursivo e as identidades das instâncias sociais (Ramalho; Resende, 2006, p. 59-60).

O significado representacional, como proposto por Fairclough, se refere à maneira como o discurso representa o mundo e os eventos. Em outras palavras, é a forma como a linguagem é usada para descrever a realidade. Esta categoria analítica destaca como as escolhas linguísticas podem influenciar a percepção da realidade. Por exemplo, a escolha de palavras positivas ou negativas ao relatar um evento pode influenciar a maneira como esse evento é percebido. Um exemplo prático disso é a cobertura da mídia de eventos políticos, onde as escolhas de palavras podem retratar políticos de maneira favorável ou desfavorável (Ramalho; Resende, 2006, p. 70-71).

O significado acional diz respeito ao que o discurso faz, ou seja, como ele age sobre o mundo ou sobre as pessoas. Aqui, examinamos como o discurso pode ter um impacto nas relações de poder, nas políticas e nas ações das pessoas. O significado acional está intimamente relacionado à ideia de performatividade da linguagem, onde as palavras não apenas descrevem a ação, mas também a realizam, e são percebidas nas circulações dos gêneros textuais na sociedade. Por exemplo, um político que anuncia uma nova política de saúde está não apenas descrevendo uma ação, mas também a está realizando, pois, o anúncio pode afetar a política real e as decisões dos cidadãos (Ramalho; Resende, 2006, p. 62).

O significado identificacional aborda, por meio de estilos, como o discurso contribui para a construção das identidades sociais. Isso envolve a maneira como as pessoas são retratadas e como se identificam com base no discurso. O discurso pode reforçar estereótipos, criar identidades coletivas ou individuais e influenciar a forma como as pessoas se veem e são vistas pelos outros. Por exemplo, um discurso político que enfatiza a importância da unidade nacional pode moldar a identidade coletiva de um país (Ramalho; Resende, 2006, p. 76-77).

É analisando essas outras dimensões das práticas sociais que o analista crítico do discurso pode compreender que práticas constituem o discurso e são constituídas por ele. Assim, constata-se que os sujeitos e atores sociais produzem discursos que são construções abstratas, as quais são materializadas em textos, por meio de práticas verbais ou não verbais, sendo influenciados pelas condições materiais nos locais em que convivem e interagem entre si, compartilhando pensamentos, crenças e valores, fazendo coexistir contextos que geram novos contextos (Fairclough, 2001).

Um ponto ainda importante a ser salientado como categoria teórica essencial aos analistas críticos do discurso é o poder e a sua relação com a linguagem. Ambos se conectam por meio da dimensão política, haja vista que é essa que determina os aspectos da estrutura

social e das relações de poder existentes entre cada uma de suas partes. Com isso, na abordagem faircloughiana, o poder pode se apresentar no discurso ou por detrás dele.

Conforme Gomez *et al.* (2020), a respeito da prática social e das relações de poder:

Para a ADC, práticas sociais estão inseridas na vida social e perpassam âmbitos sociais diversos, como o econômico, o social, o cultural e outros. Nesses campos, entendemos que ações, proferidas dentro de um contexto, perfazem uma lógica reflexiva por meio dos próprios indivíduos que ponderam sobre suas práticas. Desse modo, entendemos que ações e interações não partem de uma construção individual, mas são resultados de demandas sociais com as quais negociamos e pelas quais somos afetados. Sendo assim, práticas sociais, de um modo geral, são orientadas/conduzidas/influenciadas por relações de poder (Gomez *et al.*, 2020, p. 160).

Nesse contexto, os atores sociais estabelecem limites nos conteúdos, nas relações e nas posições em que outros sujeitos exercem atuações sociais em contextos de práticas sociais pessoais. Nascimento *et al.* (2020) traz o exemplo de um médico quando recebe um paciente que busca um atestado ou prescrição médica. Dentre ambos, apenas um deles recebe a legítima autorização para realizar um discurso profissional naquele contexto, isto é, o próprio médico. Então, trata-se de sujeitos em posições sociais distintas, que impõem limites em determinadas práticas sociais. A fala, por sua vez, enquanto materialização do discurso, sendo importante elemento da natureza discursiva, é realizada e validada pela sociedade e pela comunidade científica e civil, já que o médico possui a autonomia para realizá-lo de maneira verídica (Nascimento *et al.*, 2020). O processo de dominação advém justamente do controle exercido pelo discurso médico, cujas ações de fala, como questionar o paciente sobre sua situação de saúde bem como prescrever indicações para solucionar o problema, controlam esses sujeitos, subjugando-os nessa conjuntura discursiva.

Por outro lado, considerando o poder por trás do discurso, existe uma comunicação unilateral em que os discursos se tornam ainda mais totalitários e dominantes, não podendo tais discursos passarem por um processo de diálogo ou mesmo serem questionados. Nascimento *et al.* (2020) afirmam que, atualmente, muitas relações discursivas ocorrem por meio midiático, sendo a comunicação majoritariamente pela TV, internet e rádio:

Estes utilizam-se massivamente das modalidades de linguagem escrita, verbal e visual, apelando muito mais aos elementos de cor, formas e sons, nos exigindo uma leitura multimodal. Contudo, as relações de poder promulgadas nestes são mais naturalizadas e/ou implícitas, sendo assim, consumidas de forma unilateral, sem a possibilidade do questionamento e do diálogo (Nascimento *et al.*, 2020, p. 55).

Portanto, havendo a manutenção hegemônica por meio do discurso, não ocorre dentro da comunicação massiva a possibilidade de adaptação linguística, fazendo com que o

espectador, conforme a sua classe e posição sociogeográfica, bem como crenças e valores, internaliza o significado com base nesses aspectos. Assim, o poder se reconfigura conforme as diferenças entre o discurso produzido por um sujeito social particular e seu interlocutor e o discurso produzido pela mídia, cuja audiência é massiva e incontável. Consequentemente, como resposta às estratégias de manutenção de controle e indo ao encontro da teoria faircloughiana, “a manutenção da ordem do discurso é estabelecida e o poder é exercido para o disfarce do próprio poder, ocultando-o” (Nascimento *et al.*, 2020, p. 55).

Assim, a ADC compreende que o poder não é isolado, não sai apenas de um indivíduo, mas de diferentes conjunturas de relações provenientes da estrutura social. Afinal, a abordagem faircloughiana também considera o poder como um elemento instável e capaz de realizar alterações e superações entre as relações assimétricas observadas dentro da conjuntura social, por intermédio de novos discursos, exatamente por causa da dialética social. Isso porque o discurso, com a sua materialização em textos, pode provocar diferentes efeitos ideológicos, consequentemente favorecendo determinados grupos em relação a outros. Por isso a linguagem é construída socialmente, e dentre as suas nuances, se localizam aspectos políticos, cognitivos, morais e outros.

Nesse ínterim, o poder se introduz pelo discurso, sendo reproduzido nas relações sociais por ele mesmo. Todos os textos produzidos nessas práticas sociais provocam reações que concatenam culminâncias ideológicas, podendo partir de experiências e relações privadas e alcançando também maiores setores da vida pública, os quais podem ser superiores às instâncias da vida privada.

A esse respeito Nascimento *et al.* (2020) afirmam que:

Crenças, valores, conhecimentos, interações e atitudes são motivadas e constituídas sociodiscursivamente para manter e/ou reverter relações. Em ambos os casos, o poder é mantido e perdido nas inúmeras lutas sociais. Dessa maneira, o controle da ordem do discurso se torna um mecanismo poderoso tanto para produzir quanto para sustentar as relações assimétricas de poder, ocasionando, consequentemente, relações de desigualdade social e injustiça (Nascimento *et al.*, 2020, p. 57).

Até aqui, feitas proposições e aprofundamentos em alguns dos principais pressupostos relacionados com a ADC, também serão colocados mais em foco os conceitos de ideologia e hegemonia. Sendo assim, na próxima subseção, iremos nos aprofundar de forma concreta nesses dois conceitos, tão importantes em nossas fundamentações.

2.3 IDEOLOGIA E HEGEMONIA

No que se refere à ideologia, Chouliaraki e Fairlough (1999 apud Resende; Ramalho, 2006) entendem que a ADC conceitua a ideologia a partir da ideia de que corresponde à idealização e/ou construção de práticas que são realizadas por meio de pontos de vista e perspectivas particulares.

Essas práticas, como surgem a partir de perspectivas próprias, “[...] suprimem contradições, antagonismos, dilemas em direção a seus interesses e projetos de dominação” (Chouliaraki; Fairlough, 1999, p. 26 apud Resende; Ramalho, 2006, p. 24). Isso significa que, ao defender suas próprias ideologias, os indivíduos procuram impor relações de poder que sustentem seus idealismos e suas práticas sociais voltadas a sustentar seus ideais. “A ideologia é uma maneira de assegurar o consentimento por meio de lutas de poder levadas a cabo no nível do momento discursivo de práticas sociais” (Resende; Ramalho, 2006, p. 47), o que leva à dominação.

Pode-se considerar, então, que a cada discurso proferido os sujeitos sociais promovem uma luta ideológica implícita, em que o poder oscila conforme as atitudes realizadas. Eis a importância do controle do discurso, tratando-se de um mecanismo capaz de manter as estruturas sociais ou revertê-las. Com isso, os analistas críticos do discurso são levados ao conceito de hegemonia, a partir do qual observa-se que o poder, observado discursivamente, não é definitivo, podendo ser temporário ou parcial. Entretanto, quando se contempla o âmbito discursivo, o próprio discurso se torna um instrumento de mantimento da hegemonia, reforçando um poder de grupos sociais já detentores desse poder, por meio de uma demonstração.

Para Fairclough (2001), a ideologia, por outro lado, só passa a ser considerada quando, havendo discursos rígidos ou ameaçadores de minorias ou que ponham outros seres em uma condição fragilizada ou desumanizada, ocorre o abuso de poder, o qual, dentro de uma sociedade democrática, deve ser combatido. Assim, o discurso é, sobretudo, uma arma de defesa, mas também pode ser uma de imposição de ideias e valores. Carregando a ideologia e toda uma conjuntura coletiva consigo, o discurso veicula o sentido de conquistas resultantes de lutas sociais, ou hegemônicas, as quais brotam de espaços majoritariamente do senso comum.

Thompson (2002) argumenta que as ideologias desempenham um papel crucial na formação e reprodução das estruturas sociais e culturais. Suas ideias sobre operações ideológicas fornecem uma base sólida para compreender como as ideias e as crenças são transmitidas, disseminadas e mantidas na sociedade.

Ademais, Thompson parte do pressuposto de que as ideologias são sistemas de crenças que refletem os interesses e valores de grupos sociais específicos. Essas ideias são comunicadas através de uma variedade de instituições, como a mídia, a religião, a educação e a política. Para Thompson, as operações ideológicas são os meios pelos quais essas ideologias são difundidas e legitimadas. Assim, por meio de certas operações, é possível promover ideologias que legitimam as hegemonias e deslegitimam as minorias por meio de discursos de racionalização e universalização (Ramalho; Resende, 2006).

Uma das principais contribuições de Thompson (2002) é sua ênfase na mediação ideológica. Ele argumenta que a mídia desempenha um papel crucial na construção e transmissão das ideologias. Usando da dissimulação e ocultando relações de poder e de unificação é possível manter a hegemonia. Por meio do controle dos meios de comunicação, grupos influentes podem moldar a narrativa pública e promover suas próprias agendas. Isso inclui a seleção de quais histórias são relatadas, a forma como são apresentadas e os valores que são promovidos. Assim, as operações ideológicas podem ser vistas como um processo de controle de informações e narrativas que moldam a compreensão pública do mundo, produzindo assim, outra operacionalização ideológica chamada de fragmentação, em que segmentos de indivíduos podem ser separados, enfraquecendo as lutas sociais e as mudanças sociais.

Além disso, Thompson destaca a importância do discurso e do simbolismo na formação das ideologias. Ele argumenta que as ideologias não são apenas conjuntos de crenças, mas também sistemas de significado que moldam como as pessoas percebem a realidade. Tal processo se dá pela reificação em que uma situação momentânea pode ser reiterada como algo natural e que deva permanecer inalterado. Isso significa que as operações ideológicas envolvem não apenas a transmissão de informações, mas também a construção de significados e identidades culturais (Ramalho; Resende, 2006, p. 52).

Logo, é fundamental compreender a dialética das dimensões existentes durante a prática social. Ramalho (2010) realiza uma análise básica a esse respeito, considerando a conexão na tridimensionalidade discursiva:

O significado representacional, ligado a maneiras particulares de representar aspectos do mundo, é associado a discursos. O significado identificacional, por sua vez, relativo a maneiras de identificar(-se), associa-se a estilos. Embora gêneros, discursos e estilos, assim como os significados do discurso, tenham suas especificidades, a relação entre eles é dialética. Cada qual internaliza traços de outros, de maneira que nunca se excluem ou se reduzem a um (Ramalho, 2010, p. 94).

Com isso, é fundamental que a Análise de Discurso Crítica seja uma forma de estudos e análises contemporâneos, haja vista a sua capacidade de lançar mão de uma visão que abrange a sociedade e suas realidades vinculadas aos sujeitos e à linguagem produzida por eles, isto é, os discursos materializados, veículos de ideologias, crenças, valores e concepções individuais ou coletivas de grupos sociais distintos.

Vale ressaltar que, para Fairclough (2001), o discurso também abarca a dimensão psicossocial, já que age também como um transformador da ideologia e da linguagem, moldando, em si mesmo, a prática discursiva. O que é estabelecido pelo discurso pode ser reestruturado, alterando a dinâmica discursiva da dominação e conformando-a segundo os atores sociais participantes dessas alterações. Portanto, o discurso se adapta “às formações discursivas/sociais que o compõem, ora resiste a elas, ressignificando-as, reconfigurando-as. Desse modo, a língua é uma atividade dialética que molda a sociedade e é moldada por ela” (Melo, 2009, p. 03).

Logo, a concepção faircloughiana a respeito do discurso é fundamental quando se considera as mudanças sociais, já que estuda a tridimensionalidade do discurso, com o texto, o ambiente material e as relações entre os atores sociais. Isso entra em conformidade com a própria análise de discurso crítica, segundo a qual a linguagem é um aspecto inerente à sociedade, estando, portanto, dialeticamente ligada diferentes outros aspectos pertinentes a essa mesma conjuntura comunicativa. De acordo com Moreira (2014), essa abordagem mostra que o discurso tem a natureza textual, como discurso em si mesmo e para o social e também como prática social.

Com a abordagem crítica, as relações de poder são evidenciadas e analisadas, a fim de favorecer a existência de mudanças sociais que auxiliem grupos sociais que estão sob uma dominação discursiva, e pragmática. Consequentemente, estabelece-se também uma noção científica por meio da qual esmiúça-se a vida social, em uma perspectiva política e até mesmo moral.

Por sua vez, a hegemonia desempenha um papel fundamental nos estudos da Análise de Discurso Crítica (ADC). Tal abordagem, como já discutido, visa examinar como o poder, a ideologia e as estruturas de dominação se manifestam e são perpetuadas através do discurso nas práticas sociais. Nesse contexto, a hegemonia é um conceito-chave que ajuda a compreender como certas ideias, valores e discursos prevalecem e moldam as normas sociais e políticas de uma determinada sociedade.

A noção de hegemonia foi desenvolvida por Gramsci (1971) que a utilizou para analisar as complexas dinâmicas de poder em sociedades capitalistas. Segundo Gramsci (1971), a

hegemonia refere-se à dominação cultural exercida pelas classes dominantes sobre as classes subalternas. A hegemonia não se limita ao controle coercitivo do Estado, como proposto por teorias anteriores. Ao contrário, ele amplia o conceito para além da simples dominação física, incorporando aspectos culturais e ideológicos. O autor supracitado argumenta que as classes dominantes mantêm seu poder não apenas por meio da força, mas também pela conquista e manutenção do consentimento da sociedade. Assim, a hegemonia, não é apenas imposta por meio da coerção e do controle político, mas também é construída e mantida por meio do consenso, da aceitação tácita das ideias e valores da classe dominante pelas classes subalternas (Fairclough, 2001, p. 116).

Na ADC, a hegemonia é vista como um fenômeno discursivo, ou seja, ela se manifesta através do uso da linguagem e do discurso. As análises discursivas críticas buscam identificar como o discurso contribui para a construção e legitimação da hegemonia. Isso envolve examinar como certas narrativas, metáforas, discursos políticos e culturais são utilizados para consolidar o poder das elites dominantes e marginalizar ou silenciar as vozes dissidentes (Ramalho; Resende, 2011, p. 35).

Além disso, a ADC também se preocupa em desvelar as contradições presentes no discurso hegemônico. Isso significa que os analistas de discurso crítico buscam identificar as fissuras e as inconsistências nas narrativas dominantes, que muitas vezes podem ser exploradas como pontos de partida para resistência e mudança social. Em outras palavras, a ADC não apenas descreve a hegemonia, mas também busca desafiar e subverter as estruturas de poder existentes por meio da análise de discurso crítica.

2.4 LINGUAGEM COMO ESTRUTURA, PRÁTICA E EVENTO: AS TRÊS ORDENS DE DISCURSO

Fairclough (2003 apud Ramalho; Resende, 2006) trouxe uma abordagem acerca dos conceitos funcionais da Linguística Sistêmica Funcional, levantando as categorias pertencentes a determinados aspectos discursivos. A princípio, os princípios gerais dos estudos funcionalistas envolvem o sistema interno das línguas, porém, com o avanço das pesquisas de Fairclough (2003 apud Ramalho; Resende, 2006), embora a gramática fosse fundamental para a compreensão das implicações sociais da linguagem, os enfoques passaram a ser centrados nas funções sociais, a partir da organização das estruturas e das formas de uso de uma língua.

Nesse sentido, partindo das concepções linguísticas sistêmicas funcionais de Halliday (1991), compreende-se a multifuncionalidade da linguagem, tendo em vista a simultaneidade

das funções da língua articulada e produzida em enunciados. Para esse estudioso, as dimensões funcionais da linguagem seriam resumidas nos planos ideacionais (enunciados remetem a ações e processos da atividade humana), interpessoal (envolve a dimensão da língua no processo de interação social) e textual (compreende exclusivamente os aspectos gramaticais e estruturais da língua), os quais mais tarde foram aprimorados pelos estudos de Fairclough (Ramalho; Resende, 2006).

Os enunciados apresentam três macrofunções que se relacionam, uma vez que estão imbricadas no processo de comunicação e interação entre os falantes de uma língua. Nessa conjuntura, a gramática é a base linguística que organiza mecanicamente as funções da linguagem. Apesar de postuladas essas macrofunções, por Halliday, com o avanço dos estudos linguísticos acerca da Linguística Sistêmica Funcional, Fairclough (2003 apud RAMALHO; RESENDE, 2006, p. 58) modifica a sua abordagem, “alterando alguns pontos da teoria de acordo com seus propósitos analíticos”, não isolando as funções específicas da linguagem, mas integrando-as e unificando-as como uma unidade que acontece em planos distintos, mas durante o processo de produção linguística.

Com isso, uma das funções da linguagem propostas por Halliday (1991) foi bipartida por Fairclough (2003 apud RESENDE; RAMALHO, 2006), o qual afirmou que a função relacional e a função identitária partem de camadas linguísticas diferentes, ainda que estejam relacionadas simultaneamente no enunciado construído. A primeira procura mostrar as identidades por detrás de cada discurso, portanto, as estruturas discursivas são fundamentais para se entender as relações hegemônicas e de poder. Por outro lado, a função relacional, que também considera o discurso, se fundamenta em como são negociadas as relações sociais dos falantes envolvidos nas construções discursivas, isto é, enquanto uma focaliza o sujeito e suas características, a outra desvenda como esse sujeito se relaciona com o outro durante a sua articulação linguística e discursiva.

A multifuncionalidade linguística, portanto, coloca o discurso se integra às práticas sociais relacionando os textos, os participantes e os eventos em torno dos quais as práticas discursivas se constroem. Assim, são representadas a partir dos modos de ser, de representar e de agir. Os mecanismos de interação social, por meio dos quais o discurso é realizado, em sua natureza textual e enquanto prática social, resultam em uma significação própria a cada um dos modos supracitados.

Ramalho e Resende esclarecem, em linhas gerais, como os significados podem ser produzidos a partir das dimensões linguísticas acional, representacional e identificacional, propostas por Fairclough:

O significado acional focaliza o texto como modo de (inter)ação em eventos sociais, aproxima-se da função relacional, pois a ação legítima/questiona relações sociais; o significado representacional enfatiza a representação de aspectos do mundo - físico, mental, social - em textos, aproximando-se da função ideacional, e o significado identificacional, por sua vez, refere-se à construção e à negociação de identidades no discurso, relacionando-se à função identitária (Ramalho; Resende, 2006, p. 60).

Desse modo, os elementos linguísticos produzidos no processo interacional que devem ser analisados a fim de compreender as significações particulares a cada um deles são, conforme Fairclough (2003), o gênero textual utilizado pelo falante, o discurso produzido por ele e o seu estilo de transmiti-lo, em uma perspectiva linguística. Assim, são divididas em três partes a natureza da linguagem a partir dessa abordagem, as quais são: o significado acional, o qual focaliza o gênero como forma de agir no mundo, o significado representacional, o qual se esvai em compreender o papel do discurso enquanto ato de representar o falante; e, por fim, o significado identificacional, o qual se põe a considerar o estilo como forma de representação da identidade do sujeito.

Assim, os discursos possuem ordens que, durante a realização da prática social, os falantes organizam a linguagem e, por meio desta, promovem a variedade linguística. Os gêneros discursivos são, portanto, resultado dessa prática social particularizada dentro de determinados contextos histórico-sociais, por meio da articulação da linguagem atendendo às necessidades comunicativas e culturais daquele momento. Logo, para Fairclough (2003 apud Ramalho; Resende, 2006, p. 62) os gêneros equivalem ao “aspecto especificamente discursivo de maneiras de ação e interação no decorrer de eventos sociais”. Estão, com isso, diretamente conectados com os eventos sociais, os quais compõem os enunciados que, interagindo entre si, participam dos gêneros e, conseqüentemente, da pragmática discursiva.

Contudo, na análise faircloughiana, avaliar um texto na perspectiva de gênero é observar como este se interpõe nas relações sociais e suas contribuições concretas aos eventos a estas relacionados. Vale ressaltar que eles são definidos conforme as práticas sociais e as formas como se articulam, e estas, quando alteradas, mudam as formas de ação e interação, provocando uma recombinação no âmbito genérico.

Não há, desse modo, um tipo fixo de discurso, tendo em vista que o gênero é o mecanismo articulatório demandados nas interações semióticas e que regulam a mobilidade e dialogicidade do gênero. Por isso surgiu também o conceito de níveis de abstração, isto é, a existência dos pré-gêneros, os quais se configuram na composição de gêneros já situados, e que se entende por tipologia, como gêneros narrativos, descritivos, argumentativos, os quais

Ramalho e Resende (2006, p. 63) chamaria de “potenciais abstratos que podem ser alçados na composição de diversos tipos de texto” (Ramalho; Resende, 2006, p. 63).

Quanto ao caráter representacional, o objeto investigado é o discurso enquanto modo de representação do mundo em suas características. A natureza deste considera as pessoas pertencentes a uma determinada comunidade e sua relação com o mundo e entre si mesmas, fazendo com que o discurso situe-as dentro de âmbitos segundo as suas interações e suas posições sociais e culturais. O mundo é representado concretamente pelo discurso, trazendo diversas possibilidades linguísticas funcionais que se relacionam com perspectivas particulares de sujeitos e seus projetos de mudança interligados com as suas concepções de mundo.

Ressalta-se que, a despeito da sua variedade entre as comunidades, pessoas e tipos, os discursos podem ser complementados ou contra rebatidos, evidenciando as relações de dominação entre os atores sociais, em sua atuação de cooperação, competição, dominação e relação. O texto também é o princípio da averiguação das relações embatidas entre os discursos, conforme percebemos no fragmento a seguir:

Um mesmo texto pode envolver diferentes discursos, e a articulação da diferença entre eles pode realizar-se de muitas maneiras, variando entre a cooperação e a competição. Quando discursos entram em competição em um texto, é comum haver um discurso "protagonista" e um discurso "antagonista". Nesse caso, a articulação serve a propósitos de negação de um discurso em nome da afirmação do outro (Ramalho; Resende, 2006, p. 71).

Portanto, a articulação dos textos permite a identificação dos objetivos traçados por cada discurso, mas também possibilita a das partes do mundo, os quais chamamos os temas, bem como a ideia própria do ator social que propõe o enunciado, trazendo o seu ponto de vista particular a respeito das representações de mundo com especificidades na linguagem ou não. Fairclough (2003 apud Ramalho; Resende, 2006) afirma que um dos traços mais marcantes da realização do discurso é o vocabulário, haja vista o processo de lexicalização dos discursos dentro de suas representações de mundo.

Nessa conjuntura, faz-se necessário compreender também uma categoria que abarca o significado representacional, qual seja os atores sociais, cujos textos evidenciam aspectos ideológicos de suas relações e atividades, abrindo o leque de possibilidades de julgamentos a respeito de quem são e o que fazem. Isso mostra que as relações sociais e os textos produzidos entre os participantes indicam variadas formas de ideologias e representações.

Por fim, o significado identificacional, selando a última das três partes do discurso, procura explorar a ideia do estilo, o qual está diretamente relacionado com o produtor do texto

e sua identidade, uma vez que o discurso promove a noção de processos e efeitos constitutivos. Durante a realização dialética social, cada texto propõe uma identificação social impregnada em identidades, a qual, por sua vez, “pressupõe a representação, em termos de presunções acerca do que se é” (Fairclough, 2003 *apud* Ramalho; Resende, 2006, p. 76).

Com isso, o conceito de identidade também pressupõe a diferença, isto é, aquele que não faz parte dessa identificação/representação. Assim, a relação entre o que se identifica e o que se difere é de dependência, tendo em vista que a afirmação discursiva de uma identidade se interliga com uma cadeia de diferenças (ou seja, negações). Do mesmo modo, as afirmações sobre as diferenças também pressupõem a cadeia de diferenças sobre as identidades.

Nesse sentido, a compreensão do discurso para a ADC é fundamental para se entender as lutas hegemônicas e o papel das identidades, dos gêneros e dos estilos dentro das formações textuais e suas possibilidades sociais e culturais.

3 A CONSTITUIÇÃO DEMOCRÁTICA NO DISCURSO JURÍDICO

3.1 CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

De início, é necessário que se evidencie que aqui se optou por analisar o conceito de Constituição, antes mesmo do exame de sua escala histórico-evolutiva, para que no decorrer da abordagem histórica se identifiquem com maior clareza quais as características dos atos normativos dos Estados que serviram de base para a produção científica do que hoje se concebe por Constituição.

O termo Constituição é oriundo do verbo constituir, que pode significar formar, compor, representar, organizar, estabelecer. Por sua vez, “constituir” se origina da palavra latina *constituere*, que possui, por sua vez, como antecedente a raiz indo-europeia *sti*, possuindo está o sentido de organização. Em sendo assim, por sua base etimológica, a constituição pode ser considerada como o ato pelo qual se proporciona a estrutura organizativa de um determinado objeto.

Todavia, o entendimento do termo não pode se cingir ao caráter formal de suas origens. Deve ser ele observado como amoldável a partir dos fatos sociais que o criaram e o modificaram, e que, por si só, já guardam infindáveis nuances, sendo essencial que o intérprete, para tanto, assimile as influências das relações sociais que tocam o tema. Só assim se pode dotar o termo de atualidade e de coerência.

Para diferenciar a acepção que ora se tenta atribuir ao termo das demais, muitas vezes é ele tratado como “Constituição do Estado”, pois, desta forma, restringe-se o estudo aos postulados normativos que circundam a estrutura estatal. Por questões de praticidade, utilizar-se-á em todo o trabalho simplesmente de “Constituição” para se referir a “Constituição do Estado”.

Em uma concepção prévia se pode dizer então que a Constituição é a norma que fundamenta as atividades estatais (dentro e fora dos limites do próprio Estado) e que regula o poder internamente. Este poder deve ser entendido tanto em seu caráter administrativo (estrutura organizativa) como na relação entre o soberano (órgão que desempenha o governo) e os seus cidadãos, estabelecendo-se, assim, as liberdades individuais.

De maneira deveras didática, Silva (2005) corrobora essa diretiva e se pronuncia mais pormenorizadamente sobre a temática:

A constituição do Estado, considerada sua lei fundamental, seria, então, a organização dos seus elementos essenciais: um sistema de normas jurídicas, escritas ou

costumeiras, que regula a forma do Estado, a forma de seu governo, o modo de aquisição e o exercício do poder, o estabelecimento de seus órgãos, os limites de sua ação, os direitos fundamentais do homem e as respectivas garantias. Em síntese, a constituição é o conjunto de normas que organiza os elementos constitutivos do Estado (Silva, 2005, p. 37-38).

Utilizando-se das mesmas bases literárias, Moraes assim leciona:

Constituição deve ser entendida como lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos (Moraes, 2004, p. 38).

Como se pode perceber, o conceito de Constituição tem como assento precipuamente o objeto de sua normatização, que pode ser dividida em duas grandes frentes: a atuação do poder estatal e os direitos fundamentais do cidadão. Ambas, conforme se verá, foram a bandeira das revoluções burguesas do século XVIII, mas que demarcam até em tempos hodiernos o âmbito de atuação constitucional.

Embora sejam as conceituações citadas as mais completas encontradas na doutrina brasileira, Silva (2005) adverte:

Essa noção de constituição estatal, contudo, não expressa senão uma ideia parcial de seu conceito, porque a toma como algo desvinculado da realidade social, quando deve ser concebida como uma estrutura normativa, uma conexão de sentido, que envolve um conjunto de valores (Silva, 2005, p. 37-38).

Não é do escopo deste trabalho esmiuçar todos os sentidos que porventura possam ter a Constituição, mesmo porque os já mencionados não são exaustivos. Por isso basta a análise das definições aqui trazidas que serão de incomensurável serventia para a condução dos trabalhos. Outro ponto que merece destaque é o de que, sendo a constituição a lei fundamental do Estado, é ela que dirige toda a orientação normativa dela proveniente, fato que será abordado com maiores detalhes adiante.

3.2 ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA CONSTITUIÇÃO MODERNA

Desde as sociedades primitivas, é pontual a noção de uma ordem normativa que viesse a traçar mecanismos eficientes para cumprir com as finalidades dos mais variados agrupamentos humanos. Por isso, é bastante aceito entre nós o brocardo *ubi societas, ibi ius*

(onde há a sociedade, há o direito) ou *ubi ius, ibi societas* (onde há o direito, há a sociedade) do jurista romano Eneu Domício Ulpiano (150-223 d.C), nada mais do que plausível já que a concepção de sociedade pressupõe uma organização e entre nós está se dá através do Direito.

O advento do Estado¹ se dá em um momento posterior da evolução humana, com o refinamento das relações sociais e com o crescimento populacional. Nessa direção, Silva (2007) aponta com notória lucidez:

O fato é que, quando uma sociedade nacional se organiza politicamente e dá nascimento a um Estado, já possui uma certa bagagem cultural, que se traduz em ideais comunitários e símbolos de consciência grupal. Já se formara, então, uma ordem sociocultural, qualificada por uma escala de valores, que, historicamente, promana das relações humanas dentro da comunidade nacional (Silva, 2007, p. 15-16).

As primeiras normas escritas que se tem notícia provém das antigas civilizações orientais² e pouco tratavam de assuntos que atualmente são próprios das constituições modernas. Para Bunnenberg (2010), disciplinavam em sua maior parcela relações de direito civil, de direito penal e relações entre as pessoas e a entidade divina.

Nos dizeres de Bobbio (1997), nas civilizações da antiguidade clássica, entretanto, é que se encontra o germe da constituição como se concebe hoje. O pensamento aristotélico neste período representa verdadeiro divisor de águas da cultura jurídica até então vigente quanto à organização do Estado. É a partir da *politeia* (πολιτεία, em grego) que se inicia o estudo de uma ordem jurídica específica a fomentar a relação da cidade-estado (pólis) com as pessoas que o compõem.

Para Diniz (2002), a *politeia* de Aristóteles pode ser entendida em duas acepções distintas, mas com estreita ligação: uma como a “ordem fundamental de uma associação política, especialmente no que se refere às relações entre governantes e governados” (Diniz, 2002, p.31); e outra enquanto “totalidade das regras que organizam o exercício da autoridade e as relações entre os órgãos públicos” (Diniz, 2002, p.31).

A partir do pensamento de Aristóteles, a pólis seria o agente viabilizador das finalidades individuais e que, por conseguinte, realizaria o bem-estar daqueles que nela se inseriam, pois, nesta visão, o ser humano só alcançaria a sua plenitude nas cidades-estados em virtude de que

¹ Entenda-se Estado aqui não como aquele que se originou na Idade Média com os ideais de autores como Maquiavel (*stato*) e Thomas Hobbes e que chegou ao amadurecimento na Idade Moderna, mas como organização humana que guarda em si uma estrutura social consolidada e um poder (governo) único.

² Destacam-se dentre outros como as primeiras normas de grande relevância técnica a Legislação Mosaica dos hebreus, o Código de Hamurábi dos babilônios e o Código de Manu dos hindus, todas surgidas em épocas bem próximas.

naquele organismo social, que era reputado na época como o mais perfeito, poderia potencializar as suas habilidades.

Anos adiante, destaca-se no Direito Romano uma organização normativa que seria o antecedente primitivo da supremacia das normas constitucionais, pois conduzia a uma hierarquia de regras. Em um primeiro plano se encontravam os *nómoi*, leis fundamentais que deveriam se submeter a um processo de revisão dificultoso, o que se desassemelhava das pséfismas, normas que se encontravam hierarquicamente inferiores àquelas. Em razão disso, estas não poderiam contrariar aquelas (Moraes, 2003, p. 31-32).

Inobstante esta constatação, o período em que os romanos dominaram o mundo não foi fértil para a construção de uma constituição aos moldes como se verifica nos dias atuais, embora tenham eles empreendido um profícuo trabalho doutrinário no âmbito do Direito Privado.

Fazendo um estudo detalhado das organizações estatais da antiguidade, o Professor Jacques (1983) sintetiza todas as características das normas que antecederam a constituição moderna:

Eram mais instituições que constituições, documentos escritos, códigos políticos. Não escritas, consuetudinárias, e, por isso mesmo, plásticas, podiam ser modificadas sem outra formalidade além do simples ato de modificação. Não se conhecia, ainda, o “poder constituinte”, de onde emanam as Constituições escritas, mas tão-só, o “poder legiferante ordinário” (Jacques, 1983, p. 19).

Para Le Goff (2001), no período medieval, poucas foram as mudanças no panorama apresentado, haja vista o continente europeu ter se submetido em sua quase totalidade ao domínio da Igreja e dos suseranos. Enquanto o poder eclesiástico reprimia os estudos científicos quando contrariassem os seus interesses (o que ocorria na maioria esmagadora das vezes), os donos dos feudos impunham aos vassalos as suas normas consuetudinárias. Cada feudo possuía normas distintas uma das outras.

Contudo, nessa mesma época, é na Inglaterra que se tem o primeiro passo para a consolidação de uma constituição moderna. O fracasso do monarca inglês João Sem Terra na batalha de Bouvines, em 1214, que culminou na perda das possessões inglesas na França, teve impacto determinante para que os barões ingleses obrigassem o soberano em 1215 a assinar a *Magna Charta Libertatum*. Para Carpenter (2015), esse documento de relevantíssima valia para a vitória dos burgueses sobre o poder dos monarcas pode ser tido como o ato que mais se aproxima até então de uma constituição, pois continha normas referentes à obrigação de o déspota respeitar o direito adquirido dos barões e o dever de audiência prévia do Grande Conselho, composto por estes barões, para a tomada de algumas decisões da corte.

Outros foram os documentos que formaram o arcabouço constitucional inglês, como o *Petition of Rights*, de 1629, o *Habeas Corpus Act*, de 1679, o *Bill of Rights*, de 1689. Todos eles, como tendência, instituíram direitos fundamentais, que, por consequência, limitaram o poderio estatal até então absoluto.

3.3 O CONSTITUCIONALISMO MODERNO

As revoluções de cunho liberal do final do século XVIII marcam o início da Idade Contemporânea e com elas trazem a nova óptica do Estado, rompendo com o modelo de monarquia absolutista que reinava no mundo ocidental.

A opressão do despotismo discontentava a nova classe que ascendia: a burguesia. A razão que mantinha o poder absolutista, a centralização do poder, não mais representava uma solução para os problemas das nações. Ao revés, causava empecilho à nova ordem liberal que surgia, porquanto a intervenção estatal nas relações econômicas, que simbolizava o apogeu do capitalismo nascente (mercantilista), já poderia ser considerada uma atitude reacionária.

Impulsionados pela corrente humanista do final da Idade Média, muitos foram os autores que puseram em xeque o *ancien régime*. Na França, movimentos como dos enciclopedistas espalharam os ideais dos iluministas, desejando romper com as trevas, presentes em todo o período medieval.

Na América do Norte, o liberalismo ganhava força. O ideal de libertação das treze colônias inglesas veio abastecido com o pensamento iluminista francês, alicerçado no *laissez faire, laissez passer*. Os insurgentes chegam ao poder em 1776 e desde esta data as várias colônias promulgaram as suas constituições, como a da Virgínia naquele mesmo ano e posteriormente a de Nova Jersey, a de Maryland e a da Carolina do Norte (Jacques, 1983, p. 36). Somente em 1787 é que foi aprovada a *Constitution of the United States*, mas que deveria ser após ratificada pelos seus Estados-membros. Uma nova ordem jurídica, fundada na tripartição de poderes e na garantia de direitos individuais, era apresentada ao mundo.

Em território francês, o constitucionalismo se deflagra no momento pós-revolucionário. O levante burguês, logo após ter feito a ruptura com o poder absoluto, em 1789, mesmo ano do golpe insurgente, fez convocar os Estados Gerais que, reunidos em uma Assembléia Nacional denominada de Constituinte, tratou de formular um documento que viesse a consagrar o vexilo liberal de liberdade e igualdade (e fraternidade). Com tal desiderato foi instituída a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (*Declaration des Droits de l'Homme e du Citoyen*).

Em análise à solução de continuidade do governo absolutista perpetrada pelos atos revolucionários, é adequada a conclusão apontada por Horta para quem:

A filosofia do poder político está na Declaração de Direitos. Ela revela o finalismo do poder. O texto norte-americano de 1776 e a Declaração Francesa de 1789 indicam a profundidade do rompimento com as estruturas políticas anteriores, o que se torna particularmente notado na área do Estado francês dos fins do século XVIII. A sociedade corporativa e estamental é substituída pela sociedade individualista. O súdito cede lugar ao cidadão. A pessoa sem direitos diante do poder absoluto passa a ser titular de direitos subjetivos oponíveis ao poder (Horta, 2003, p. 10).

Tão relevante o legado liberal da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que os textos constitucionais que o sobrevieram não destoaram dos mesmos princípios lá inscritos. Pode-se dizer então sem exageros que a Declaração de Direitos foi a primeira constituição francesa. Além de garantias individuais, encontram-se nela normas de organização estatal como a tripartição dos poderes (art. XVI), todas as características essenciais de um moderno texto constitucional.

A opção por um documento escrito teve um viés de resistência ao império das normas consuetudinárias de privilégios nobiliásticos, e, por isso, visava a atingir, em virtude do comando abstrato que lhe é inerente, todas as pessoas do “reino”. Essa prospecção é melhor avaliada por Vasconcelos Diniz:

Para conseguir afirmar-se como classe, a burguesia utilizou dois instrumentos ideológicos: a universalização de seus valores e a introdução da idéia de Estado Constitucional, cujos fundamentos residiam na separação dos poderes, no reconhecimento e na garantia dos direitos individuais e na lei, como expressão da vontade geral. [...] A lei, uma vez laicizada e distinta do costume, tinha existência própria no plano formal e constituía a medida das expressões do jurídico (Diniz, 2002, p. 66).

Várias foram as constituições da França a se iniciar pela de 1791, mas todas mantiveram as mesmas diretrizes da Declaração de 1789. Paulatinamente, foi construída a doutrina constitucional, de normas que seriam especiais em relação às demais e não só se destacariam por serem o símbolo da quebra do domínio absolutista.

Com a elevação dos valores revolucionários a normas de uma Constituição, iniciou-se uma escalada para que se firmasse o reconhecimento da superioridade delas em relação a todas as outras que não possuísem tal *status*. Consolidou-se daí a teoria da supremacia constitucional, baseada em uma hierarquia de normas em que no topo estavam aquelas constitucionais. Por isso que se denominam as demais de infraconstitucionais, ou seja, abaixo da Constituição.

Todavia, não subsistiria essa supremacia se não existissem mecanismos suficientes que o proovessem, já que os fins não se bastam em si mesmos. A realidade jurídica e primordialmente a política de cada Estado deu o tom da criação de garantias para promover a superioridade das normas constitucionais. É o que doravante se tratará.

3.4 TEORIA DA CONSTITUIÇÃO E HISTÓRICO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Ao longo do século XIX houve, enfim, a consolidação do Estado moderno através da então nova ideia de um Estado de direito, que foi moldado após diversas discussões e construções de pensamentos protagonizadas por filósofos e pensadores sobre a essência do Estado de direito e a democracia, conforme aduz o Ministro do Supremo Tribunal Federal Barroso:

Quanto ao Estado de direito, é certo que, em sentido formal, é possível afirmar sua vigência pela simples existência de algum tipo de ordem legal cujos preceitos materiais e procedimentais sejam observados tanto pelos órgãos de poder quanto pelos particulares. Este sentido mais fraco do conceito corresponde, segundo a doutrina, à noção alemã de Rechtsstaat, flexível o suficiente para abrigar Estados autoritários e mesmo totalitários que estabeleçam e sigam algum tipo de legalidade. Já no tocante à democracia, é possível considerá-la em uma dimensão predominantemente formal, que inclui a ideia de governo da maioria e de respeito aos direitos individuais, frequentemente referidos como liberdades públicas – como as liberdades de expressão, de associação e de locomoção –, realizáveis mediante abstenção ou cumprimento de deveres negativos pelo Estado. A democracia em sentido material, contudo, que dá alma ao Estado constitucional de direito, é, mais do que o governo da maioria, o governo para todos. Isso inclui não apenas as minorias – raciais, religiosas, culturais –, mas também os grupos de menor expressão política, ainda que não minoritários, como as mulheres e, em muitos países, os pobres em geral (Barroso, 2002, p. 66).

Nessa ótica, o Estado de Direito depende da existência de uma Constituição que define e limita o poder do Estado e assegura os direitos dos cidadãos. Sem uma Constituição que organize e regule o exercício do poder, não haveria uma base clara para o Estado de Direito. Nas palavras de Bobbio:

Estado de Direito é aquele em que os governantes, ao governarem, estão submetidos a regras e a normas previamente estabelecidas e formalmente reconhecidas, de modo a evitar o arbítrio e garantir a previsibilidade e a segurança jurídica (Bobbio, 2000, p. 162).

No Estado de Direito, a Constituição é a norma suprema, e todos os outros atos legais devem ser compatíveis com ela. Isso significa que a Constituição serve como um controle sobre o poder estatal, garantindo que as ações do governo estejam em conformidade com a lei e os princípios democráticos, vejamos:

O Estado de Direito, consagrado pela Constituição Federal de 1988, assegura a supremacia da lei e a garantia dos direitos fundamentais, representando a principal barreira contra o arbítrio e a violação das liberdades civis (Moraes, 2019, p. 42).

Portanto, o Estado de Direito e a Constituição são pilares centrais de uma sociedade democrática e justa. O Estado de Direito garante que todos, inclusive o governo, estão subordinados à lei, enquanto a Constituição estabelece as regras fundamentais que governam o Estado e protegem os direitos dos cidadãos. Juntos, eles formam a base da legitimidade do governo e da proteção dos direitos e liberdades individuais, assegurando a estabilidade, a justiça e a previsibilidade do sistema jurídico.

Outrossim, as noções de Constituição não são suficientes ou esgotantes, sobretudo quando abordada uma discussão sobre as suas diversas concepções, tão comumente estudadas por escritores e doutrinadores clássicos e contemporâneos do Direito. Muitas são as concepções existentes como, por exemplo, a culturalista de Michele Aisin, a aberta de Peter Haberle, a pluralista de Gustavo Zagrebelsky. No entanto, dentre as inúmeras concepções existentes três costumam se destacar, quais sejam: a sociológica, a política e a puramente jurídica.

A concepção sociológica tem como líder *Ferdinand Lassale* (1946), que defende que a constituição de um Estado deve ser compreendida como sendo a *soma dos fatores reais do poder* que regem aquele país, de modo que essa é a real e efetiva. Assim, existindo uma constituição documentada e escrita que não traduza essa soma, ou seja, a realidade fática social, esta é apenas uma “folha de papel” (Lassale, 1946. p. 61-62).

Em outro viés, Carl Schmitt (1934) adotava uma concepção política, de modo que a constituição deveria representar uma *decisão política fundamental*, uma decisão concreta o suficiente que pautasse o modo e a forma de existência daquela unidade política, ou seja, daquele Estado. Essa concepção, por desencadeamento lógico, fazia uma discriminação entre o que eram as leis constitucionais e o que era a constituição, de modo que aquelas eram todas as normas positivadas no texto constitucional, mas que não possuíam caráter de decisão política fundamental, ao passo que aquelas possuíam, sendo traduzidas em mecanismos de estrutura e órgãos do Estado e direitos individuais, por exemplo.

Uma terceira concepção que merece destaque é a trazida por Hans Kelsen, que entende a constituição exclusivamente em seu sentido jurídico, de modo que esta seria *norma pura*, um *dever-ser*, que não trazia em si preocupações com sentidos sociológicos e políticos. Essa concepção está concentrada em dois sentidos, quais sejam: o lógico-jurídico e o jurídico-positivo.

No sentido lógico-jurídico, a constituição seria a *norma fundamental hipotética*, termo deveras importante para qualquer estudioso da doutrina jurídica; de modo que servia como fundamento lógico de validade da constituição jurídico-positiva, equivalente à norma positiva suprema. Por sua vez, a norma positiva suprema regulava a criação de outras normas³.

Já o sentido jurídico-positivo é o coração do sistema jurídico, referindo-se ao conjunto de normas que são formalmente instituídas e aplicadas dentro de um ordenamento jurídico. Ele assegura a ordem social, a previsibilidade e a segurança jurídica, fundamentando a legitimidade do exercício do poder pelo Estado. É através do direito positivo que se garante a aplicação concreta das leis e a organização da vida em sociedade. Necessário, no entanto, pontuar o que aduz Silva:

Busca-se, assim, formular uma concepção estrutural de constituição, que a considera no seu aspecto normativo, não como norma pura, mas como norma em sua conexão com a realidade social, que lhe dá o conteúdo fático e o sentido axiológico. Trata-se de um complexo, não de partes que se adicionam ou se somam, mas de elementos e membros que se enlaçam num todo unitário. O sentido jurídico de constituição não se obterá, se a apreciarmos desgarrada da totalidade da vida social, sem conexão com o conjunto da comunidade. Pois bem, certos modos de agir em sociedade transformam-se em condutas humanas valoradas historicamente e constituem-se em fundamento do existir comunitário, formando os elementos constitucionais do grupo social, que o constituinte intui e revela como preceitos normativos fundamentais: a constituição (Silva, 2005, p. 45).

Nesse sentido, tem-se que a Constituição precisa ser o norte político e normativo de um Estado, representando o seu contexto fático, histórico e principiológico, seus valores norteadores, mas também ter força cogente o suficiente para regulá-lo, administrá-lo e ditar regras para seu ideal funcionamento, de modo que a política seja a criadora da constituição, mas que posteriormente a constituição regule a política.

Ao longo da história brasileira diversos foram os episódios constitucionais, alguns marcados pela monarquia, pela existência de uma quadripartição de poderes, pela concentração do poder nas mãos de uma única pessoa de modo a configurar um regime totalitário, outros que tiveram como missão avançar no campo dos direitos individuais e sociais, assim como houve uma acentuada progressão e regressão entre noções de democracia e totalitarismo.

Com a independência do Brasil de Portugal, o país adotou sua primeira Constituição em 1824, conhecida como "Constituição Política do Império do Brasil". Embora tenha estabelecido algumas liberdades civis, era uma Constituição outorgada e altamente centralizadora, que limitava a participação popular, sendo a única monárquica. Antecedida pela Declaração de

³ Cf. Teoria Pura do Direito, v. I/I, 2, 7 e ss. e v. III12, 19 e ss.; Teoria General del derecho y dei Estado, pp. 5 e ss., 65 e ss., 135 e 147.

Independência do Brasil, ocorrida em 07 de setembro de 1822. Dentre todas as constituições brasileira essa foi a que teve maior tempo de vigência, perdurando até a Proclamação da República, em 1889, vigorando por sessenta e cinco anos.

Não obstante, a constituição monárquica trazia como grande diferencial na organização dos poderes a existência do poder moderador, configurando um sistema quadripartite. Segundo Benjamin Constant, era um fator de equilíbrio entre os demais poderes. Esse poder permanecia concentrado sob a égide do imperador.

A primeira constituição republicana marcou o fim do império e o início da República no Brasil, sendo promulgada em 1891, estabelecendo um regime presidencialista e princípios democráticos, como a separação dos poderes. Inspirada pela constituição norte-americana o país passou a ser chamado de Estados Unidos do Brasil, marcado pela descentralização do poder e tornando-se um Estado Federal.

Como marco na evolução de um ideal de democracia foi adotada a laicidade e a liberdade de culto, a criação do *habeas corpus*, bem como houve a extinção da figura do quarto poder existente na primeira constituição brasileira, o poder moderador, e a instituição do Supremo Tribunal Federal, bem como do primeiro sistema de controle de constitucionalidade pela via judicial.

Após o período histórico que ficou conhecido como “Era Vargas” foi promulgada a Constituição de 1934, que marcou uma fase de maior abertura democrática e trouxe avanços em direitos sociais, como o voto feminino, e os direitos trabalhistas, influenciados pelo movimento tenentista e pelo contexto internacional da época.

Esse texto constitucional teve grande influência da Constituição Alemã de Weimar (1919), sendo a primeira constituição social do Brasil. No entanto, apesar de todos os avanços sociais trazidos por essa constituição, esta foi a de menor vigência em decorrência do rompimento democrático ocorrido em 1937, perdurando por apenas três anos.

Em um momento em que o cenário internacional chamava a atenção por um grande número de ditaduras, como na Alemanha e na Itália, o então Presidente Getúlio Vargas outorga uma nova constituição em 1937, através de um golpe de Estado. Utilizando-se do fatídico fantasma de uma ameaça comunista e pautando a expansão do fascismo pelo mundo, Vargas sustentava a necessidade de medidas duras o suficiente para a manutenção de um poder centralizado, mesmo que isso comprometesse o federalismo.

Nesse momento, houve a homogeneização das funções do Executivo e do Legislativo, a destituição dos governadores dos estados-membros e a supressão de sua autonomia, com a consequente nomeação de interventores e, como medida clássica de uma ditadura, a criação de

um mecanismo de controle de informações que tinha como alvos principais o Poder Judiciário e a imprensa. Desse modo e por tais características, esse episódio constitucional ficou conhecido como “Constituição Polaca”, uma referência à Constituição da Polônia.

Somente com o advento da Constituição de 1946 o país passou por um processo de redemocratização. A quinta constituição brasileira foi uma resposta à ditadura que se encerrava, bem como aos que ainda vigoravam pelo mundo, restabelecendo princípios democráticos, avançando no campo dos direitos individuais e resgatando a separação dos poderes.

A sexta constituição brasileira foi, novamente, fruto de um golpe de Estado e, portanto, outorgada em 1967. O golpe militar em questão derrubou o então Presidente da República João Goulart, novamente sob a égide de um discurso de ameaça comunista que vinha do exterior e com os quais o presidente supostamente flertava. Sua maior preocupação era com a segurança nacional, de modo que mais poderes foram incorporados à União e ao Executivo, momento em que os fatídicos Atos Institucionais começaram a ser criados com a função de restringir gradativamente os direitos e liberdades individuais. Ainda durante o regime militar houve a instituição da Emenda Constitucional 1/1969, também outorgada, embora carregue consigo a divergência entre os doutrinadores quanto ao fato de tratar-se ou não de uma nova constituição.

Nesse contexto, o Brasil teve várias constituições ao longo de sua história, refletindo as transformações políticas, sociais e econômicas do país. Cada constituição trouxe mudanças importantes e ajudou a moldar o Estado brasileiro.

A Teoria da Constituição e o histórico das constituições brasileiras nos permitem compreender como o Estado brasileiro se formou e evoluiu, refletindo as lutas por liberdade, justiça social e organização política ao longo dos séculos. Cada constituição brasileira foi moldada pelo contexto histórico e político de sua época, contribuindo para a construção da identidade nacional e o desenvolvimento das instituições democráticas. A atual Constituição de 1988 representa a culminação desses processos, estabelecendo um marco para a democracia, os direitos humanos e a justiça social no Brasil.

3.5 A INFLUÊNCIA DO NEOCONSTITUCIONALISMO NA INTERPRETAÇÃO DO TEXTO LEGAL

O Neoconstitucionalismo possui três marcos principais que merecem uma abordagem de destaque, uma vez que se trata de um movimento que em muito contribuiu para a construção de um discurso de cunho constitucionalista e que, por esse motivo, influencia demasiadamente

nas noções democráticas que hoje existem no Brasil e nos ordenamentos jurídicos internacionais.

Segundo Neves (2009), o neoconstitucionalismo hegemônico reflete a ideia de que o direito constitucional, em muitos casos, se transformou em uma forma de “juridificação excessiva” das relações sociais e políticas. Isto é, o direito constitucional passou a interferir em áreas tradicionalmente reservadas à política, à economia e à sociedade, resultando em uma espécie de hipertrofia do papel do Judiciário e do direito como um todo. Neves argumenta que essa abordagem excessiva é problemática, pois o direito passa a ser visto como a solução universal para os conflitos, ignorando outras formas legítimas de resolução, como a política e o diálogo social.

Neves (2009) argumenta que o neoconstitucionalismo criou uma hipertrofia do Judiciário, onde as cortes, sobretudo as constitucionais, passam a ter um poder desproporcional na definição e na implementação de políticas públicas. Isso ocorre quando questões que deveriam ser resolvidas no âmbito político e democrático acabam sendo decididas pelos tribunais, transformando juízes em atores políticos.

Essa hipertrofia é, segundo Neves (2009), especialmente preocupante em sociedades como o Brasil, onde o Judiciário não é necessariamente representativo ou acessível à maioria da população. Isso cria uma situação onde juízes, que não foram eleitos democraticamente, acabam exercendo um papel político significativo.

Conforme Neves:

O neoconstitucionalismo, como se apresenta na sua forma hegemônica, tende a concentrar excessivamente o poder no Judiciário, sobretudo nos tribunais constitucionais, o que gera uma hipertrofia da Constituição e enfraquece a legitimidade democrática do processo político (Neves, 2009, p. 36).

O primeiro grande marco é o histórico, que se caracteriza no exterior pelo constitucionalismo pós-guerra, sobretudo em países como a Itália e a Alemanha; e no Brasil, pelo advento da Constituição Federal de 1988, que carrega consigo a missão de romper com ideais de totalitarismo e hegemonia de poder e, assim, promover um processo de redemocratização.

Durante a segunda metade do século XX o continente europeu viveu um momento de reconciliação com os valores constitucionais e democráticos, uma vez que chegava ao fim a Segunda Guerra Mundial e, com isso, o rompimento com noções dos regimes nazista e fascista, de modo a convergir em uma organização que atendesse aos critérios de um Estado de Direito.

Somado a isso veio a instituição da Constituição Alemã de 1949 e a criação do Tribunal Constitucional da Alemanha. Assim, o resultado foi a explosão de estudos, discussões e produções científicas teóricas que abordavam o fenômeno do neoconstitucionalismo no cenário internacional. No Brasil, como já adiantado acima, o processo do novo constitucionalismo veio com a promulgação da Constituição de 1988 e seu transcurso pela reconstitucionalização de um país que estava acostumado com o autoritarismo, violência e cerceamento de direitos e garantias individuais.

O marco filosófico deu-se em razão do pós-positivismo e da convergência entre duas importantes correntes do Direito, quais sejam: o positivismo e o jusnaturalismo. O jusnaturalismo aproximava a razão e a lei, bem como acreditava na existência de princípios que tinham validade universal e por isso inerentes a todos com base em uma ética universal, chegando ao seu ponto mais alto com o processo de codificação das constituições.

No entanto, essa ideia de direito natural foi considerada anticientífica, dando espaço a uma nova corrente de pensamento, o positivismo. Conforme lições de Barroso:

O advento do Estado liberal, a consolidação dos ideais constitucionais em textos escritos e o êxito do movimento de codificação simbolizaram a vitória do direito natural, o seu apogeu. Paradoxalmente, representaram, também, a sua superação histórica. No início do século XIX, os direitos naturais, cultivados e desenvolvidos ao longo de mais de dois milênios, haviam se incorporado de forma generalizada aos ordenamentos positivos. Já não traziam a revolução, mas a conservação. Considerado metafísico e anticientífico, o direito natural é empurrado para a margem da história pela onipotência positivista do século XIX (Barroso, 2001, p. 13).

Por sua vez, o positivismo buscava afastar o Direito de discussões profundamente filosóficas e aproximá-lo da ciência da lei, em um caráter objetivo. No entanto, com a queda dos regimes totalitários pelo mundo, como o fascismo e o nazismo que se apoiavam na legalidade para justificar as piores atrocidades, veio a derrocada dessa corrente de pensamento.

Com a superação de ambas as correntes o pós-positivismo objetivou buscar um avanço nas discussões acerca do direito da lei, de modo que fazia uma leitura moral do direito, mas de forma científica. Não obstante, houve a concessão de normatividade aos princípios e solidificação de direitos fundamentais que estavam alicerçados sobre uma visão de dignidade humana, de modo a promover uma reconciliação entre Filosofia e Direito, conforme leciona Torres:

De uns trinta anos para cá assiste-se ao retorno aos valores como caminho para a superação dos positivismos. A partir do que se convencionou chamar de ‘virada kantiana’ (kantische Wende), isto é, a volta à influência da filosofia de Kant, deu-se a reaproximação entre ética e direito, com a fundamentação moral dos direitos humanos e com a busca da justiça fundada no imperativo categórico (Torres, 2005, p. 41).

Quanto ao marco teórico, merece destaque o advento da força normativa da Constituição, da fortificação dos movimentos de jurisdição de caráter constitucional e o surgimento de novas formas de interpretação do texto constitucional. Enquanto na Europa no final do século passado a Constituição era vista como um texto direcionador e político, houve um movimento que visava atribuir força cogente a esta. Atualmente, as normas de cunho constitucional são imperativas e, portanto, de cumprimento forçado.

A despeito da supremacia do parlamento que vigorava na Inglaterra, o movimento constitucionalista americano fortificou o ideal de supremacia da Constituição, de modo a positivar no texto constitucional os direitos fundamentais e definir como protetor destes o Poder Judiciário, tirando essa prerrogativa das mãos únicas do Legislativo.

Nesse mesmo momento, países europeus desenvolveram seus mecanismos de controle de constitucionalidade, a partir da criação de cortes constitucionais. Hoje, apenas Luxemburgo, Holanda e o Reino Unido persistem em um modelo de soberania parlamentar.

Assim, com o estabelecimento e avanço da ideia de supremacia da constituição novos moldes de hermenêutica surgiram, uma vez que se esta passa a ter força normativa necessário se faz interpretá-la. Nesses moldes, houve o desenvolvimento de princípios que objetivavam nortear a hermenêutica constitucional como, por exemplo, o princípio da Supremacia da Constituição, da Interpretação Conforme o Texto Constitucional, da Presunção de Constitucionalidade dos Atos e Normas do Poder Público e da Razoabilidade.

No entanto, necessário pontuar o pensamento de Barroso:

[...] a interpretação jurídica tradicional não está derrotada ou superada como um todo. Pelo contrário, é no seu âmbito que continua a ser resolvida boa parte das questões jurídicas, provavelmente a maioria delas. Sucedem, todavia, que os operadores jurídicos e os teóricos do Direito se deram conta, nos últimos tempos, de uma situação de carência: as categorias tradicionais da interpretação jurídica não são inteiramente ajustadas para a solução de um conjunto de problemas ligados à realização da vontade constitucional. A partir daí deflagrou-se o processo de elaboração doutrinária de novos conceitos e categorias, agrupados sob a denominação de *nova interpretação constitucional*, que se utiliza de um arsenal teórico diversificado, em um verdadeiro sincretismo metodológico (Barroso, 2005, p. 36).

A doutrina constitucional foi passando por avanços, de modo que os modelos tradicionais de interpretação deixaram de ser suficientes. Passou-se a analisar cada caso isoladamente, uma vez que as normas nem sempre conseguiam suprir as especificidades dos casos.

Ao juiz já não cabia mais tão somente o papel de conhecedor técnico afim de encontrar uma solução para uma problemática à luz dos enunciados de lei, incutindo-lhe o papel de contribuir para a criação do Direito. Segundo Luiz Roberto Barroso (2005), a nova interpretação comportava algumas categorias, como as cláusulas gerais, princípios, colisões de normas constitucionais, ponderação e argumentação.

Também chamadas de conceitos jurídicos indeterminados, as cláusulas gerais possuem conceitos e direcionamentos abertos, de modo a orientar inicialmente o intérprete, que deverá observar os detalhes de cada caso com o qual irá lidar. Já os princípios, nesse novo modelo de interpretação constitucional carrega em si normatividade, embora sejam diferentes das normas, e representam valores norteadores ou objetivos a serem alcançados.

Dentro de uma visão constitucionalista contemporânea, Barroso aduz que as colisões de normas constitucionais, sejam elas de princípios ou de direitos fundamentais, são inevitáveis. Segundo ele:

As constituições modernas são documentos dialéticos, que consagram bens jurídicos que se contrapõem. Há choques potenciais entre a promoção do desenvolvimento e a proteção ambiental, entre a livre-iniciativa e a proteção do consumidor. No plano dos direitos fundamentais, a liberdade religiosa de um indivíduo pode conflitar-se com a de outro, o direito de privacidade e a liberdade de expressão vivem em tensão contínua, a liberdade de reunião de alguns pode interferir com o direito de ir e vir dos demais. Quando duas normas de igual hierarquia colidem em abstrato, é intuito que não possam fornecer, pelo seu relato, a solução do problema. Nestes casos, a atuação do intérprete criará o Direito aplicável ao caso concreto (Barroso, 2020, p. 237).

Desse modo, tem-se que o avanço do neoconstitucionalismo e a criação do estado constitucional de direito traz consigo o ideal de subordinação da legalidade a um texto constitucional de caráter rígido. Nesse sentido, e observando a evolução da hermenêutica constitucional, consigna-se que as leis não mais dependiam unicamente da observação estrita do seu modo de produção, ou em outras palavras da forma, mas passa-se a exigir que sejam necessariamente compatíveis com o disposto no texto constitucional hierarquicamente superior, de modo a consagrar a centralidade, força normativa superior e caráter norteador da Constituição (Barroso, 2020, p. 237). Ainda nas lições de Barroso:

Como técnica de interpretação, o princípio impõe a juízes e tribunais que interpretem a legislação ordinária de modo a realizar, da maneira mais adequada, os valores e fins constitucionais. Vale dizer: entre interpretações possíveis, deve-se escolher a que tem mais afinidade com a Constituição. [...] Como mecanismo de controle de constitucionalidade, a interpretação conforme a Constituição permite que o intérprete, sobretudo o tribunal constitucional, preserve a validade de uma lei que, na sua leitura mais óbvia, seria inconstitucional. Nessa hipótese, o tribunal, simultaneamente,

infirmar uma das interpretações possíveis, declarando-a inconstitucional, e afirma outra, que compatibiliza a norma com a Constituição. Trata-se de uma atuação “corretiva”, que importa na declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto. Figura próxima, mas não equivalente, é a da interpretação conforme a Constituição para declarar que uma norma válida e em vigor não incide sobre determinada situação de fato. Em qualquer caso, o princípio tem por limite as possibilidades semânticas do texto. Em suma, a interpretação conforme a Constituição pode envolver a mera interpretação adequada dos valores e princípios constitucionais, ou a declaração de inconstitucionalidade de uma das interpretações possíveis de uma norma ou, ainda, a declaração de não incidência da norma a determinada situação de fato, por importar em violação da Constituição (Barroso, 2020, p. 260).

Por fim, podemos concluir esse tópico com o que preconiza Barroso (2020), quando este diz que o novo direito constitucional identifica, em uma leitura geral, o constitucionalismo democrático pós-guerra, fruto de uma cultura filosófica desenvolvida no pós-positivismo e marcado pela expansão da jurisdição constitucional e por novos moldes de hermenêutica de cunho constitucional, sobretudo.

3.6 A CONSTITUIÇÃO, A DEMOCRACIA, O LIBERALISMO E O DISCURSO JURÍDICO

Quando pensado um modelo clássico de Democracia, percebe-se que esta e o Liberalismo não podem ser confundidos, a medida em que cada um carrega em si conceitos de liberdade e igualdade distintos.

O Liberalismo pressupõe a ideia de que o poder do governo deve ser limitado e controlado, para evitar abusos e interferências desnecessárias nas liberdades individuais. A função primordial do governo é proteger os direitos dos cidadãos, e não interferir na vida pessoal ou no mercado.

Assim, no liberalismo todos possuem as mesmas liberdades, mesmo que desempenhem funções distintas e possuam capacidades distintas, de modo que, em algum momento, esse espectro abriria espaço para a desigualdade. Já na democracia há a prevalência da maioria, bem como entende-se que a liberdade é concedida pelo Estado, de modo que haveria igualdade de direitos de liberdade concedidos a cada cidadão. Sendo assim, a democracia pressupõe a igualdade acima da liberdade (Radbruch, 2010, p. 98).

No entanto, em um conceito atual de democracia o poder político é exercido de acordo com a regra da maioria, conforme leciona Miranda:

[...] O poder político pertence ao povo e é exercido de acordo com a regra da maioria (arts. 2.º, 3.º, n.º 1, 10.º, n.º 1, 108.º, 114.º, n.º 1, 187.º, etc.), mas está subordinado – material e formalmente – à Constituição (citados arts. 3.º, n.º 2, 108.º, 110.º, n.º 2, 225.º, n.º 3, 266.º, 288.º, etc.), com a consequente fiscalização jurídica dos actos do

poder (arts. 3.º, n.º 3, 204.º, 268.º, n.º 4, 278.º e segs.). Há uma interação de dois princípios substantivos – o da soberania do povo e o dos direitos fundamentais – e a mediatização dos princípios adjectivos da constitucionalidade e da legalidade. Numa postura extrema de irrestrito domínio da maioria, o princípio democrático poderia acarretar a violação do conteúdo essencial de direitos fundamentais; assim como, levado aos últimos corolários, o princípio da liberdade poderia recusar qualquer decisão política sobre a sua modelação; o equilíbrio obtém-se através do esforço de conjugação, constantemente renovado e actualizado, de princípios, valores e interesses, bem como através de uma complexa articulação de órgãos políticos e jurisdicionais, com graduações conhecidas. Os dispositivos constitucionais citados se referem ao texto constitucional português (Miranda, 1999, p. 15).

Assim, e em consenso com o que leciona Barroso (2010, p.13), a democracia está caracterizada pelo governo da maioria, sendo garantida a presença das minorias e os mecanismos de alternância de poder. A democracia, portanto, encontra limite no próprio texto constitucional e este preconiza a positivação e garantia de direitos fundamentais voltados para grupos sociais minoritários. A liberdade e a igualdade, desse modo, passam a coexistir em equilíbrio, enquanto valores que norteiam a ideia de um discurso jurídico compromissado com valores constitucionais e democráticos.

Os direitos fundamentais assumem forma de elemento necessário em um texto constitucional, uma vez que limitam o poder estatal, elencando elementos que não podem sofrer limitações por atuação do Estado, como o direito à vida e à dignidade (embora sempre haja exceções no momento de adequação das leis ao caso concreto, papel esse desempenhado pela figura do intérprete); e permite ao povo a possibilidade de exigir do Estado a sua prestação.

Conforme lições do professor Jorge Miranda (1999, p.112), o Estado de Direito é indissociável da vinculação das entidades privadas aos direitos, garantias e liberdades, bem como da subordinação do poder econômico ao poder político democrático. A pessoa humana, e sua dignidade, é colocada como objetivo maior dos direitos fundamentais e do Estado Democrático, sendo no berço dos regimes democráticos que se constituem a garantia dos direitos fundamentais, não lhes sendo concebível em regimes outorgados. Ainda nas lições de Silva:

A configuração de Estado Democrático de Direito não significa apenas unir formalmente os conceitos de Estado Democrático e Estado de Direito. Consiste, na verdade, na criação de um conceito novo, que leva em conta os conceitos dos elementos componentes, mas os supera na medida em que incorpora um componente revolucionário de transformação do status quo. E aí se entremostra a extrema importância do art. 1.º da Constituição de 1988, quando afirma que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito, não como mera promessa de organizar tal Estado, pois a Constituição aí já está proclamando e fundando (Silva, 2007, p. 47).

Assim, a existência de um Estado Democrático de Direito pressupõe a existência de um regime democrático, trazendo a união de dois compromissos a serem incansavelmente validados por um texto constitucional que nasce após o neoconstitucionalismo: o compromisso com a construção de uma nação que garante ao povo direitos fundamentais básicos e o acesso e o direito à dignidade, bem como concede a esse mesmo povo o poder de construir e participar da estruturação dessa nação através da política, da origem de uma constituinte e de mecanismos de participação direta nos três poderes.

A dignidade humana assume papel de grande importância para a concretização do estado constitucional e de um regime democrático, conforme leciona Barroso:

O constitucionalismo democrático tem por fundamento e objetivo a dignidade da pessoa humana. [...] A dignidade humana é um valor fundamental. Valores, sejam políticos ou morais, ingressam no mundo do Direito, assumindo, usualmente, a forma de princípios. A dignidade, portanto, é um princípio jurídico de status constitucional. Como valor e como princípio, a dignidade humana funciona tanto como justificação moral quanto como fundamento normativo para os direitos fundamentais. Na verdade, ela constitui parte do conteúdo dos direitos fundamentais. Os princípios constitucionais desempenham diferentes papéis no sistema jurídico. Destacam-se aqui dois deles: a) o de fonte direta de direitos e deveres; e b) o interpretativo. Os princípios operam como fonte direta de direitos e deveres quando do seu núcleo essencial de sentido se extraem regras que incidirão sobre situações concretas. Por exemplo: o conteúdo essencial da dignidade humana implica a proibição da tortura, mesmo em um ordenamento jurídico no qual não exista regra expressa impedindo tal conduta. Já no seu papel interpretativo, o princípio da dignidade humana vai informar o sentido e o alcance dos direitos constitucionais. Além disso, nos casos envolvendo lacunas no ordenamento jurídico, ambiguidades no direito, colisões entre direitos fundamentais e tensões entre direitos e metas coletivas, a dignidade humana pode ser uma boa bússola na busca da melhor solução. Mais ainda, qualquer lei que viole a dignidade, seja em abstrato ou em concreto, será nula (Barroso, 2020, p. 262).

Nesse sentido, torna-se inconcebível uma concepção de Constituição, enquanto texto norteador de uma nação, que não seja democrática, pois uma vez ausente esta, ausentes também a noção de Estado de Direito, participação das minorias, garantia dos direitos dessas minorias políticas e, por consequência lógica, de direitos fundamentais positivados, garantidos a todos e por esses cobrados. Não obstante, a dignidade humana relaciona-se diretamente com o contexto democrático, uma vez que ambos preconizam o tratamento humanitário e igualitário bem como o direito à liberdade destinado a todo o povo.

Assim, o discurso jurídico constitucional prescinde o ideal de democracia e todos os seus desdobramentos, que atinge o povo, a estrutura do Estado e sua organização. Nessa mesma reflexão as lições de Bittar:

A Constituição, nesse sentido, é uma norma inerentemente relacionada com a regulação das liberdades, no convívio social; exatamente por isso, trata-se de um documento de salvaguarda do exercício das liberdades. Não há Constituição se não houver distribuição de liberdade. É a partir de um lidar-se com a liberdade que se pode falar em Constituição. Neste sentido, uma Constituição estará necessariamente atrelada à governança da liberdade, à construção da liberdade, à priorização do convívio fundado na liberdade, onde a liberdade significa o entrelaçamento entre o indivíduo e outro indivíduo, entre o indivíduo e o grupo, entre o indivíduo e o meio em que se insere. A Constituição que se revela em dissonância com esta carta mínima de princípios não é propriamente Constituição, mas sim mero ato de poder. Pode até mesmo tomar a forma de uma Constituição, mas não chega pelo seu aspecto formal, a conquistar pertinência com seu aspecto ético (Bittar, 2011, p. 56).

A Constituição de 1988, como já dito alhures, carrega consigo a missão de romper com um longo período de um regime totalitarista que vigorou no Brasil e que foi palco das mais diversas formas de perseguição e cerceamento de direitos e liberdades individuais. Esse sentimento de rompimento com a ditadura está presente desde o preâmbulo do texto constitucional até o fim de sua escrita, de modo que o constituinte reconhece a necessidade do rompimento e emprega demasiado esforço para construir uma Constituição que seja um grande oposto ao período histórico e político então superado.

Ao longo dos seus primeiros artigos⁴ o texto constitucional estabelece a figura de um Estado Democrático edificado sobre noções de cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e do pluralismo político. Nesse sentido, necessário se faz pontuar os ensinamentos de Carvalho Dias:

[...] sustentamos que paradigmas do Estado de Direito e do Estado Democrático de Direito devem ser compreendidos como sistemas jurídico-normativos consistentes, concebidos e estudados pela teoria do Estado e pela teoria constitucional, no sentido técnico de verdadeiros complexos de ideias, princípios e regras juridicamente coordenados, relacionados entre si por conexão lógico-formal, informadores da moderna concepção de Estado e reveladores das atuais tendências científicas observadas na sua caracterização e estruturação jurídico-constitucional (Dias, 2004, p. 49).

Ainda, o constituinte preocupou-se em estabelecer mecanismos fortes o suficiente para proteger o Estado Democrático, a exemplo do artigo 5º do texto constitucional, mais

⁴ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político.

especificamente em seu inciso XLIV⁵, que estabelece que atos que objetivem eliminar ou suprimir aquele são configurados como crime inafiançável e imprescritível.

Não menos importante, a Constituição de 1988 contempla outros direitos e mecanismos de atuação que possuem demasiada afinidade com a construção de um discurso jurídico que contempla a democracia. O texto constitucional versa sobre a criação e o exercício dos partidos políticos⁶; sobre a guarda da Constituição e das instituições democráticas⁷; as funções do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional⁸; sobre os órgãos indispensáveis à administração da justiça, a exemplo do Ministério Público⁹; a seguridade social¹⁰; a organização do sistema de educação e manifestação de cultura do povo¹¹.

Dessa forma, é possível entender que o texto constitucional vigente traz uma gama de dispositivos que expressam de modo literal, enfático e, alguns momentos exaustivos, a defesa da democracia e de elementos que com ela são compatíveis para a construção de uma nação pautada em princípios democráticos.

Quando a Constituição fala de soberania popular, dignidade da pessoa humana¹² e determina enquanto objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do

⁵ Art. 5.º - [...] XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

⁶ Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: [...].

⁷ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.

⁸ Art. 90. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre: [...] II - as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas. Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos: [...]. Art. 91, § 1º - Compete ao Conselho de Defesa Nacional: [...] IV - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático

⁹ Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

¹⁰ Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...] VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

¹¹ Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; [...] Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. [...] 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: [...] IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

¹² Ingo Wolfgang Sarlet, em sua obra *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais*, e parafraseando renomados doutrinadores como G. Durig.; K. Stern; e J. C. Gonçalves Loureiro, aponta: [...] Na tentativa, portanto, de rastrear argumentos que possam contribuir para uma compreensão não necessariamente arbitrária e, portanto, apta a servir de baliza para uma concretização também no âmbito do Direito, cumpre salientar, inicialmente e retomando a ideia nuclear que já se fazia presente até mesmo no pensamento clássico – que a dignidade, como qualidade intrínseca da pessoa humana, é irrenunciável e inalienável, constituindo elemento que qualifica o ser

bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, sela um compromisso com uma noção moderna de democracia, qual seja: a obediência à vontade da maioria sem olvidar a participação dos grupos sociais politicamente minoritários, como já apontado alhures no tocante à evolução dos conceitos de democracia e seu antagonismo ao Liberalismo.

Por esta razão, e por diversas outras que já foram pautadas aqui e que ainda serão alvo de discussões mais profundas, é que se pode estabelecer que a Constituição de 1988 é um texto constitucional que não só tem um compromisso sério com a democracia, mas também é um próprio texto jurídico de caráter democrático. Seus dispositivos anseiam à exaustão estabelecer uma nação, no modo republicano, que tenha o objetivo de promover, assegurar e fortalecer conceitos e compromissos democráticos.

Esses conceitos e compromissos democráticos se tornam evidentes quando, por exemplo, observa-se que o constituinte pautou como cláusula pétrea¹³ todos os direitos fundamentais contidos no artigo 5º do texto constitucional, não podendo estes sofrerem ataques por parte daqueles que ainda insistem em um sentimento saudosista com relação ao obsoleto período histórico marcado pelo autoritarismo, censura e tortura contra aqueles que ousavam questionar a ausência de direitos individuais. Não obstante, houve também a configuração do sufrágio como cláusula pétrea¹⁴, demonstrando desejo de proteger o mais alto alicerce de um regime democrático.

A positivação dos direitos humanos¹⁵ no texto constitucional, ou seja, a importação de direitos do plano internacional para uma positivação no ordenamento jurídico constitucional é um marco histórico para o direito brasileiro, uma vez que cria-se uma atmosfera de compromisso do Poder Judiciário em defendê-los do atraso e do regresso, sobretudo quando

humano como tal e dele não pode ser destacado, de tal sorte que não se pode cogitar na possibilidade de determinada pessoa ser titular de uma pretensão a que lhe seja concedida a dignidade. Assim, compreendida como qualidade integrante e irrenunciável da própria condição humana, a dignidade pode (e deve) ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, não podendo, contudo, (no sentido ora empregado) ser criada, concedida ou retirada (embora possa ser violada), já que reconhecida e atribuída a cada ser humano como algo que lhe é inerente. Ainda nesta linha de entendimento, houve até mesmo quem afirmasse que a dignidade representa “o valor absoluto de cada ser humano, que, não sendo indispensável, é insubstituível”, o que, como se verá mais adiante, não afasta a possibilidade de uma abordagem de cunho crítico e não inviabiliza, ao menos não por si só, eventual relativização da dignidade, notadamente na sua condição jurídico-normativa e em alguma de suas facetas.

¹³ Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: IV - os direitos e garantias individuais.

¹⁴ Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

¹⁵ Necessário estabelecer uma diferença basilar entre os conceitos de direitos humanos e direitos fundamentais. Aqueles tratam, sobretudo, de direitos de liberdade e igualdade e estão presentes em uma proposta internacional, sobretudo em tratados internacionais que versam sobre direitos universais; ao passo que estes são direitos humanos positivados no texto constitucional, ou seja, fruto da importação do plano internacional para o ordenamento jurídico positivado de um país. No Brasil, os direitos fundamentais são cláusula pétreas.

observado o desenvolvimento e fortalecimento do princípio da vedação ao retrocesso, importante mecanismo de proteção aos direitos e liberdades individuais e aos princípios democráticos. Sobre a temática, Branco e Mendes:

Para Canotilho, o princípio da proibição de retrocesso social formula-se assim: “o núcleo essencial dos direitos sociais já realizado e efetivado através de medidas legislativas deve considerar-se constitucionalmente garantido, sendo inconstitucionais quaisquer medidas estaduais que, sem a criação de outros esquemas alternativos ou compensatórios, se traduzam na prática numa ‘anulação’, ‘revogação’ ou ‘aniquilação’ pura e simples desse núcleo essencial”. O autor cita, como exemplo de inconstitucionalidade resultante da violação do princípio da proibição do retrocesso social, uma lei que alargue desproporcionalmente o tempo de serviço necessário para a aquisição do direito à aposentadoria¹⁶ (Branco; Mendes, 2016, p. 54).

Ao longo da história diversos foram os diplomas internacionais de direitos humanos que versaram sobre democracia, a exemplo da Declaração e Programa de Ação de Viena da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos¹⁷, de resoluções da Organização das Nações Unidas¹⁸ (ONU), da Carta Democrática Interamericana¹⁹, o Tratado de Lisboa²⁰. Assim, com a promulgação da Carta de 1988 e a positivação de direitos fundamentais, a democracia sai do plano meramente político e passa a ser norma, dotada de força normativa, podendo ser tutelada pelo povo e aplicada por meio da coação judicial. Não obstante, passa a democracia a possuir característica estruturante para a interpretação e aplicação das leis, uma vez observado seu caráter principiológico.

¹⁶ Canotilho e Vital Moreira, Fundamentos da Constituição, Coimbra: Almedina, 1991, p. 131. No STF, o princípio da proibição do retrocesso foi invocado no RE 351.750, DJe de 25-9-2009, rel. para o acórdão o Min. Carlos Britto. Justificando a prevalência do Código de Defesa do Consumidor (que daria concretização ao princípio da defesa do consumidor), sobre normas especiais do Código Brasileiro do Are da Convenção de Varsóvia, o Min. Carlos Britto argumentou: “(...) o consumidor não pode ser atingido por normas que lhe restrinjam conquistas asseguradas. É dizer: tendo o direito do consumidor status de princípio constitucional, não é dado a outras disposições legais restringir indenizações por mau uso do serviço”.

¹⁷ ITEM 08: A democracia, o desenvolvimento e o respeito pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais são interdependentes e reforçam-se mutuamente. A democracia assenta no desejo livremente expresso dos povos em determinar os seus próprios sistemas políticos, econômicos, sociais e culturais e a sua participação plena em todos os aspectos das suas vidas. Neste contexto, a promoção e a proteção dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais, a nível nacional e internacional, devem ser universais e conduzidas sem restrições adicionais. A comunidade internacional deverá apoiar o reforço e a promoção da democracia, do desenvolvimento e do respeito pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais no mundo inteiro.

¹⁸ La Asamblea General, [...] Reafirmando también que los derechos humanos, el estado de derecho y la democracia están vinculados entre sí, se refuerzan mutuamente y forman parte de los valores y principios fundamentales, universales e indivisibles de las Naciones Unidas.

¹⁹ Artigo 1.º: Os povos da América têm direito à democracia e seus governos têm a obrigação de promovê-la e defendê-la. A democracia é essencial para o desenvolvimento social, político e econômico dos povos das Américas

²⁰ Artigo 1.o-A - A União funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de Direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres.

Nesse sentido e por desencadeamento lógico, a existência de mecanismos de proteção do regime democrático trazida pelo texto constitucional vigente e a imperatividade que este demonstra em atribuir a todos os entes da federação e instituições públicas a obrigação de zelar pela democracia revela que a democracia não é mais apenas um conceito político ou elemento de discussões filosóficas, mas sim um direito positivado e protegido.

Surge, assim, a noção de democracia enquanto um direito que se encontra positivado constitucionalmente, demonstrando que o discurso jurídico democrático é também um discurso de caráter constitucional e constitucionalista. Nessa linha de pensamento, Miranda:

Não basta enumerar, definir, explicitar, assegurar só por si direitos fundamentais; é necessário que a organização do poder político e toda organização constitucional estejam orientadas para a sua garantia e a sua promoção. Assim como não basta afirmar o princípio democrático e procurar a coincidência entre a vontade política do Estado e a vontade popular, em qualquer momento; é necessário estabelecer um quando institucional em que esta vontade se forme em liberdade e em que cada cidadão tenha a segurança da previsibilidade do futuro. Afirmando a decisão de assegurar o primado do Estado de Direito democrático, a Constituição reitera do mesmo modo o primado do Direito – do Direito que justifica e organiza um Estado democrático e, concomitantemente, reflecte e coforma uma sociedade que se aspira livre e igual. O Estado e a sociedade são, assim, qualificados pela sua integração pelo Direito e este é, por seu turno, posto perante a vivência dos factores de vária ordem decorrentes daquela perspectiva (Miranda, 1999, p. 112-113).

Não menos importante, o que assevera Bittar:

Ademais, deve-se grifar que, quando a Constituição Federal de 1988 dispõe que a República Federativa do Brasil se constitui em “Estado Democrático de Direito”, converte essa expressão num forte representante da juridicidade contra a arbitrariedade. Isto porque a expressão Estado Democrático de Direito vincula seja ao Estado, seja a Democracia à ideia de Direito. Nessa linha de raciocínio, Estado e Democracia devem ser exercidos juridicamente, ou seja, dentro de laços e limites fixados pelo ordenamento jurídico brasileiro. Isto porque a palavra Direito, justaposta ao final da expressão Estado Democrático de Direito, está a vincular todo o arcabouço de sentido que possui à ideia de respeito às regras jurídicas. Se o Estado de Direito possui essas características e noções que lhe conferem nuança especial, o Estado Democrático é o que se exerce pelo povo, para o povo, em que a ideia de pluralidade predomina. Nesse conceito estão contidas as características seguintes: (1) supremacia da vontade popular; (2) preservação da liberdade; (3) igualdade de direitos. O que se pode concluir desse relacionamento entre Direito e Política, no plano do ordenamento jurídico nacional, é que deve a Política (Estado e democracia) conformar-se às regras de Direito (Direito e legalidade), sendo isto importante e marcante para a definição dos limites entre a arbitrariedade e a juridicidade com a qual se governa o Estado (Bittar, 2011, p. 60).

O Direito, portanto, enquanto ciência que se materializa por meio do ordenamento jurídico de uma nação, precisa estar atento aos contextos sociais para que seja possível a evolução da guarda constitucional e da democracia, enquanto fatores que, somados, resultam

em um Estado Democrático de Direito, e não somente em um texto constitucional formal que, embora seja chamado de Constituição, pode guardar em si noções de concentração de poder e autoritarismo, uma vez que até regimes outorgados possuem texto constitucional.

A Constituição deve representar a vontade de um povo de garantir direitos básicos, promover a igualdade e a liberdade, atender às demandas dos grupos sociais mais vulneráveis, guardar a separação dos poderes, constituir elementos de fortalecimento e defesa das noções e instituições democráticas e, sobretudo, pautar o progresso da dignidade da pessoa humana e da participação do povo na política e nas decisões fundamentais do Estado.

Quanto ao compromisso com a liberdade e a igualdade, necessário pautar os conceitos de igualdade formal e material, influenciados pelos estudos de Aristóteles. A igualdade formal é a que segue uma interpretação estrita e literal da lei, abordando cegamente uma noção de igualdade entre todos os povos. Por sua vez, a igualdade material determina que, apesar de os iguais deverem ser tratados de igual forma, os que estiverem em situação de desigualdade devem ser tratados na medida de suas desigualdades, o que faz nascer a noção de equidade ou isonomia.

A Constituição de 1988 alicerçou a noção de igualdade material e, com isso, aproximou-se dos conceitos modernos de democracia, onde há espaço para a garantia da participação dos grupos sociais e políticos minoritários, mesmo que quantitativamente maiores como mulheres e negros, no debate público e no acesso ao Judiciário e às políticas públicas.

Nesse sentido, e com base em todas as reflexões aqui trazidas, é possível dizer que a democracia, assim como os direitos de primeira dimensão, possui a prerrogativa de limitar o Estado em sua atuação. A exemplo dessa constatação pode-se elencar a instituição do voto direto, universal e periódico, que coíbe o Estado a garantir o sufrágio universal, a autonomia da Justiça Eleitoral e a alternância de poder.

A democracia não pode mais ser um conceito estritamente filosófico ou político, precisa tomar forma de direito, possuindo força cogente e normativa para que, aliada a um texto constitucional influenciado pelos valores do neoconstitucionalismo, possa ser capaz de construir um discurso jurídico (ou seja ela o próprio discurso) cuja base seja o compromisso com a liberdade e a igualdade, essa em seu conceito material, a promoção e garantia dos direitos fundamentais, da dignidade da pessoa humana e o fortalecimento do Estado de Direito.

Não obstante, a democracia deve sempre ser observada como uma norma constitucional de caráter formal, uma vez que todos os dispositivos constantes no texto constitucional vigente gozam do status de norma constitucional e, portanto, de hierarquia superior ao direito infraconstitucional, ou seja, às leis infraconstitucionais.

Por gozar de tal status, pode a democracia ser observada como direito subjetivo, uma vez que seus beneficiários têm a possibilidade de recorrer à coação estatal para fazer com que uma norma atue em seu favor. Assim, esse direito subjetivo constitucional fornece ao seu titular a prerrogativa de invocar uma norma constitucional para garantir o gozo da situação jurídica ali contemplada (Barroso, 2020, p. 65).

Configurar a Constituição como discurso jurídico de caráter democrático é entendê-la em seus aspectos históricos, políticos e sociais, e interpretá-la a partir de princípios, do contexto em que se encontra, dos direitos nela consagrados e positivados e, assim, compreender quais seus compromissos com o povo, com o regime democrático, com a república e com o avanço da proteção à dignidade humana.

Nesse liame, as lições de Silva:

Nesse sentido, a preocupação do constituinte de 1988, associada à redação de documentos internacionais preocupados com a questão dos direitos humanos, bem como o esforço doutrinário moderno preconizam a natureza jurídica da democracia, o que lhe revela uma interessante acepção dual, na medida em que, de um lado, a democracia se nos afigura como elemento político que possibilita o surgimento e a real efetivação dos direitos fundamentais; e, de outro lado, é ela mesma considerada um direito fundamental, mais precisamente de quarta dimensão, pois deve fazer parte do patrimônio jurídico de todo e qualquer cidadão para o usufruto daqueles direitos mais elementares da vida em sociedade e do desenvolvimento das subjetividades humanas. Portanto, é necessário permear todo o sistema jurídico com a ideologia democrática, a fim de que ele seja justificado, reconhecido e legitimado, a começar pelo poder constituinte originário, passando pelo ato de formação das leis e do direito, até chegar à interpretação e aplicação das normas jurídicas, exigindo-se das instituições estatais e da sociedade civil o compromisso consentâneo com os ideais democráticos (Silva, 2023, p. 160).

Entendido e observado que todo poder emana do povo, que a Constituição de 1988 adotou o Estado Democrático de Direito, a presença dos direitos fundamentais, do republicanismo e da democracia enquanto direito subjetivo de todos os cidadãos e norma constitucional, faz-se necessário chamar a atenção para o papel do intérprete das leis, sobretudo quando já discutido anteriormente sua importância na evolução da hermenêutica constitucional. Nesse sentido, as lições de Madeira:

Diante de uma sociedade pluralista, não se nega que o texto constitucional pode abrigar várias interpretações. Em vista disso, a própria Constituição cuidou de delinear um medium lingüístico para que se realize a interpretação constitucional, instituindo, assim, procedimentos que demarcam o discurso jurídico, possibilitando o intercâmbio entre o mundo jurídico e as instâncias políticas e econômicas. [...] No Direito Democrático, o provimento não advém de uma atividade solitária de uma autoridade, eis que todo poder emana do povo e, justamente por isso, a garantia de fiscalização

popular não pode ser suplantada sem prejuízo da legitimidade democrática (Madeira, 2008, p. 45).

A promoção da garantia de manutenção das diversas formas de vida também deve ser compromisso base de um texto constitucional que tenha compromisso com um discurso jurídico democrático, uma vez que a evolução da sociedade trouxe à tona, por exemplo, novos modelos de arranjos familiares, novas nomenclaturas de gênero e sexualidade, novos debates sobre a proteção da integridade física e subjetiva da mulher etc.

Todas essas formas de evolução da sociedade, enquanto marcas de uma sociedade que é plural, precisam encontrar abrigo e proteção por parte do Estado (seja através de políticas públicas, do acesso ao poder público e, sobretudo, do acesso ao Poder Judiciário para pleitear a tutela dos seus direitos) para que haja o respeito ao pluralismo, aos direitos de personalidade e à dignidade humana.

Assim, os princípios da Supremacia da Constituição e da Interpretação Conforme à Constituição devem ser mecanismos suficientes para levar ao intérprete das leis a missão de não só interpretar cada caso concreto com base no texto constitucional, respeitando sua hierarquia e sua força cogente, mas também o objetivo de que esses mesmos intérpretes passem a aplicar as leis levando consigo um ideal de defesa da democracia e do Estado Democrático de Direito, de modo a entender o texto constitucional como um discurso jurídico de caráter democrático. Ainda nas lições de Madeira:

Vale recordar que a interpretação é atividade que traça o sentido e o alcance da norma jurídica, sendo indispensável à aplicação do texto legal (SOUZA, 2001, p. 258). Dita interpretação, como certo, dá-se num contexto paradigmático, vez que, ao tentar determinar o sentido e o alcance da norma jurídica, o intérprete o faz (ou, pelo menos, deveria fazer) no intuito de buscar a concretização do texto constitucional. É atividade voltada para um caso concreto (SOUZA, 2001, p. 258), porém, como afirmado acima, tal atividade não é realizada por uma autoridade eremita e tradutora exclusiva da vontade popular. No Estado Democrático de Direito, tanto a *interpretação* quanto a *hermenêutica* jurídica rejeitam fórmulas, brocardos ou regras predeterminadas de julgamento, visto que somente a normatividade constitucional é capaz de conduzir e demarcar o conteúdo do provimento, ainda assim, sob a *condição* de participação dialógica dos destinatários da norma num *medium* linguístico processualizado [...] Assim, como o intérprete deve observar as diretrizes normativas do texto constitucional, em sendo o Estado Democrático de Direito o paradigma escolhido, fica o agente público inarredavelmente vinculado, no exercício de sua função, ao modelo político eleito (Madeira, 2008, p. 45).

Assim, tem-se que o agente público deve buscar os fins constitucionais e democráticos em cada uma de suas condutas, estando vinculado à proteção do Estado de Direito e do Estado Democrático. O juiz, principal intérprete das leis, deve buscar a melhor aplicação da lei ao caso concreto em conformidade com os valores e princípios dispostos na Constituição e, por consequência, buscar atender os fins democráticos sempre que possível para manter, assim, a interpretação conforme um discurso jurídico constitucional democrático.

4 AS DEMOCRACIAS EM PERIGO

Como já dito anteriormente, a democracia é um modelo de governo que ganhou força no século XX, mas que hoje impera como o ideal e está centrado na supremacia da constituição. No entanto, apesar da sua hegemonização internacional, sobretudo no ocidente, é possível observar o surgimento de uma nova onda de autoritarismo, extremismo e apelo a modelos divergentes do democrático.

Nesse sentido, Chantal Mouffe (2005) aponta para uma crescente de pessoas que estão sentindo que os partidos e políticos tradicionais deixaram de atender seus interesses, ao passo que os partidos de extrema direita - a extrema-direita refere-se a uma ideologia política caracterizada por posições radicais que defendem o nacionalismo exacerbado, o autoritarismo e a rejeição de valores progressistas, como a igualdade social, o multiculturalismo e os direitos civis universais - estão empregando esforços para crescer no cenário político europeu. Não obstante, mesmo os que ainda resistem aos apelos dos discursos demagógicos há, ainda, a persistência de um cinismo profundo sobre a política, de modo que produz efeitos nocivos sobre os valores democráticos, colocando em xeque a noção quase que hegemônica de que as sociedades liberal-democráticas triunfaram após a queda do bloco soviético.

Ademais, assim como há uma nova forma de fazer política, também há uma nova forma de tomada do poder por parte de *outsiders* políticos - pessoas com ideais autoritários e ditatoriais que possuem o objetivo de chegar ao topo do poder em uma nação. Esse novo modelo de instauração de sistemas ditatoriais não possui compromisso com o militarismo, com revoluções armadas ou qualquer outra forma de tomada do poder por meio de atos violentos. Pelo contrário, a nova forma de instauração de ditaduras segue trâmites legais e democráticos e, até mesmo, o respeito ao disposto na constituição.

Esses líderes políticos que almejam chegar ao poder e subverter a democracia fazem uso de instrumentos democráticos para a concretização dos seus planos como, por exemplo, a partir do processo eleitoral. É através do voto popular que os novos extremistas conseguem chegar ao Executivo e, uma vez lá, tomam medidas de supressão da democracia, das instituições democráticas e subvertem o modelo democrático e, em alguns casos, a própria constituição.

Em decorrência disso, faz-se necessário estudar e analisar como as democracias entram em colapso na atualidade, como esses *outsiders* da política conseguem chegar ao poder através de instrumentos democráticos e, aos poucos, minar a democracia até subvertê-la, bem como identificar os principais fatores que contribuem para a crise da democracia no Brasil e no mundo.

4.1 TIPOS E MANIFESTAÇÕES DE CRISES DEMOCRÁTICA

Apesar de a história dos Estados ao redor do mundo ser repleta de golpes destrutivos, amparados por instituições militares, com condão fascista e presença marcante de episódios de tortura, assassinatos e prisões políticas, não é somente esse modelo de ruptura democrática existente.

Com o avanço do tempo, das noções de populismo, do fortalecimento das instituições democráticas e constitucionais no cenário internacional e do entendimento e conhecimento das pessoas sobre ciência e filosofia, os autoritários potenciais que buscam romper com as estruturas democráticas de um país precisaram adaptar seus desejos a um novo modelo de implementação de regimes ditatoriais.

Nesse novo modelo de surgimento de ditaduras os passos dados por *outsiders* políticos são revestidos por uma máscara de legalidade, de modo que muitas de suas ações encontram amparo legal, bem como encontram aprovação no sistema legislativo da nação em questão.

Assim, os golpes que antes eram construídos a partir da tomada violenta do poder passam a ser construídos através de mecanismos legais, e até mesmo constitucionais, conforme aduzem Levitsky e Ziblatt:

É assim que tendemos a pensar na morte de democracias: nas mãos de homens armados [...] porém, há outra maneira de arruinar uma democracia. É menos dramática, mas igualmente destrutiva. Democracias podem morrer não nas mãos de generais, mas de líderes eleitos – presidentes ou primeiros-ministros que subvertem o próprio processo que os levou ao poder. Alguns desses líderes desmantelam a democracia rapidamente, como fez Hitler na sequência do incêndio de Reichstag em 1933 na Alemanha. Com mais frequência, porém, as democracias decaem aos poucos, em etapas que mal chegam a ser visíveis. É assim que as democracias morrem agora. A ditadura ostensiva – sob a forma de fascismo, comunismo ou domínio militar – desapareceu em grande parte do mundo. Golpes militares e outras tomadas violentas do poder são raros. A maioria dos países realiza eleições regulares. Democracias ainda morrem, mas por meios diferentes. Desde o final da Guerra Fria, a maior parte dos colapsos democráticos não foi causada por generais e soldados, mas pelos próprios governos eleitos. [...] O retrocesso democrático hoje começa nas urnas (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 14-16).

Assim, ditadores em potencial vestem uma máscara de democratas e legalistas para, após sua ascensão ao poder, utilizar dos meios que fizeram possível que estes se tornassem um líder estatal para centralizar o poder em suas mãos e, assim, estabelecer um regime ditatorial originado através de uma estrutura inteiramente coerente com a lei e com os fundamentos democráticos.

Hübner (2011) explora a tensão entre a democracia e formas autoritárias de governo, discutindo a fragilidade das instituições democráticas e os perigos do decisionismo, conceito relacionado ao poder decisório centralizado, típico de regimes ditatoriais. Ele faz um paralelo entre a concentração de poder nas mãos de poucos juízes e as práticas vistas em regimes ditatoriais, onde a separação de poderes é corroída.

Ademais, uma característica sempre presente no novo modelo de erosão de democracia é a utilização, por parte dos que almejam o poder centralizado, do sistema eleitoral vigente para chegar aos mais altos cargos de comando de uma nação. Desse modo, sua ascensão é silenciosa, sem compromisso com revoluções armadas ou acordos com forças militares. Esses políticos chegam ao poder fazendo uso de uma das principais bases de uma democracia: o voto.

Nesse sentido, as lições de Levitsky e Ziblatt:

A via eleitoral para o colapso é perigosamente enganosa. Com um golpe de Estado clássico, como no Chile de Pinochet, a morte da democracia é imediata e evidente para todos. O palácio presidencial arde em chamas. O presidente é morto, aprisionado ou exilado. A Constituição é suspensa ou abandonada. Na via eleitoral, nenhuma dessas coisas acontece. Não há tanques nas ruas. Constituições e outras instituições nominalmente democráticas restam vigentes. As pessoas ainda votam. Autocratas eleitos mantêm um verniz de democracia enquanto corroem a sua essência (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 17).

Para além da conquista do poder mediante estruturas democráticas, como as eleições, após chegar aos cargos de governança o político autoritário adota medidas que têm o objetivo de concentrar o poder em suas mãos e, com isso, subverter a democracia para instaurar uma ditadura, a partir do enfraquecimento das instituições democráticas, do desencorajamento dos cidadãos que fazem oposição ao seu governo e do silenciamento da mídia que o critica.

No entanto, essas medidas não são barulhentas, ou seja, não produzem discussões profundas na sociedade e não causam medo à população, uma vez que são revestidas de caráter legal e, em muitos casos, trazem consigo a aprovação do Legislativo e das cortes constitucionais, conforme lecionam Levitsky e Ziblatt:

Muitos esforços do governo para subverter a democracia são “legais”, no sentido de que são aprovados pelo Legislativo ou aceitos pelos tribunais. Eles podem até mesmo ser retratados como esforços para aperfeiçoar a democracia – tornar o Judiciário mais eficiente, combater a corrupção ou limpar o processo eleitoral. Os jornais continuam a ser publicados, mas são comprados ou intimidados e levados a se autocensurar. Os cidadãos continuam a criticar o governo, mas muitas vezes se veem envolvidos em problemas com impostos ou outras questões legais. Isso cria perplexidade e confusão nas pessoas. Elas não compreendem imediatamente o que está acontecendo. Muitos continuam a acreditar que estão vivendo sob uma democracia (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 17-81).

Segundo o professor Souza Neto (2020), na maior parte dos países, é possível verificar meios “incrementais” de “erosão” da democracia. De forma gradual, os seus principais elementos perdem vigor, de modo que as eleições deixam de ser competitivas, uma vez que há a inabilitação dos principais candidatos de oposição. Esse movimento pode ser exemplificado no contexto nacional a partir do processo de prisão do ex-presidente Lula quando do pleito de 2018, em que figurava como candidato favorito até sua prisão.

Nas lições de Souza Neto:

Não há tanques nas ruas, decretação de recessos parlamentares, proclamação de novos começos. O regime não fecha todos os espaços para a expressão de atitudes contestatórias. A oposição continua funcionando, e a imprensa, fazendo suas críticas. Os movimentos de contestação política só são freados ou reprimidos quando há a percepção de que criam riscos reais para a posição do governo. Em razão de seu caráter híbrido, os novos regimes têm sido descritos como “democraduras” (*democratorship*). O caráter incremental da crise da democracia torna menos perceptíveis as ameaças à liberdade e, com isso, evita a mobilização tempestiva para a resistência democrática (Souza Neto, 2020, p. 29).

O próximo passo é empregar esforços para minar a constituição vigente, uma vez que esta é o principal recurso que uma nação tem para salvaguardar as instituições democráticas e os direitos fundamentais da população, bem como é o documento que narra os limites de ação dos governantes, o que restringe seu poder e o alcance de suas medidas.

Autoritários em busca de consolidar seu poder com frequência reformam a Constituição, o sistema eleitoral e outras instituições de maneiras que prejudiquem ou enfraqueçam a oposição, invertendo o mando de campo e virando a situação do jogo contra os rivais. Essas reformas são muitas vezes levadas a cabo sob pretexto de algum benefício público, mas, na realidade, estão marcando as cartas do baralho em favor dos poderes estabelecidos. E, por envolverem mudanças legais e mesmo constitucionais, permitem que os autocratas consolidem essas vantagens durante anos ou mesmo décadas (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 90).

Souza Neto (2020) defende que é papel das instituições democráticas atuarem de modo a frear o avanço de outsiders políticos, em contrapartida Levitsky e Ziblat defendem que essas instituições não são capazes, sozinhas, de o fazerem:

As instituições isoladamente não são o bastante para conter autocratas eleitos. Constituições têm que ser defendidas – por partidos políticos e cidadãos organizados, mas também por normas democráticas. Sem normas robustas, os freios e contrapesos constitucionais não servem como os bastiões da democracia que nós imaginamos que eles sejam. As instituições se tornam armas políticas, brandidas violentamente por aqueles que as controlam contra aqueles que não as controlam. É assim que os autocratas eleitos subvertem a democracia – aparelhando tribunais e outras agências neutras e usando-os como armas, comprando a mídia e o setor privado (ou

intimidando-os para que se calem) e reescrevendo as regras da política para mudar o mando de campo e virar o jogo contra os oponentes. O paradoxo trágico da via eleitoral para o autoritarismo é que os assassinos da democracia usam as próprias instituições da democracia – gradual, sutil e mesmo legalmente – para matá-la (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 19).

Por outro lado, a democracia de caráter representativo também passa a apresentar sinais de falência, uma vez que, nesse modelo, as pessoas escolhem representantes que irão defender seus interesses, mas, aos poucos, a política é transformada em planos de carreira por políticos que a enxergam como uma possibilidade de estabelecer um recorte financeiro para si, para seus familiares e posteriores indicados.

Na visão de Paulo Bonavides (1999), a democracia representativa é o modelo de governo em que os cidadãos exercem o poder político indiretamente, através da eleição de representantes que agem em nome do povo. Ele alertava para o fato de que a democracia representativa, por si só, não era suficiente para garantir a participação efetiva dos cidadãos nos processos de tomada de decisão. Ele observava que os representantes eleitos muitas vezes agem de maneira desconectada dos interesses reais da população, levando à crise de representatividade, em que o povo se sente distante do poder.

Nos dizeres de Souza Neto:

O sistema representativo, porém, leva ao surgimento de políticos profissionais, especializados em disputar eleições e em lidar com as complexidades do processo político e da gestão governamental. A profissionalização é um dos elementos que concorrem para que o “sistema político” progressivamente se “autonomize”, o que provoca no cidadão a percepção de que os políticos agem mais em benefício próprio que em favor da coletividade. A dificuldade para atender às demandas crescentes da população, sobretudo em contextos de contração fiscal, agrava a insatisfação com o sistema representativo. Quando os representantes se envolvem em episódios de corrupção, os processos judiciais costumam se converter em espetáculos públicos, e a própria ideia de representação política sai enfraquecida (Souza Neto, 2020, p. 30).

Desse modo, em vez de participar diretamente na formulação de políticas e na tomada de decisões, os cidadãos delegam essa responsabilidade a indivíduos eleitos que representam seus interesses no governo, mas agem de maneira não alinhada aos interesses de seus constituintes, ocasionando a polarização política e impasses legislativos.

Nesse contexto, crises democráticas podem ter efeitos devastadores sobre a estabilidade e a eficácia de um sistema democrático. Elas frequentemente exigem uma resposta abrangente e colaborativa para restaurar a confiança pública, reforçar as instituições democráticas e promover o diálogo e o compromisso entre diferentes partes da sociedade. A vigilância

contínua, a educação cívica e o fortalecimento das instituições são essenciais para prevenir e responder a crises democráticas.

4.2 POPULISMO, EXTREMISMO, AUTORITARISMO E RECESSÃO DEMOCRÁTICA

O constitucionalismo democrático, modelo em que impera a supremacia da constituição e as mais modernas noções de democracia, ganhou força a partir do século XX, ao contrário dos outros modelos de Estado que vigoravam durante esse período. Com a derrocada do bloco soviético Francis Fukuyama (1992) anunciava o “fim da história” como sendo a conclusão de um grande período histórico (Souza Neto, 2020).

Quanto à vitória do constitucionalismo democrático sobre os demais modelos, as lições de Barroso:

[...] o constitucionalismo democrático prevaleceu historicamente, em boa parte do mundo, sobre os projetos alternativos que com ele concorreram ao longo do século XX. Foram eles o comunismo, após a Revolução Russa de 1917; o fascismo, irradiado a partir da Itália de Mussolini, com início nos anos 20; o nazismo, sob a liderança de Hitler na Alemanha, a partir dos anos 30; os regimes militares, que dominaram a América Latina, a Ásia, a África e mesmo alguns países europeus no segundo pós-guerra; e o fundamentalismo religioso, que teve como marco a revolução dos aiatolás no Irã, em 1979. O modelo vencedor consagrou a centralidade e a supremacia da Constituição – e não do partido, das Forças Armadas ou das escrituras religiosas (Barroso, 2023, p. 1656).

No entanto, apesar da vitória do constitucionalismo democrático, as democracias ao redor do mundo não atingiram uma estabilidade de forma hegemônica, uma vez que muitos países viram o retorno do autoritarismo a partir de processos de erosão da democracia.

Em países como Hungria, Polônia, Turquia, Venezuela e Filipinas a erosão do modelo democrático aconteceu por meio de representantes eleitos pelo povo (Levitsky; Ziblatt, 2018), de modo que se passou a falar de um movimento chamado de “recessão democrática” (Diamond, 2015), resultado de um novo advento do autoritarismo e do populismo.

O populismo esteve presente durante a ascensão de diversos líderes políticos, inclusive no Brasil, a exemplo de Vargas. Sobre o populismo de Getúlio Vargas as palavras de Francisco Weffort:

Como Perón na Argentina, Vargas no Brasil foi o principal líder do chamado período populista. Embora naqueles anos de 1930, mostrasse algumas simpatias pelo fascismo, acabou por aproximar-se, em 1942, do campo dos aliados, entrando na guerra contra os “países do eixo”. A influência de Getúlio Vargas, que se suicidou em 1954, persistiu na política brasileira pelo menos até 1984. Na ditadura de 37 foi

considerado por seus seguidores como “o pai do povo” e, na voz acusadora dos seus adversários de esquerda, como “a mão dos ricos”. Mas também inspirou em seus governos um nacionalismo de raiz popular e estatista (Weffort, 2020, p. 117).

No entanto, o populismo está muito mais ligado a uma forma de fazer política que a uma ideologia em si, uma vez que segundo os ensinamentos de Barroso (2023), apesar de o populismo não se tratar especificamente de uma ideologia, é necessário que esteja acompanhado de uma, seja de esquerda ou de direita.

O discurso populista atenta para o cidadão de massa, de modo que o objetivo do líder populista é criar uma conexão com o eleitor para que este se sinta representado naquele e, não obstante, sinta que enfim surgiu um líder que se coloca como diferente de todos que o antecederam e que não está preso aos interesses dominantes da elite.

Nos dizeres de Levitsky e Ziblatt:

Populistas são políticos antiestablishment – figuras que, afirmando representar a “voz do povo”, entram em guerra contra o que descrevem como uma elite corrupta e conspiradora. Populistas tendem a negar a legitimidade dos partidos estabelecidos, atacando-os como antidemocráticos e mesmo antipatrióticos ((Levitsky; Ziblatt, 2018. p. 32).

Como consequência, é eleito um inimigo, seja um outro líder político, seja um partido (como no caso do “ódio ao PT” nas eleições nacionais de 2018), uma ideologia, um grupo social ou raça (como na ascensão do nazismo na Alemanha). Através do discurso inflamado contra esse inimigo eleito é que o populista se conecta aos seus eleitores, sem se preocupar em ferir princípios éticos e legais ou atentar contra valores dispostos no texto constitucional, uma vez que o compromisso do populista está na sua ascensão ao poder, unicamente.

Souza Neto, citando Carl Schmitt, define que:

Em uma democracia constitucional, os adversários se concebem mutuamente como dignos de respeito e consideração, apesar das divergências que mantêm entre si. A crise atual da democracia envolve a dissolução das relações de “amizade cívica” entre adversários, que passam a se conceber como “inimigos”. Segundo a amplamente empregada definição de Schmitt, o “inimigo” não se confunde com o adversário, de quem discordamos, mas a quem reconhecemos a condição de membro da mesma comunidade política. O inimigo é o outro, o estrangeiro. Sua definição é objetiva: o atributo decorre de sua origem étnica, nacional ou filiação ideológica. Nas disputas políticas que têm lugar em contextos de erosão democrática, os opositores são taxados como “traidores”, “subversivos” ou “criminosos”. [...] O conceito de inimigo político encontra sua formulação mais importante em C. Schmitt, segundo o qual a “distinção especificamente política [...] é a discriminação entre amigos e inimigo”. Para Schmitt, o inimigo é “justamente o outro, o estrangeiro”, razão pela qual “no caso extremo, há a possibilidade de conflito com ele” (Souza Neto, 2020, p. 36-37 apud Schmitt, 1992, p. 51-52).

Ademais, Steven Levitsky e Daniel Ziblatt versam sobre o perigo de transformar um adversário político em inimigo:

O processo muitas vezes começa com palavras. Demagogos atacam seus críticos com termos ásperos e provocativos – como inimigos, subversivos e até mesmo terroristas. [...] A erosão da tolerância mútua pode motivar os políticos a desdobrar seus poderes institucionais tão amplamente quanto possível sem serem punidos. Quando partidos se veem como inimigos mortais, os interesses em jogo aumentam de maneira dramática. Perder deixa de ser uma parte rotineira e aceita do processo político, tornando-se, em vez disso, uma catástrofe total. Quando o custo inferido de perder é suficientemente alto, políticos serão tentados a abandonar a reserva institucional. Atos de jogo duro constitucional podem então, por sua vez, minar ainda mais a tolerância mútua, reforçando a crença de que nossos rivais representam uma perigosa ameaça (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 79-112).

Não obstante, o inimigo eleito pode ser uma falha presente na sociedade, na classe política tradicional ou na região como, por exemplo, a corrupção ou o terrorismo. Com o objetivo de derrotar inimigos como a corrupção sistêmica líderes populistas ganham a confiança do eleitorado e ascendem ao poder e, uma vez ocupando postos de alta influência e gestão, iniciam seus projetos de derrocada da democracia.

Um grande combustível para que líderes populistas ganhem notoriedade e tornem possíveis suas vitórias eleitorais é o sentimento antissistema. Exemplo clássico desse movimento é o acontecido durante as manifestações sociais brasileiras do ano de 2013, que serviram de combustível para o início da recessão da democracia brasileira.

Na compreensão de Souza Neto:

A rejeição à representação política tradicional, disseminada em ambiente virtual, acaba culminando em “explosões sociais”, que desestabilizam governos e regimes políticos. Nas manifestações públicas, leem-se faixas recorrentes com os dizeres “não nos representam!” O conflito entre direita e esquerda passa a coexistir com a polarização entre *insiders* e *outsiders*. Em muitos casos, o agravamento da crise resulta na eleição de candidato que angaria apoio se apresentando como crítico radical do sistema representativo. A eleição desse tipo de candidato é, em parte, uma forma de o povo se vingar da política e dos políticos (Souza Neto, 2020, p. 30).

Ainda:

Em muitos casos, embora questionando o sistema político, o *outsider* carismático ascende também com *apoio de forças conservadoras tradicionais*. Os conservadores moderadores, porém, se esquecem da lição da história: ao chegar ao poder, o *outsider* carismático tende a desestruturar o regime anterior. Foi o que ocorreu na própria ascensão de Hitler, que contou com o apoio de políticos conservadores, em especial, de Franz von Papen. Do político católico Von Papen, diz-se ter convencido o presidente Paul von Hindenburg a nomear Hitler chanceler. Como se sabe, logo após assumir o poder, Hitler suspenderia a observância da Constituição de Weimar e governaria com poderes ditatoriais (Souza Neto, 2020, p. 30).

A sociedade sente uma ausência de representação política nova, que de fato represente os anseios sociais, uma vez que enxerga na política tradicional uma constante renovação de velhos ciclos e interesses que só atendem a elite. Esse sentimento antissistema é um berço para líderes populistas e autoritários que sabem explorar esse sentimento de ausência de representação para ascender ao poder com suas agendas autoritárias e extremistas.

Não obstante, o autoritarismo sempre esteve presente ao longo da história e na construção e manutenção de diversos regimes. O autoritarismo está caracterizado, precipuamente, pela imposição da vontade daquele que detém o poder, de modo que suas vontades se tornam o ideal pelo qual é movido. Quando o populismo encontra o autoritarismo a democracia entra em processo de falência.

Por sua vez, o extremismo encontra-se fundado na exclusão social daqueles que são diferentes do que se planeja preservar, ou seja, na exclusão do que é diferente dos ideais do líder político que está chegando ao poder. O discurso extremista possui natureza xenofóbica, misógina e racista, e possui compromisso com as mais diversas formas de exclusão social das minorias políticas.

Apesar de a história mostrar que o populismo pode estar vinculado à diversas ideologias políticas, muitos doutrinadores têm chamado a atenção para o quão diferente tem se portado a nova direita²¹, vestindo trajes populistas e apelando para os discursos de massa.

Nos dizeres de Souza Neto:

Surge, sob o pretexto de se preservar a identidade cultural da comunidade, um “elitismo de massas”, cultivado pelo homem branco de classe média, que busca preservar o seu *status* por meio da negação de reconhecimento pleno às minorias sociais. A nova direita é populista; fala em nome da “maioria silenciosa”, do “cidadão comum”, das “pessoas de verdade” [...] A nova direita, porém, apesar de populista, é também *elitista*. O elitismo que fomenta é o que busca preservar hierarquias sociais assentes na cultura tradicional, que atribui ao homem branco de classe média posição de privilégio na família, no trabalho e na comunidade (Souza Neto, 2020, p. 26).

Ainda no mesmo contexto Barroso destaca:

²¹ De modo geral, a “nova direita” conjuga a defesa do neoliberalismo econômico, de modo socialmente insensível, com a pauta do combate à corrupção e ao “politicamente correto”. Entre as “ideias-força” da “nova direita”, estão o antipetismo, o moralismo, a associação da esquerda brasileira ao bolivarianismo, o combate à corrupção, o anticomunismo, o combate à criminalidade, a meritocracia, a oposição às cotas étnicas. (Souza Neto, 2020, p. 12 - 13)

Com exceção de regimes ditatoriais, como o de Franco, na Espanha, e Pinochet, no Chile, a extrema direita, desde a 2ª Guerra Mundial, havia ficado confinada a minorias situadas na margem da história. Nos últimos anos, porém, ela vem ingressando no *mainstream* da política, chegando ao poder pelo voto popular e minando a democracia “por dentro” (Barroso, 2023, p. 1660).

Ademais, além do apelo ao discurso de massas, a nova direita possui uma grande aliada contemporânea: a internet, sobretudo as mídias sociais. O discurso direitista, populista e autoritário apela para uma nova forma de fazer política, que rompe compromissos com a política tradicional. As mídias sociais são o novo palco de campanha eleitoral e, por ser um meio de comunicação demasiado democrático, abre espaços para ataques, informações falsas e discursos extremistas e de ódio.

Nesse sentido, o que destaca Abranches:

A principal característica desse tipo de campanha, no estágio de incipiente digitalização da política em que nos encontramos, é que não permite controle de trajetória, conteúdo e intensidade das mensagens disseminadas. A disseminação, que tem origem organizada, com impulsões por agências profissionais usando *bots* e *sockpuppets*, avança de forma descentralizada e independente, espalhando-se por contágio. Mesmo que o centro da campanha queira mudar o tom, ou deter fake news específicas que tiveram efeito bumerangue, não consegue. O contágio só cessa quando não houver mais receptores que possam ser infectados. Não há vacina prévia, nem forma de combate eficaz dessas epidemias de memes e fake News (Abranches, 2018, p. 18-19).

Barroso (2023) elenca como uma estratégia para chegar ao poder e lá se manter o uso das mídias sociais com o objetivo de disseminar ódio, notícias falsas e teorias de cunho conspiratório. Não obstante, o populismo autoritário, que usa da internet para fazer seu palanque eleitoral, emprega esforços para criar dúvidas em torno do processo eleitoral para, em um momento oportuno, levantar discussões sobre fraude e ilegitimidade do candidato vencedor.

Nas palavras de Souza Neto:

Um dos elementos recorrentes é o emprego disruptivo da internet. As redes sociais têm sido utilizadas para desestabilizar instituições, desmoralizar adversários e angariar vantagens eleitorais. Formam-se, no ambiente virtual, “bolhas de identidade”, em cujo âmbito se cultivam sentimentos de unidade em relação a quem compartilha da mesma cosmovisão e de hostilidade em face de quem pensa diferente. A tendência é fomentada pelo emprego de *fake news* (Souza Neto, 2020, p. 13).

Abranches (2018) define o uso massivo das mídias sociais no processo eleitoral como sendo uma consequência não prevista pelas oligarquias dos grandes partidos para compensar a proibição do financiamento de campanhas pela via empresarial, uma vez que os valores mais

vultuosos do fundo partidário eram destinados aos maiores partidos, criando um ciclo de manutenção dos políticos profissionais no poder.

A respeito da extrema polarização Abranches explica que:

Esse particular tipo de polarização responde a estímulos que levam as pessoas a sentir que pertencem a um grupo com identidade própria e antagônico a outro, em um contexto de perda generalizada de referências. A radical separação entre “nós aqui” e “eles lá” alimenta uma visão do outro fortemente estereotipada, preconceituosa e belicosa. Um ingrediente tóxico às relações sociais e políticas. A toxicidade aparece no rompimento de amizades, na separação de famílias, na forte discriminação de todos que são vistos como do “outro lado” em todas as ocasiões sociais. Na política, no limite, leva à violência e à formação de milícias, digitais e reais (Abranches, 2018, p. 20).

Assim, fica claro que a soma de elementos como populismo, extremismo, autoritarismo e uso da internet como nova forma de fazer política pautada na disseminação de ódio e notícias falsas, resulta em um processo de erosão do sistema democrático de um país, o que convencionou-se chamar de recessão democrática.

4.3 A JOVEM DEMOCRACIA BRASILEIRA

Com o advento da Constituição de 1988, o Brasil consagrou em seu ordenamento jurídico a vitória do constitucionalismo democrático e a supremacia da constituição, inspirados no modelo americano e a despeito da supremacia do parlamento que vigorava no modelo inglês, rompendo com a história de sua fundação baseada em um texto constitucional outorgado e imperial, e com um passado autoritário repleto de episódios de abuso de poder fundados em regimes ditatoriais. No entanto, a democracia, como sistema político, sempre enfrentou desafios e ameaças que, em diferentes momentos, puseram em xeque os valores democráticos e a estabilidade do país.

No período conhecido como República Velha, o Brasil viveu uma democracia limitada, aonde a participação do povo era reduzida, e o sufrágio era de cunho censitário, ou seja, baseado no fator econômico; não obstante, havia a constante prática de medidas autoritárias por parte do Executivo, bem como a inexistência de eleições limpas e verdadeiramente competitivas. Os casos de intimidação e fraude no processo eleitoral eram bastante comuns e pautados na vontade da elite, de modo a surgir a expressão “política dos governadores. (Carone, 1970; Porto, 2002; Souza *et al.*, 1968)

Em seguida, Vargas implementou um regime ditatorial que, além de outros objetivos, visava impedir a manutenção da “política do café com leite”, modelo de alternância política em

que as elites dos estados de São Paulo e Minas Gerais revezavam a cadeira da presidência da República (Carone, 1973).

O golpe que ficou conhecido como Estado Novo (1937-1945), assim como a maioria dos regimes ditatoriais e golpistas, suprimiu direitos políticos e fechou o Congresso, de modo que o Brasil enfrentou o período de maior avanço do autoritarismo até então, característica que daria lugar à ditadura militar que viria alguns anos depois (1964-1985) (Sola, 1968).

Segundo Skidmore (1975), após o fim do Estado Novo de Vargas o Brasil passou a viver sob uma democracia de massas. Nesse período, aproximadamente na década de 30, mulheres e homens ganharam o direito de votar. O avanço das indústrias e dos processos de urbanização resultou em sociedade de massas que, por consequências, experimentou transformações que resultaram, por exemplo, no fortalecimento da Justiça Eleitoral e na independência da mídia. (Soares, 1973)

No entanto, a democracia não vigorou por muito tempo. Para Bizzarro e Coppedge:

Essa experiência democrática, no entanto, foi abruptamente encerrada por mais um recuo autoritário. Em um contexto internacional marcado pelas tensões da Guerra Fria e a presença de uma onda autoritária no continente, após a qual a maioria dos países sul-americanos observou a emergência de regimes autoritários liderados por militares (Linz e Stepan, 1978), a crescente polarização política no Brasil produziu as condições para a retirada à força do presidente João Goulart do poder (Santos, 1968). A suspensão do regime eleitoral vigente, com a eventual eleição indireta do marechal Humberto Castello Branco para a presidência pelo Congresso, e os limites aos direitos individuais e coletivos de oposição impostos pelos chamados “Atos Institucionais” promulgados pelo regime fizeram cair o índice de poliarquia brasileiro a partir de 1964 (Bizzarro; Coppedge, 2017, p. 10 *apud* Linz; Stepan, 1978; Santos, 1968).

A Ditadura Militar foi um dos períodos mais sombrios da história brasileira, durando mais de duas décadas. Em 1964, as Forças Armadas tomaram o poder e instauraram um regime autoritário que restringiu as liberdades civis, censurou a imprensa, perseguiu opositores políticos e usou da tortura como ferramenta de repressão.

Durante esse período, a democracia foi totalmente suprimida, representando um dos maiores perigos à sua existência no Brasil e trazendo à tona a restrição de diversas liberdades civis, como os atos institucionais. Souza Neto (2020, p.17) define os atos institucionais como “medidas de força, editadas pelo governo militar, que se sobrepujam à Constituição em vigor.”

A eleição de Tancredo Neves, em 1985, por meio do Congresso encerrou o período de ditadura militar que se prolongou por vinte e um anos no país. O então presidente conquistou grandes setores do governo para conseguir pôr fim à ditadura, mas não conseguiu governar em decorrência de seu falecimento. Seu vice, Sarney, governou o Brasil durante os primeiros anos

em que vigorou uma democracia e, paralelamente, o Congresso trabalhava na construção de uma nova Constituição com o objetivo de eliminar o “entulho autoritário” produzido pelos militares. (Rocha, 2013)

A corrupção, por sua vez, sempre representou um desafio à democracia brasileira. Escândalos políticos, como o Mensalão e a Operação Lava Jato, expuseram a extensão da corrupção em todos os níveis do governo, minando a confiança da população nas instituições democráticas. A corrupção enfraquece a legitimidade do sistema e alimenta o descontentamento popular.

Sobre a Lava Jato, Barros destaca que:

Por outro lado, os interesses em jogo na votação do impeachment eram bastante diferentes. Os congressistas derrubaram Dilma para parar a Lava Jato, porque o PT era fraco demais para fazê-lo. A clássica gravação de Romero Jucá deixava o plano bastante claro: só a direita conseguiria fazer um acordo com o Supremo, com tudo, para impedir o colapso da classe política brasileira. Os dois anos seguintes mostraram que Jucá tinha boas razões para dizer o que disse. Depois do impeachment, a Lava Jato só teve derrotas. A operação pode ter investigado os dois lados, mas a direita tinha muito mais poder para resistir (Barros, 2018, p. 74).

Ainda nesse sentido, Bizzarro e Coppedge apontam para a dificuldade que os partidos políticos têm de se organizar sem precisar recorrer à corrupção:

O jornalismo contemporâneo brasileiro não desmente essa observação: os escândalos de corrupção envolvendo grande parte da classe política, tanto no Executivo quanto no Legislativo, e importantes setores da burocracia estatal demonstram que, a despeito dos avanços dos mecanismos de controle e da diminuição da corrupção apontada pela literatura, há ainda um longo caminho a percorrer nesse sentido para a democracia brasileira. Os impactos dos escândalos recentes no sistema partidário fornecem evidência semelhante, demonstrando que os partidos políticos não são capazes de garantir a própria organização e atividade sem recorrer à corrupção, ao mesmo tempo em que não são capazes de garantir a manutenção de sua legitimidade e seu apoio junto à população (Bizzarro; Coppedge, 2017, p. 37-38).

Não obstante, a persistente desigualdade social no Brasil também coloca em perigo a democracia. Quando grandes parcelas da população se sentem excluídas do sistema político e econômico, isso pode levar ao descontentamento e à busca por soluções antidemocráticas, como líderes populistas que prometem mudanças radicais.

Ademais, a polarização extrema, em que grupos políticos divergem profundamente em suas visões e se enxergam como inimigos, pode ameaçar a estabilidade democrática ao minar o compromisso com o diálogo e a tolerância. A polarização pode levar a confrontos políticos e sociais, enfraquecendo a coesão nacional.

Por sua vez, a liberdade de imprensa também é um instrumento que denota uma democracia forte. Uma imprensa livre e independente desempenha um papel crucial na manutenção da democracia. Qualquer forma de censura, intimidação ou restrição à mídia compromete a capacidade do público de receber informações precisas e tomar decisões informadas.

Ao longo da história, o Brasil enfrentou ameaças à liberdade de imprensa, o que enfraqueceu a democracia. A erosão gradual das instituições democráticas, incluindo o enfraquecimento do Poder Judiciário e a politização de órgãos de controle, pode minar a separação de poderes e a *accountability* - base para a transparência, a responsabilidade e a legitimidade em qualquer sistema de governança, assegurando que o poder seja exercido de maneira justa, eficiente e em benefício da sociedade -, enfraquecendo assim os pilares da democracia.

Desde o processo de redemocratização brasileira não houve novas implementações de ditaduras, no entanto, a partir do ano de 2013 o país passou a assistir um processo de erosão do modelo democrático com a falência do presidencialismo de coalisão - sistema político no qual o presidente da República, para governar efetivamente, deve formar e manter uma coalizão de apoio com diversos partidos no Congresso Nacional -, um processo de *impeachment* sem crime de responsabilidade, a acentuação da polarização política e a eleição de um líder populista e autoritário.

4.4 A TENTATIVA DE DERROCADA DO PRESIDENCIALISMO DE COALISÃO, A POLARIZAÇÃO POLÍTICA E A EROSÃO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

A tentativa de derrocada da democracia brasileira tem seu início nas manifestações sociais ocorridas em 2013. Sobre a temática, são enfáticas as palavras de Moisés:

Os protestos de 2013, também conhecidos como as Jornadas de Junho de 2013, envolveram várias manifestações populares por todo o país contra os aumentos das tarifas de transporte público, ônibus e metrô, nas principais capitais como São Paulo e Rio de Janeiro. Foi a maior onda de protestos no país desde as manifestações a favor do impeachment de Collor de Mello em 1992, e chegaram a contar com até 75% de simpatia da população (Ibope, 20/06/2013). As manifestações cresceram em resposta à violência adotada pela polícia em alguns casos e, a partir daí, os manifestantes passaram a protestar contra a qualidade dos serviços públicos, contra o desempenho do governo federal, das lideranças políticas e principalmente dos partidos, cujos símbolos foram banidos do protesto, assim como as suas lideranças impedidas de participar (Moisés, 2020, p. 31).

Na época, militantes de esquerda, sobretudo pertencentes a movimentos estudantis, protestavam contra o aumento da tarifa do transporte público na cidade de Natal e São Paulo, no entanto, aos poucos, diversas outras pessoas passaram a ir para as ruas reivindicar alguma coisa ou protestar contra algo.

Mais tarde, mas ainda naquele mesmo ano, as manifestações que antes eram protagonizadas por movimentos estudantis e sociais de esquerda passaram a dar espaço para pessoas sem uma ideologia política delineada.

A inexistência de uma unicidade nas manifestações levou ao surgimento de grupos de pessoas que tinham a violência como forma de protesto. Nesse sentido os apontamentos de Souza Neto:

Nas manifestações de 2013, aparece no Brasil o fenômeno *black bloc*, frequentemente observado em explosões sociais em várias partes do Globo. A “tática” surge na década de 1980, na Alemanha. Jovens, sobretudo anarquistas, praticam a chamada “ação direta”, consistente no enfrentamento da polícia de choque nas manifestações, com escudos, paus e pedras, e na depredação do que identificavam como “símbolos do capitalismo” – vitrines de bancos eram alvo preferencial dessas depredações. Embora a “ação direta” fosse praticada por um contingente bastante reduzido dos manifestantes, os confrontos conferiam dramaticidade às manifestações, o que chamava a atenção da imprensa, e realçavam a natureza de “explosão social”, fazendo com que a população parecesse não só insatisfeita com os governos, mas também irada (Souza Neto, 2020, p. 48).

Não obstante, as manifestações passaram a contar com a participação de pessoas que protestavam contra a corrupção e a velha política. A respeito de como o discurso acerca da corrupção foi cooptado pela direita, Souza Neto leciona que:

Antes do regime militar, a bandeira anticorrupção era empunhada, sobretudo, pela direita, com destaque para a UDN – o termo “udenismo” equivalia à expressão “moralismo”. A crise que resultou no suicídio de Vargas, por exemplo, tinha como elemento central a denúncia de um suposto “mar de lama” que correria sob o Palácio do Catete. Após a reabertura democrática, porém, a bandeira anticorrupção foi incorporada por parte da esquerda, especialmente pelo PT, o que lhe rendeu a alcunha de “UDN de macacão”, dada por Leonel Brizola ainda na década de 1980. No entanto, para participar de modo competitivo das eleições, o partido passou a receber vultosas doações de empresas. Parte da rejeição que o PT vem enfrentando desde 2013 se deve à frustração gerada em pessoas que se identificavam não com seu programa social, mas com a bandeira da ética na política (Souza Neto, 2020, p. 49).

Assim, as manifestações sociais deram espaço para um sentimento antissistema, uma vez que a população estava tomada por uma sensação de ausência de representação, tanto no Legislativo como no Executivo, criando um cenário ideal para o surgimento de líderes políticos populistas que se conectassem a esse sentimento de repulsa aos velhos políticos e à elite.

Essas manifestações ganharam força e foram influenciadas por episódios como o mensalão, o advento da Lei da Ficha Limpa²² (que mais tarde seria de fundamental importância para a eleição de Bolsonaro), a discussão em torno da PEC n° 37²³ (conhecida como PEC da impunidade) e a realização, no Brasil, da Copa do Mundo de Futebol e das Olimpíadas.

Sobre a temática aponta Souza Neto que:

As mobilizações em torno da PEC n.º 37 demarcaram uma inflexão importante. Conforme o tema do combate à corrupção se tornava dominante, as manifestações passavam a hostilizar ainda com maior intensidade a política e os políticos. Embora não fosse acusada de ter praticado qualquer crime, Dilma, como presidente, se tornava a destinatária preferencial das hostilidades. Na Copa das Confederações, em junho de 2013, foi aviada. Um ano depois, na Copa do Mundo, receberia não só vaias, mas também insultos e xingamentos. A virulência com que Dilma foi tratada na abertura do torneio antecipava o clima de divisão que envenenaria a sociedade brasileira. Dentro do estádio, a classe média, com a camisa da seleção brasileira, começava a se manifestar uma agressividade já característica das relações de inimizade radical. Fora do estádio, militantes da esquerda protestavam contra as obras da Copa e os privilégios da FIFA, denunciando o excesso de gastos e a remoção de moradores de áreas mais pobres. O evento que, junto com as Olimpíadas, celebraria o Brasil que emergia, com liderança, no concerto das nações, se convertia em palco da cisão social que se aprofundaria nos anos seguintes (Souza Neto, 2020, p. 51-52).

Mais tarde, em 2014, o Brasil viveria a queda do presidencialismo de coalizão que, nas palavras de Souza Neto:

Sob a vigência da Constituição de 1988, até a eleição de Bolsonaro, vigorou o chamado “presidencialismo de coalizão” – no começo de 2020, Bolsonaro também passaria a recorrer a práticas típicas do modelo. No presidencialismo de coalizão, o presidente da República, para obter a aprovação das medidas necessárias para o sucesso do governo, formava coalizão parlamentar reunindo partidos variados, além do seu próprio partido. A formação da coalizão era considerada inevitável porque o partido do presidente da República, em regra, não conquistava cadeiras suficientes para obter maioria no parlamento. No presidencialismo de coalizão, para que as maiorias se formassem, o elemento ideológico possuía importância relativa. Apenas parte da coalizão se constituía em decorrência da afinidade programática. Para completar a coalizão, era necessário agregar partidos interessados predominantemente no exercício do poder, sem concebê-lo como meio para a realização de finalidades programáticas (Souza Neto, 2020, p. 70).

²² Conhecida como Lei da Ficha Limpa, a Lei Complementar 135, de 2010, modificou a Lei das Condições de Inelegibilidade ou Lei Complementar 64, de 1990, a partir de um projeto de iniciativa popular de lei apresentado por cerca de 1,6 milhão de eleitores com o objetivo de aumentar a idoneidade dos candidatos que disputam cargos públicos. A lei torna inelegível por oito anos um candidato que tiver o mandato cassado, renunciar para evitar a cassação ou seja condenado por decisão de um órgão colegiado, mesmo que ainda exista a possibilidade de recursos. Era o caso de Lula. (ABRANCHES, 2018, p. 33)

²³ Contra atribuição de poderes investigatórios do MP, sustentava-se que o propósito de o constituinte ter conferido à polícia, com exclusividade, a tarefa de realizar a investigação criminal, excluindo o Ministério Público, seria evitar excessiva concentração de poderes em esfera que pode dar lugar a graves interferências no domínio da liberdade individual. Sobre a polêmica, já havia sido então produzida extensa bibliografia. Barroso, L. R., 2004; Silva, J. A., 2004; Fragoso, J. C., 2002; Grinover, A. P. G., 2004; Prado, G. L. M. e Casara, R., 2004; Vieira, L. G., 2004. (Souza Neto, 2020, p. 51)

Durante muitos anos o Brasil viveu uma estabilidade na disputa pela cadeira presidencial. As eleições majoritárias eram definidas entre os dois partidos mais tradicionais, PT e PSDB, até o fatídico ano de 2018²⁴, oportunidade em que um partido até então desprovido de força no cenário legislativo e executivo ascende à disputa eleitoral e vence a disputa majoritária. Esse processo de realinhamento partidário, aliado à extrema polarização política são elementos que evidenciam que a democracia brasileira estava enfrentando uma grande mudança.

Entre os anos 1994 e 2018 o Brasil viveu um período de presidencialismo de coalizão, no entanto a vitória de Jair Bolsonaro trouxe à tona um movimento de realinhamento partidário que desmontou a tradicional disputa pela presidência entre PT e PSDB. Assim, essa mudança na disputa eleitoral presidencial desenhou um progressivo desalinhamento do sistema de partidos. Esse realinhamento possui duas principais características: clara e forte mudança no equilíbrio de forças entre os partidos e uma troca brusca no poder governamental da esquerda tradicional para a direita ultraconservadora. (Abranches, 2018)

Não obstante, ainda nas eleições de 2018, foi possível observar um forte declínio dos partidos tradicionais também no Legislativo. Enquanto em 1994, PFL/DEM, PSDB, PT, PMDB/MDB e PPR/PPB/PP ocupavam 70% das cadeiras na Câmara dos Deputados, em 2018 os cinco maiores partidos do país conseguiram ocupar apenas 48% das cadeiras. O PMDB caiu da segunda para a quarta bancada, ao passo que o DEM e o PSDB perderam a posição de maiores partidos na bancada legislativa. O PSDB que sempre figurou com o PT as disputas presidenciais saiu da terceira para a nona posição. Em contraposição, o partido de presidenciável vitorioso saiu de uma inexpressiva única cadeira no ano de 2014 para 52 cadeiras, ocupando a segunda posição e ficando atrás apenas do Partido dos Trabalhadores. (Abranches, 2018)

Em contrária manifestação à política tradicional, Bolsonaro deu as costas para o modo tradicional de fazer política, apoiando-se na extrema polarização entre esquerda e direita fez uso das redes sociais para alavancar (e ganhar) sua campanha. Rejeitou convites para debates

²⁴ As rupturas de 2018 se deram em dois planos. Os resultados do primeiro turno mostraram a aceleração do desalinhamento partidário que vinha ocorrendo mais gradualmente desde 2010, com o declínio do tamanho médio das bancadas na Câmara e o aumento da fragmentação partidária no Congresso. Além disso, o PSDB ficou fora, pela primeira vez, da disputa pela Presidência. O partido ganhou as eleições presidenciais no primeiro turno, com Fernando Henrique Cardoso, entre 1994 e 1998, e esteve no segundo turno contra o PT em 2006, 2010 e 2014. O segundo turno da eleição presidencial de 2018, com a derrota do PT para um candidato de partido inexpressivo e sem estrutura política de campanha, completaria a ruptura. Era o fim do ciclo PT-PSDB do presidencialismo de coalizão na Terceira República, que organizara governo e oposição desde 1994. (ABRANCHES, 2018, p. 12)

em grandes emissoras, não baixou a cabeça para seu ínfimo tempo de televisão e concentrou toda a sua força para se comunicar com seu público através da internet. Essa virada de costas para a política tradicional e o apelo às redes sociais serviram de combustível para inflar a polarização que já estava sendo construída desde a derrocada da imagem do Partido dos Trabalhadores.

A polarização política ganhou contornos de ausência de controle e violência, uma vez inflamada por políticos que majoritariamente faziam suas campanhas através das redes sociais, a exemplo de Bolsonaro. Os debates presidenciais e a campanha nas televisões deram lugar à circulação em massa de notícias falsas, ataques pessoais e corte de ralações interpessoais em nome da política. O Brasil se tornou palco de uma guerra digital que era produto e origem de uma polarização política que havia atingido o extremismo.

A esse respeito, Abranches explica que:

Essa nova forma de polarização é um fenômeno global, nascido do crescimento das redes sociais, cujo uso cívico, embora importante, não conseguiu ainda se impor como via principal do debate político digital. Ela está ainda dominada pelo discurso de ódio e de difamação, seja por indivíduos raivosos ou por milícias digitais. [...] Esse particular tipo de polarização responde a estímulos que levam as pessoas a sentir que pertencem a um grupo com identidade própria e antagônico a outro, em um contexto de perda generalizada de referências. [...] O petismo já havia se constituído como um desses polos, porém faltava outro grupo com motivação fortemente antagônica para que a polarização se desse. Essa motivação veio se insinuando desde a eleição presidencial de 2014 e das manifestações em torno do impeachment de Dilma Rousseff (Abranches, 2018, p. 19-20).

O professor Souza Neto (2020) avalia que o antipetismo, produto de uma crise econômica que se arrastava desde 2015 e que amplos setores da sociedade associavam ao Partido dos Trabalhadores como combustível para evitar a qualquer custo a eleição do candidato deste partido, trouxe estímulo ao voto no novo candidato que se apresentou como o mais oposto ao PT, mesmo que isso representasse um risco ao regime democrático.

A transição entre o constitucionalismo democrático e o autoritarismo no Brasil ganhou forma robusta em pouco tempo. As manifestações sociais e de rua que ocorreram no ano de 2013 foi um momento em que assistimos o início de um discurso antissistema. Não obstante, no ano de 2014 ocorreu um fato de extrema relevância para a ascensão de uma crise na democracia brasileira: o candidato derrotado, Aécio Neves (PSDB), não reconheceu o resultado das eleições, fato nunca registrado antes desde os anos 1985, período que se estende até hoje e é conhecido como Nova República.

O candidato derrotado passou a proclamar um discurso que ia de encontro à estável e até então equilibrada disputa pela cadeira presidencial entre os dois principais partidos do

cenário nacional (PT e PSDB), fazendo ataques diretos e transformando o partido rival em um inimigo, e não mais o enxergando como mero adversário.

De início Aécio Neves seguiu a tradição e parabenizou a presidente Dilma por sua reeleição, mas na data da diplomação dos eleitos a Coligação Muda Brasil ajuizou uma Ação de Investigação de Mandato Eletivo (AIME), alegando que a oposição havia usado da máquina estatal para se manter no poder. A AIME possuía como fundamento diversas notícias a respeito da Lava Jato, de modo que pugnava pela investigação da possibilidade de a campanha do PT ter sido financiada por recursos originários de corrupção.

Conforme Souza Neto:

O PSDB, que, anos antes, havia estabilizado a moeda e colaborado para a consolidação da democracia, decidira abrir a Caixa de Pandora. Com o não reconhecimento do resultado das urnas, fragilizava-se um dos elementos fundamentais do regime democrático: a expectativa generalizada de que o poder será exercido por quem ganhar eleições. O partido de Fernando Henrique Cardoso, presidente que, anos antes, havia transmitido pacificamente a presidência a Lula, tentava conquista-la sem ter vencido as eleições. Quebrava-se um tabu: a partir de então, o princípio democrático deixava de ser intangível, e passaria a ser desafiado muitas vezes nos anos seguintes (Souza Neto, 2020, p. 55-56).

O Tribunal Superior Eleitoral também desempenhou um papel que rompia com a tradição até então existente, uma vez que recebeu a AIME e deu continuidade ao processo em 2015, o que possibilitou a manutenção da desconfiança por parte da sociedade quanto aos recursos utilizados na campanha do PT. Em um cenário de pós-eleição disruptiva essa desconfiança abriu portas para uma crescente polarização que seria desencadeada posteriormente.

Somado ao não reconhecimento da vitória do PT pela coligação de Aécio Neves, o presidencialismo de coalizão dava sinais de que logo abriria espaço para uma nova forma de atuação do Executivo com o Legislativo. A principal característica dessa forma de presidencialismo era a possibilidade de os parlamentares que compunham a base do governo poder destinar verbas para suas regiões e, assim, fortalecer sua agenda política.

O PMDB era o principal partido que se beneficiava dessa prática, sendo o maior nome do “centrão”, que estava pouco comprometido com pautas ideológicas, mas que era fiel aos interesses de garantia ou não da governabilidade do chefe do executivo. Por esse motivo, a prática de o presidente conquistar deputados para formar uma base parlamentar e assim conseguir governar com tranquilidade ficou conhecida como “pemedebismo”.

Apesar de vigorar desde o processo de redemocratização do Brasil, a dinâmica do presidencialismo de coalizão chegou ao fim no segundo governo de Dilma. Segundo Souza

Neto (2020), o maior motivo do colapso foi a alteração do centro do poder do PMDB, uma vez que abandonaria o posto que ocupava desde o início da vigência da Constituição de 1988. Com Michel Temer como vice-presidente e Eduardo Cunha como presidente da Câmara dos Deputados era viável o *impeachment*, que acabou sendo maléfico para o partido que passou a ser mero coadjuvante na composição de um novo “centrão”.

A partir desse novo desenho do parlamento, os parlamentares que desejam a retirada de Dilma da cadeira presidencial passaram a aprovar diversas medidas que enfraqueciam o governo, movimento conhecido como “pauta-bomba”. Enquanto crescia na sociedade a desconfiança de que o governo Dilma estava envolvido em esquemas de corrupção, o parlamento se dividia entre aqueles que achavam que a presidente era permissiva com a Lava Jato e outros que defendiam o seu encerramento.

Segundo Souza Neto:

Nas ruas, o governo Dilma era acusado de ser conivente com a corrupção. No Congresso Nacional, os parlamentares investigados, ao contrário, o viam como corresponsável pela Lava Jato. Durante o governo Dilma, havia sido editada a Lei de Organizações Criminosas (Lei n.º 12.850), em que se previa o instituto da colaboração premiada. A presidente havia nomeado, como procurador-geral da República, Rodrigo Janot, que, em 2015, oferecera denúncia contra diversos parlamentares, entre os quais Eduardo Cunha. Ainda em 2015, seguindo a tradição inaugurada com Lula, de nomear o primeiro colocado da lista da ANPR (Associação Nacional dos Procuradores da República), o reconduziu ao cargo, enfatizando que o fazia “em respeito à autonomia do Ministério Público”. Dilma era recorrentemente acusada, senão de estimular a operação, pelo menos de “não manter a Polícia Federal sob controle”. Os parlamentares investigados viam no *impeachment* a única forma de se desonerarem das investigações. Gravações vazadas naquele contexto, como o diálogo do então senador Romero Jucá com o colaborador Sérgio Marchado, revelaram que um dos principais objetivos do *impeachment* era “botar um ponto final” na Lava Jato; fazê-la “parar onde está”. Para Jucá, apenas a mudança do governo poderia “estancar a sangria”. Os manifestantes pelo *impeachment* queriam a saída de Dilma para que a operação avançasse; os investigados, para que fosse interrompida (Souza Neto, 2020, p. 73).

Assim, em 02 de dezembro de 2015 Eduardo Cunha, enquanto Presidente da Câmara dos Deputados, determinou o processamento da representação do *impeachment* que destituiria Dilma do poder, a primeira mulher presidente do Brasil. A representação, formulada por Janaina Paschoal, Hélio Bicudo e Miguel Reale Jr., apontava para o cometimento de dois crimes pela presidente: as pedaladas fiscais e a edição de decretos para abertura de créditos suplementares sem a autorização do parlamento.

Sobre as pedaladas fiscais, Souza Neto define que:

Pedalas fiscais correspondem à prática de atrasar o repasse de valores aos bancos públicos responsáveis pela execução de políticas da União. Em razão do atraso, as

instituições financeiras as custeavam com recursos próprios, os quais posteriormente eram saldados pelo governo. A prática equivaleria à obtenção de empréstimos pelo poder público junto a banco estatal, o que era vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Souza Neto, 2020, p. 103).

Quanto aos decretos para abertura de crédito suplementar, o professor Souza Neto (2020) leciona que o problema não estaria na simples abertura de créditos suplementares, uma vez que era um artifício compatível com o disposto na legislação, mas sim na ausência de autorização por parte do Legislativo.

Assim, o *impeachment* foi utilizado como forma de afastar uma presidente que havia perdido apoio do parlamento, substituindo-a por alguém compromissado com pautas que eram caras para os interessados no afastamento daquela. O procedimento, disposto na Constituição Federal, fora desvirtuado de sua função original, qual seja o afastamento daqueles que cometeram crime de responsabilidade, e transformado em um instrumento de manipulação por parte de quem detinha maioria no legislativo.

Nesse sentido, Souza Neto explica:

Democracia, desde a reabertura democrática, tem significado, em grande parte, poder escolher diretamente o presidente. Foi pelo voto direto que as multidões foram às ruas pôr fim ao regime militar, na Campanha das *Diretas Já* – movimento que está na origem do constitucionalismo de 1988. O voto direto, secreto, universal e periódico é cláusula pétrea, prevista no Art. 60, § 4º, II, da Constituição Federal. Converter o impeachment em instrumento da política ordinária, apto a servir para se promover a substituição de governantes que perderam apoio político – como a moção de desconfiança do parlamentarismo –, era desnaturar não só o instituto, mas também o próprio regime político instituído pela Constituição Federal de 1988. Por duas vezes, o povo rejeitou, em plebiscito, a adoção do parlamentarismo no Brasil: em 1963 e 1993. A transmutação dos institutos não era mutação constitucional: era ruptura com o cerne democrático da Constituição Federal de 1988 (Souza Neto, 2020, p. 104).

Fora, assim, plantada uma semente quanto à possibilidade de colocar nas mãos do parlamento, sobretudo do “centrão”, o poder de decidir até quando um líder eleito de forma democrática, pelo voto popular e seguindo o devido processo eleitoral, pode governar sem que esteja sempre cedendo às vontades da base que precise construir para formar sua coalizão.

A elite brasileira, segundo Jessé Souza (2022), buscando preservar seus privilégios, cooperou com a polarização política que ganhava força desde 2013, bem como contribuiu para o enfraquecimento das instituições democráticas e a consequente falência da confiança do povo na política e o sentimento antissistema. Não obstante, a elite continuou, como já é de sua característica, a empregar esforços para deslegitimar as políticas sociais e de distribuição de renda originadas pelo PT.

Ainda segundo o autor, o processo de *impeachment* sofrido pela presidente Dilma Rousseff foi muito mais que uma manobra política para retirar uma líder que já não tinha apoio do parlamento para governar, mas também uma resposta da classe média que, em um sentimento elitista, não via com bons olhos a ascensão das classes populares durante os governos Lula e Dilma.

Nesse mesmo contexto, se faz necessário observar que a elite brasileira sempre buscou preservar seus poderes e privilégios ao longo da história. Souza (2019) aponta que a classe dominante brasileira tem raízes coloniais, de modo a ser composta por latifundiários e donos de escravos e que, mesmo após a abolição da escravatura no Brasil, a elite conseguiu manter suas vantagens econômicas de modo a controlar a política e a economia brasileira.

Nesse sentido, o que versa Jessé Souza:

Assim, entre as classes sociais que formaram o Brasil moderno, foi a “ralé de novos escravos” – que soma ainda hoje em dia mais de um terço da população, agora de todas as cores de pele, mas herdando o desprezo social de todos que era devotado ao escravo negro – o elemento mais importante para singularizar o Brasil. Essa classe vai construir um acordo de classes nunca explicitado entre nós. Na base desse acordo está a existência dos “sub-humanos” em relação aos quais todas as classes podem se diferenciar positivamente. O Brasil passou de um mercado de trabalho escravocrata para um formalmente livre, mas manteve todas as virtualidades do escravismo na nova situação (Souza, 2019, p. 108).

Após as manifestações de 2013, que difundiram o sentimento antissistema, a negativa quanto ao reconhecimento das eleições de 2014 por parte do candidato derrotado e a conclusão de um processo de *impeachment* sem crime de responsabilidade, chegaria o momento da eleição de um *outsider* político, fato que consagrou o período de recessão democrática que o país assistiu.

A história política de Bolsonaro começa enquanto ele ainda era militar. Em conjunto com outro capitão do Exército, em meados da década de 1980, Jair Bolsonaro orquestrou o que ficou conhecido como “Operação Beco sem Saída”, a partir do planejamento de explodir bombas em quartéis e em uma adutora de águas da cidade do Rio de Janeiro com o objetivo de forçar o governo a aumentar o soldo dos militares.

A operação restou frustrada, uma vez que a mídia descobriu o plano e a noticiou nacionalmente. No entanto, a semente do nome de Jair havia sido plantada e, com o apoio e simpatia que ganhou dos militares que concordavam com sua ação frustrada, ocupou uma cadeira de vereador pela cidade do Rio de Janeiro em 1988. Pouco tempo depois, em 1990, conquistou um assento na Câmara dos Deputados, tornando-se um político do cenário nacional, e ocupou esse cargo por seis mandatos seguidos.

O autoritarismo sempre foi a bandeira por meio da qual seus eleitores o conheceram. Após o episódio de revolução dentro das paredes dos quartéis militares que resultou na sua expulsão da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), Jair Bolsonaro figurou diversos momentos de ataque às estruturas democráticas como, por exemplo, quando defendeu o fechamento do Congresso Nacional e a necessidade de uma guerra civil nacional que exterminasse pelo menos trinta mil pessoas²⁵, episódios que lançaram seu nome enquanto político de ultradireita e, por consequência, o tornou famoso no meio conservador da sociedade, fazendo com que ele ganhasse ainda mais votos e notoriedade.

Souza Neto traz uma reflexão sobre a ascensão de Bolsonaro ao poder e os fatores relevantes que contribuíram para tal feito:

Como deputado federal, seguidas vezes defendeu o fechamento do Congresso Nacional. Em 1999, chegou a dizer que o Brasil precisaria de uma guerra civil, que “matasse uns trinta mil”. Em toda sua vida pública, o extremismo lhe garantiu reeleições sucessivas, mas também o conduziu à condição de representante de nicho, de figura folclórica, situada à margem do sistema político; em 2018, o levaria à vitória nas eleições presidenciais, com mais de 56% dos votos válidos. Meses antes do pleito, pouca gente acredita na vitória de Bolsonaro. Nas últimas décadas, em todo o mundo, os antagonismos entre direita e esquerda haviam se atenuado, e o êxito eleitoral esteve, em grande parte, ligado à convergência para o centro. Não era razoável supor que a eleição pudesse ser vencida por um candidato tão extremista. É certo que o atentado da fachada, sofrido por Bolsonaro meses antes do pleito de 2018, alterou por completo a campanha. Durante a recuperação, seus adversários foram obrigados a suspender críticas, e o então candidato se desonerou de expor, nos debates, seu despreparo para enfrentar os principais temas nacionais (Souza Neto, 2020, p. 11-12).

Naquele momento, Bolsonaro foi impulsionado pelo sentimento antissistema que, mais tarde, se transformou em aversão e ódio ao Partido dos Trabalhadores, sobretudo à figura de Lula. A elite também se sentiu convidada a apoiar alguém que se desenhava como extremo oposto às políticas de erradicação da pobreza que eram marca do PT, de modo que um candidato que, até então, possuía pouca expressão de força para um pleito presidencial, venceu as eleições de 2018, o que consagrou o maior período de recessão democrática desde a redemocratização do Brasil com o advento da Constituição de 1988.

Nesse sentido, as lições de Souza Neto:

Mas é certo também que a vitória do atual mandatário só foi possível porque já vigorava no Brasil um ambiente de crise da cultura constitucional democrática. A prioridade de amplos setores da sociedade era evitar a eleição do candidato do Partido dos Trabalhadores – PT, que identificavam com os crimes investigados na Lava Jato e culpavam pela crise econômica que se prolongava desde 2015, ainda que pondo em

²⁵ https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/08/29/interna_politica,984474/bolsonaro-defende-guerra-civil-no-brasil-e-sonegacao-de-impostos-em-vi.shtml

risco o regime democrático. O antipetismo estimulou o voto no candidato que se apresentou com mais contundência como o seu contrário (Souza Neto, 2020, p. 12).

Ademais, a sua ausência nos debates presidenciais e o seu apelo às mídias sociais, sobretudo com o frequente uso de *fake news* demonstrava o seu desprezo pelo processo eleitoral e pelo jogo democrático, sentimento que se tornava mais palpável quando das suas frequentes ameaças ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, bem como quando das suas conivências com manifestações que pugnavam pelo retorno da ditadura militar por parte de manifestantes presentes em seus comícios eleitorais.

A derrocada do presidencialismo de coalizão, a polarização política e a erosão da democracia no Brasil são interconectadas e se reforçam mutuamente. A fragilidade do sistema político tem fomentado a polarização, que por sua vez enfraquece ainda mais as instituições democráticas, levando a um cenário de incerteza e instabilidade no país. Para reverter esse processo, seria necessário um esforço conjunto de diversos setores da sociedade para fortalecer as instituições democráticas, promover o diálogo e buscar soluções para a fragmentação política.

4.5 O QUASE-GOLPE NO BRASIL: AMEAÇAS RECENTES AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Brasil, nas últimas décadas, tem experimentado uma trajetória tumultuada em relação à sua democracia. Recentemente, o país enfrentou ameaças preocupantes ao estado democrático de direito que deixaram muitos observadores e cidadãos apreensivos. Um dos episódios mais notórios foi o que ficou conhecido como o "quase-golpe".

O "quase-golpe" no Brasil teve seu ponto culminante em 2021, quando o presidente Jair Bolsonaro, em meio a acusações de fraudes nas eleições e alegações infundadas de fraqueza nas instituições eleitorais, convocou seus apoiadores para manifestações antidemocráticas. Essas manifestações, que ocorreram em diferentes partes do país, levantaram sérias preocupações sobre a estabilidade política e a integridade do processo democrático no Brasil.

Um dos aspectos mais alarmantes desse episódio foi a retórica beligerante e a disposição de algumas figuras políticas e militares em apoiar uma possível intervenção militar, ainda que de forma não declarada. Isso trouxe à tona o espectro de um retorno aos anos sombrios da ditadura militar, que assolou o país entre 1964 e 1985, marcado por repressão, violações dos direitos humanos e censura à imprensa.

Além disso, o presidente Bolsonaro também enfrentou críticas por seu desrespeito às instituições democráticas, como o Supremo Tribunal Federal, e suas tentativas de minar a independência do Poder Judiciário. Esses comportamentos enfraqueceram a separação de poderes, um dos pilares fundamentais da democracia.

Outra preocupação crescente tem sido a disseminação de desinformação e notícias falsas, amplamente utilizadas para minar a confiança do público nas instituições e no processo eleitoral. A desinformação, muitas vezes propagada por meio de redes sociais, distorce a realidade e mina a capacidade dos cidadãos de tomar decisões informadas.

No entanto, é importante observar que a democracia no Brasil também conta com defensores fervorosos, incluindo membros da sociedade civil, jornalistas e figuras políticas que continuam a lutar pela preservação das instituições democráticas e do estado de direito. O sistema judicial do país, em particular, demonstrou sua capacidade de resistência ao lidar com desafios a esses princípios.

Em resumo, o "quase-golpe" no Brasil serviu como um lembrete contundente de que a democracia é frágil e requer vigilância constante. As ameaças recentes ao estado democrático de direito devem servir como um alerta para a importância de proteger e fortalecer as instituições democráticas, promover a transparência e a responsabilidade, e combater a desinformação para garantir que o Brasil continue a ser uma democracia estável e vibrante.

A minuta do golpe, encontrada em posse de pessoas muito próximas a Bolsonaro escancara o que, na verdade, sempre esteve muito claro em suas articulações. Bolsonaro sempre se omitiu frente às manifestações que ocorriam durante discursos e eventos de campanha que pediam o fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, bem como o retorno da ditadura militar por meio de uma interpretação sem fundamento de dispositivos constitucionais, bem como sempre demonstrou posturas de incentivo e saudosismo ao período militar antes de se tornar presidente, em seus mandatos de vereador e deputado federal.

Essa minuta do golpe foi a concretização de suas intenções políticas mais cruéis e autoritárias, bem como a consagração de sua personalidade enquanto *outsider* político que chega ao poder através do processo eleitoral regular e dos mecanismos democráticos e constitucionais; fazendo uso de discursos populistas que se comunicam com o sentimento antissistema da sociedade, com o descontentamento do povo para com os partidos e políticos tradicionais, com interesses da elite e da classe média, que encontram suas origens na colonização, na escravidão, nos latifúndios e no domínio da política por meio do dinheiro e da força; com o passado autoritário sobre o qual a história do Brasil foi construída; mas com o objetivo de subverter a democracia e transformar o país em uma ditadura baseada nos seus

ideais extremistas, segregacionistas antidemocráticos, inspirados em outros líderes com ideais golpistas cuja admiração sempre foi exposta, como Donald Trump e Pinochet.

5 METODOLOGIA

Neste capítulo, fica evidenciado como a pesquisa se subdivide e quais os aspectos metodológicos foram utilizados para a sua realização. Também se clarifica quais as abordagens trazidas, especialmente a perspectiva discursiva trazida para a análise da minuta do golpe, com suas expressões e marcas linguísticas, as quais são o objeto da presente pesquisa.

Em termos estruturais, em um primeiro momento, no tópico 4.1, discutem-se os aspectos metodológicos referentes à pesquisa e como estes interagem com o material selecionado para a pesquisa. Em seguida, no tópico 4.2, são explicados os procedimentos realizados ao longo da execução da pesquisa e o seu passo a passo, também exemplificando como a perspectiva da ADC se relaciona com os fragmentos da minuta do golpe, com suas manifestações políticas e sociais. Por fim, no terceiro momento, especificamente no tópico 4.3, são observados excertos retirados desse documento, os quais são observados à luz da Análise de Discurso Crítica, caracterizados conforme com o olhar interpretativista.

5.1 ASPECTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

A metodologia da presente pesquisa envolve o caráter analítico de um documento, portanto, se enquadra na categoria qualitativa. O seu cerne consiste em olhar os aspectos substanciais das expressões textuais e discursivas e marcas linguísticas da minuta do golpe, não havendo, portanto, nenhuma sugestão quantitativa. Logo, além de se categorizar como pesquisa qualitativa, também se enquadra em uma natureza interpretativista.

Naturalmente, conforme Denzin e Lincon (2006, p. 34), existe na pesquisa qualitativa uma estrutura que permite a realização da análise por meio de uma base interpretativa segundo os universos pesquisados, assim os pesquisadores podem seguir quaisquer caminhos, tomando como base “um conjunto de crenças, sentimentos em relação ao mundo e ao modo como deveria ser compreendido e estudado” (Denzin; Lincon, 2006, p. 34). Logo, o caráter interpretativista já faz parte da conjuntura do contexto da pesquisa qualitativa, pois, a *priori*, busca-se compreender um objeto a luz de uma determinada perspectiva intelectual já desenvolvida por teóricos.

Além disso, como propõe-se a análise crítica de um documento legítimo, sobre o qual se lança uma lupa a fim de evidenciar marcas linguísticas que põem em vulnerabilidade a democracia brasileira, o enfoque desta pesquisa é documental e crítico, adaptando-se ao conceito interpretativista naturalista, sendo esta é um dos vieses da pesquisa qualitativa.

Segundo Paiva (2019, p. 13), este tipo de abordagem procura lançar um olhar sobre o mundo real, buscando, sobretudo, entender e descrever determinadas situações ou fenômenos em torno da sociedade, caracterizando-se também por incluir a “análise de experiências individuais ou coletivas, de interações, de documentos (textos, imagens, filmes ou músicas) etc”. Desse modo, a pesquisa se classifica também como interpretativista ou naturalística, trazendo, no que seria uma definição mais abrangente, um emaranhado de práticas, envolvendo o material de pesquisa e a interpretação sobre ele, que servem para explicar o mundo e torná-lo visível.

Portanto, considerando a busca por identificar marcas linguístico-textuais na minuta do golpe que indiquem a sua ameaça à democracia, percebe-se que a pesquisa qualitativa interpretativista se adéqua a esse modelo de pesquisa. Sendo o discurso um modelador social, e a pesquisa qualitativa, consoante Denzin e Lincon (2006), um mecanismo que, uma vez utilizada e aplicada a sua metodologia, reforçam as representações do mundo e suas possibilidades de interpretação, permite-se também a interpretação discursiva a luz de perspectivas específicas.

Assim, as investigações acerca da minuta do golpe sob o olhar da ADC do teórico Fairclough abrem margem para investigações qualitativas, tornando esse um campo multiparadigmático, isto é, podem perfeitamente entrar em sintonia com aspectos mais globais da comunicação dentro dos contextos discursivos, envolvendo a circunstância social, a situação política, as condições em que o documento foi escrito e os problemas em torno dos quais giram o discurso construído. Evidentemente, há um problema raiz que também deve ser considerado, que é justamente a causa motivo para a sua elaboração documental, no caso da minuta do golpe. Sendo não apenas paradigmático, mas multiparadigmático, a interpretação deste documento permite que a abordagem interpretativista seja não apenas consequência da pesquisa qualitativa, mas também facilita a compreensão de seus ditames e dos seus aspectos etimológicos, discursivos e sociais.

Outro ponto característico da análise aqui realizada é a presença do fator bibliográfico, sendo intimamente relacionado com a busca por materiais a mais que reforcem a ideia trazida na presente hipótese. Nesse sentido, de acordo com Paiva (2019, p. 60), considerando que, em todo trabalho, há a presença da polifonia, haja vista que há o cruzamento de várias vozes que defendem determinados pontos de vista, é inevitável a contribuição de outros teóricos para a formatação das ideias desenvolvidas no texto:

A pesquisa bibliográfica é um tipo secundário porque utiliza estudos já publicados em livros e artigos acadêmicos, além de informações encontradas em relatórios, podcasts, páginas na web, blogs, vídeos, bancos de dados, apresentações digitais, gravações de palestras, folhetos etc. Mas ela vai além da mera busca de informações e não é uma simples compilação dos resultados dessas buscas. Apesar de não trazer nenhum conhecimento novo, o pesquisador deve resumir essas informações, avaliando-as, relacionando-as de forma coesa e crítica, adicionando explicações, sempre que necessário (Paiva, 2019, p. 60).

Caracterizada, portanto, como pesquisa qualitativa interpretativista, também é considerada bibliográfica, porquanto conta-se com a colaboração de outros estudos e outras fontes que reendossem a veracidade da teoria esboçada na investigação. O diferencial desta pesquisa não é simplesmente reunir as informações, mas interpretá-las à luz da teoria da ADC de Fairclough, compreendendo a minuta do golpe segundo um olhar analítico que aponte os aspectos da linguagem enquanto ação social ou representação de grupos discursivos, igualmente vinculados à sociedade.

Logo, a presente pesquisa se classifica também como bibliográfica, cuja teoria é reforçada pelo material teórico de apoio, os quais se classificam em artigos, teses, dissertações e também com base legislativa, como a busca por dados que colaborem para auferir que a minuta do golpe tem uma base contrária à Constituição brasileira de 1988. Assim, a natureza qualitativa da pesquisa é imiscuída ao caráter interpretativista, salientando o olhar crítico e o procedimento avaliativo documental.

Vale salientar que toda pesquisa qualitativa tem um campo vasto de possibilidades de olhares, permitindo que o pesquisador observe toda a conjuntura social e os mecanismos que a faz movimentar, tais como “[...] o tecido social da vida diária, o significado das experiências e o imaginário dos participantes da pesquisa; a forma como se articulam os processos sociais, as instituições, os discursos e as relações sociais, e os significados que produzem” (Magalhães; Martins; Resende, 2017, p. 30). Por isso, esse modelo metodológico permite que os fenômenos sociais sejam observados sob diferentes pontos de vista, os quais estão intrínsecos ao âmbito desejado pelo pesquisador. Este, por sua vez, tem a autonomia de selecionar que perspectivas adotar para analisar as variadas camadas em torno das quais os fenômenos socioculturais ou linguístico-textuais acontecem.

Nesta pesquisa, procura-se observar principalmente os significados que as marcas textuais da minuta do golpe produzem dentro da esfera social, e como pode ser um documento de alta ameaça à base democrática, sendo, contudo, barrado pelas leis que regem uma república federativa fundamentada nos direitos humanos e no respeito à vida e à liberdade.

Também é importante compreender quais são os grupos que fizeram parte da produção desse documento e em que comunidades discursivas eles circulam, a fim de que tal conjuntura ideológica seja descoberta, denunciada e punida, conforme julgar o âmbito judiciário. Evidentemente, a proposta da pesquisa não é trazer à tona casos criminais a serem colocados em questão, afinal todo o processo acerca da minuta do golpe já está em andamento. Entretanto, aos que ainda põem dúvida sobre as ameaças ideológicas deste documento sobre a democracia, trazer a perspectiva analítica da Análise de Discurso Crítica permite ampliar as interpretações acerca da formatação linguística da minuta.

Assim, conforme Denzin e Lincoln (2006), a respeito da figura do pesquisador dentro dos contextos nos quais ele atua, bem como suas contribuições com a elaboração de materiais que expliquem situações sociais que merecem um olhar pela sua importância não apenas para o universo linguístico, mas para a própria sociedade:

Esse pesquisador marcado pelo gênero, situado em múltiplas culturas, aborda o mundo com um conjunto de idéias, um esquema (ontologia) que especifica uma série de questões (epistemologia) que ele então examina em aspectos específicos (metodologia, análise). Ou seja, o pesquisador coleta materiais empíricos que tenham ligação com a questão, para então analisá-los e escrever a seu respeito. Cada pesquisador fala a partir de uma comunidade interpretativa distinta que configura, em seu modo especial, os componentes multiculturais, marcados pelo gênero, do ato da pesquisa (Denzin; Lincoln, 2006, p. 32).

Com isso, na pesquisa qualitativa interpretativista, o pesquisador seleciona o seu material objeto de estudo e o analisa segundo a sua base de interpretação, podendo ter diferentes enfoques. No caso da pesquisa presente, o enfoque é dado pela ADC de Fairclough, sendo este o trajeto pelo qual desenvolve-se a hipótese que deve ser comprovada. A minuta do golpe passa pelo crivo da ADC e, sendo esta uma comunidade interpretativa voltada especificamente para a linguagem discursiva, o plano ideológico não é tampouco descartado da conjuntura interpretativista adotada.

Ademais, pelo modelo naturalista, isto é, interpretativista, o pesquisador tem a liberdade de lançar um olhar sobre situações que carreguem problemáticas referentes à vida humana e sua rotina. Trata-se de uma investigação acerca do ambiente de produção. Consequentemente, exige-se dele uma posição de parcialidade, isto é, espera-se que ele esteja totalmente inclinado às proposições teóricas às quais a sua pesquisa encontra-se sujeita, dentro dos estudos críticos. Isso ocorre naturalmente dentro das pesquisas interpretativistas por uma questão de colaboração assimétrica de relações de poder vigentes dentro das linhas metodológicas dentro das bibliografias resgatadas. Deve-se salientar que, com isso, não se infere que a pesquisa

bibliográfica que determina a natureza do posicionamento, mas reforçam a inclinação tomada inicialmente pelo pesquisador. Em se tratando de ideologias, pende-se indispensavelmente pela legitimidade legal, como é o caso desta pesquisa, em que se preserva uma ideologia humanitária e democrática, contrária aos ditames da minuta em estudo.

O *modus operandi* da pesquisa interpretativista, ao longo de seu desenvolvimento, permite várias formas de observar o objeto, consequentemente resultando na isenção de neutralidade nesses momentos. Realizar pesquisas cuja natureza penda para caminhos que se contrapõem às marcas ideológicas dentro da sociedade exige um posicionamento parcial do pesquisador, especialmente nas pesquisas qualitativas. Assim, a investigação é multicultural, pois ele está sujeito às influências de sua composição enquanto pessoa, isto é, as crenças, as etnias e, como no caso da presente pesquisa, a classe social. A crítica advém da parcialidade com a qual lida com o assunto e desperta nela o interesse em destrinchá-lo sob perspectivas que tragam luz ao objeto de pesquisa.

5.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

A estrutura da análise da minuta do golpe, compreende a sua construção como um todo, enfatizando, contudo, os excertos nos quais evidenciam-se as marcas linguístico-textuais que são carregadas de um teor ideológico contra a democracia brasileira. Procura-se observar esse documento também considerando o contexto no qual ele foi elaborado, sendo fundamental para entender o seu posicionamento quanto aos fundamentais estruturais do nosso sistema político de pleito sob o qual funcionam atualmente as eleições brasileiras, e do qual trata a referida minuta.

Contudo, a respeito do discurso, é fundamental que determinados conceitos sejam trazidos, a fim de que fique esclarecido o papel do discurso dentro da produção de documentos que possam deslegitimar uma democracia como a do Brasil. Existem eixos em torno dos quais o discurso é analisado e eles podem ser classificados da seguinte maneira, conforme Gil:

Uma preocupação com o discurso em si mesmo; uma visão da linguagem como construtiva (criadora) e construída; uma ênfase no discurso como uma forma de ação; e uma convicção na organização retórica do discurso. Em primeiro lugar, então, ela toma o próprio discurso como seu tópico. O termo "discurso" é empregado para se referir a todas as formas de fala e textos, seja quando ocorre naturalmente nas conversações, como quando é apresentado como material de entrevistas, ou textos escritos de todo tipo (Gil, 2002, p. 247).

Portanto, compreende-se uma dimensão que é composta por linguagem, discurso e a organização discursiva, sendo estes os fatores que orientam o conceito de discurso. Em primeiro plano, o discurso ocorre por meio da língua (podendo esta ser vista, lida, falada ou sinalizada, isto é, braile e Libras são considerados idiomas também), sendo esta modelada conforme as necessidades sociais e as representações que cada grupo expressa dentro das suas comunidades linguísticas. Logo, discurso está inserido no contexto da comunicação entre grupos distintos de pessoas, caracterizados pelas suas particularidades interagindo entre si.

A linguagem é o motor que constrói o discurso conforme as modulações de fala e textos, bem como a convicção, isto é, as crenças pertencentes ao indivíduo dentro de um grupo, e à própria atitude enfática de reforçar um ideário dentro daquela comunidade discursiva. Assim, a ideologia surge desse âmbito, sendo um fator resultante das manifestações presentes no material discursivo produzido por essas comunidades, ou seja, referidas aos problemas ligados a situações contextualmente sociais (Ramalho; Resende, 2011). Portanto, cada ação linguística é uma também social e, assim, está passível da base interpretativista adotada por essa pesquisa, evidenciando a parcialidade da natureza qualitativa sugerida pela própria matéria em estudo.

Desse modo, a importância do discurso está aquém do interesse em textos fechados em si mesmos, pois permite que estes sirvam para alcançar uma determinada realidade, como a material, a psicológica, a moral ou a social. A ciência social, por outro lado, separa-se dos analistas do discurso pelo enfoque em desvendar, por meio de textos, os acontecimentos históricos passados. Contudo, a presença do discurso de indivíduos nesses eventos contribuiu para outras realidades existentes dentro dos grupos aos quais pertencem, estando também além do conteúdo e da organização textual dessas informações. Trata-se do caráter da linguagem enquanto ação social.

Portanto, ainda conforme Gil, considerando a importância da produção de textos como expoentes do discurso e destes para com a prática social e sua possibilidade interpretativa, existe uma:

preocupação com a “orientação da ação”, ou “orientação da função” do discurso. Isto é, os analistas de discurso veem todo discurso como prática social. A linguagem, então, não é vista como um mero epifenômeno, mas como uma prática em si mesma. As pessoas empregam o discurso para fazer coisas – para acusar, para pedir desculpas, para se apresentar de uma maneira aceitável, etc. Realçar isto é sublinhar o fato de que o discurso não ocorre em um vácuo social. Como atores sociais, nós estamos continuamente nos orientando pelo contexto interpretativo em que nos encontramos e construímos nosso discurso para nos ajustarmos a esse contexto (Gil, 2002, p. 248).

Logo, a linguagem é o principal instrumento de articulação do discurso, sendo por meio dela que a ação social discursiva acontece. Entretanto, a interpretação dos contextos sociais em que o discurso é produzido pode variar conforme diferentes critérios coletivos/individuais. E cada situação social demanda uma adequação contextual, como quando se adentra lugares como tribunais, escolas ou hospitais, os quais demandam determinado tipo de ajuste linguístico. Isto é observável até mesmo em diálogos cotidianos, quando muitas vezes a mesma ideia é relatada de modos diferentes, segundo quem pergunta, por exemplo.

Então, é possível afirmar que os discursos são determinados também pelos contextos nos quais eles ocorrem, havendo mudança de linguagem consoante os espaços de formalidade ou informalidade em que acontece a comunicação. Com isso, o princípio interpretativo crítico designado por Fairclough (2001) observa o discurso como um importante elemento para reestruturações sociais, sendo, também um meio de evidenciar problemáticas socioculturais em que a ética e a política se bifurquem em caminhos diferentes. Logo, é uma base teórica que agrega conceitos das ciências sociais envoltas no campo linguístico. Assim, a Análise de Discurso Crítica promove uma perspectiva transdisciplinar, evidenciando as relações de poder e os dialogismos na linguagem.

Considerando essas premissas já determinadas pela base teórica da pesquisa, a metodologia desta pesquisa segue com um olhar crítico e interpretativista sobre diferentes excertos extraídos da minuta do golpe, procurando primeiramente identificar determinadas marcas linguístico-textuais que possam ser equiparadas a terminologias com base de comando imperativo, isto é, de ordem ameaçadora não apenas às autoridades representantes selecionadas para a participação nos setores públicos, mas também da própria sociedade como um todo. É fundamental observar a minuta do golpe como uma tentativa de deslegitimar a escolha dos representantes políticos a fim de que sejam atingidos os seus interesses próprios, comandados por grupos cujo discurso duvida da veracidade tangida pelo Legislativo, Executivo e Judiciário do Brasil.

Nesse sentido, como afirma Gil (2002, p. 249), “Ações ou funções não devem ser pensadas em termos cognitivos, por exemplo, como relacionadas as intenções de alguém; muitas vezes elas podem ser globais ou ideológicas, e são melhor pensadas como práticas culturais”. Não se trata de um campo ideológico unicamente nascido de um único indivíduo, mas evidenciam a cultura presente naquela construção discursiva, ao mesmo tempo em que deixa em destaque a circunstancialidade na qual a linguagem é empregada. Vale salientar que o contexto interpretativo se refere aos mecanismos de interação, apontando o lugar em que esta ocorre e quem são os envolvidos nesse processo comunicativo, não sendo, contudo,

mecanicista. Por outro lado, além disso, traz noções acerca dos tipos de ações que estão acontecendo e como os participantes da interação se orientam por elas.

Logo, as dimensões essenciais para a ADC faircloughiana é justamente a do discurso e a do contexto interpretativo. Sendo assim, mesmo a linguagem com alto teor de imparcialidade, ou carregada de um distanciamento pessoal, está entrelaçada em uma sequência de ações socioculturais que determina completamente o sentido do enunciado dentro da situação em que foi expresso. Nesse sentido, a respeito de como o discurso toma forma pela interpretação entre linguagem e situação social, Fairclough afirma que os “processos de produção, distribuição e consumo textual, e a natureza desses processos varia entre diferentes tipos de discurso de acordo com fatores sociais” (Fairclough, 2001, p. 106-107).

Isso mostra que essa abordagem tem um engajamento com questões sociais, culturais e históricas. A minuta do golpe, sendo um documento emitido justamente em um período de eclosão eleitoral, tem um contexto totalmente implicado em questões ideológicas, ainda que a sua construção seja inteiramente formalizada na linguagem jurídica. Logo, trata-se de um objeto de estudo que a ADC analisa segundo as ações sociais presentes em cada um dos termos ali empregados, sendo representantes ideológicos e hegemônicos.

A linguística também contribui para a compreensão dos fenômenos sociais, aprimorando o avanço analítico das interpretações discursivas, não sendo estancadas as dimensões em que a supõe-se um limite entre linguagem, discurso, ações sociais e ideologia e hegemonia. Assim, Gil traz um exemplo de como a dimensão interpretativista é essencial nos processos de análise discursiva:

Tomemos a seguinte frase: "Meu carro quebrou". Isto soa como uma frase diretamente descritiva sobre um objeto mecânico. Seu sentido, contudo, pode mudar dramaticamente em diferentes contextos interpretativos: 1. Quando dito para um amigo na sala de uma reunião, isso pode ser um pedido implícito para uma carona. 2. Quando dito a uma pessoa que lhe vendeu o carro há apenas alguns dias pode fazer parte de uma acusação ou repreensão. 3. Quando dito para um professor para cuja aula você está meia hora atrasado, pode se constituir em uma desculpa ou explicação. E assim por diante. [...] Por exemplo, se o vendedor de carro responde dizendo: "Bem, ele estava sem problemas quando eu lho vendi", isso indica que a frase foi ouvida como uma acusação – mesmo que nenhuma acusação explícita tenha sido feita (Gil, 2002, p. 249).

Portanto, a natureza da pesquisa qualitativa, aliada ao caráter interpretativista dos aspectos contextuais do discurso, possui divergência de compreensão conforme as aplicações linguísticas e a quem elas são dirigidas. As mesmas expressões também podem ser dirigidas à

mesma pessoa e ainda assim a possibilidade interpretativa, a depender do contexto, pode direcionar a determinados entendimentos.

Assim, a questão do discurso enquanto extensão para a produção de sentidos de uma expressão linguística contribui para desvendar as bases ideológicas nas quais as palavras ditas/escritas estão sobscritas. Logo, torna-se essencial especular os elementos circunstanciais em que rodeiam as mensagens transmitidas por determinados indivíduos ou grupos em seus respectivos contextos de comunicação.

6 UMA ANÁLISE CRÍTICA DA MINUTA DO GOLPE

A Minuta do Golpe, como ficou popularmente conhecida, refere-se a um documento encontrado em 2023 pela Polícia Federal (PF) do Brasil durante uma investigação, que sugeria planos para anular o resultado das eleições presidenciais de 2022. A minuta continha diretrizes para a intervenção no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com o objetivo de reverter a vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) sobre o então presidente Jair Bolsonaro (PL), eleito em segundo mandato.

Nas eleições de 2022, Lula venceu Bolsonaro com uma margem estreita de votos, e desde o início da campanha, Bolsonaro e seus apoiadores propagaram desconfiança em relação à integridade do sistema eleitoral brasileiro, principalmente as urnas eletrônicas. Após a derrota, essas alegações aumentaram, com protestos e manifestações de grupos bolsonaristas que pediam intervenção militar e questionavam os resultados.

A minuta foi encontrada na casa de Anderson Torres, ex-ministro da Justiça de Bolsonaro e secretário de Segurança Pública do Distrito Federal na época, durante uma operação da Polícia Federal após os atos de vandalismo de 8 de janeiro de 2023. Esse documento foi considerado altamente suspeito e potencialmente.

Embora o documento não tenha sido efetivado, sua existência reforçou as suspeitas de que setores do governo de Bolsonaro cogitaram formas não constitucionais de se manter no poder.

6.1 PERCURSOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho está fundamentado teoricamente na ADC, especificamente na abordagem dialética/relacional, de Norman Fairclough, unida aos estudos de Resende e Ramalho sobre a mesma perspectiva, além da abordagem de autores que tratam a teoria acerca da definição de democracia e atos antidemocráticos. Nosso objetivo principal é analisar criticamente a minuta do pretense golpe, que se refere a um documento revelado durante as investigações no Brasil em 2023, relacionado a supostos planos de subverter a ordem democrática após as eleições presidenciais de 2022. Esse documento gerou grande controvérsia e foi interpretado por muitos como uma ameaça direta à democracia brasileira.

Considerando as premissas já determinadas pela base teórica da pesquisa, a metodologia desta pesquisa segue com um olhar crítico e interpretativista sobre diferentes excertos extraídos

da Minuta do Golpe, procurando primeiramente identificar determinadas marcas linguístico-textuais que possam ser equiparadas a terminologias com base de comando imperativo, isto é, de ordem ameaçadora não apenas às autoridades representantes selecionadas para a participação nos setores públicos, mas também da própria sociedade como um todo.

Acerca do caráter interpretativista:

A metodologia interpretativa proposta na Análise Crítica do Discurso envolve a compreensão do discurso como forma de representar, construir sentido e agir sobre o mundo. **É uma abordagem que enfatiza o contexto social e cultural do discurso, vendo a linguagem como algo que molda e é moldado por estruturas e processos sociais** (Fairclough, 1992, p. 73, grifo nosso).

Logo, as dimensões essenciais para a ADC faircloughiana é justamente a do discurso e a do contexto interpretativo. Sendo assim, mesmo a linguagem com alto teor de imparcialidade, ou carregada de um distanciamento pessoal, como a jurídica, está entrelaçada em uma sequência de ações socioculturais que determina completamente o sentido do enunciado dentro da situação em que foi expresso. Nesse sentido, a respeito de como o discurso toma forma pela interpretação entre linguagem e situação social, Fairclough afirma que os “processos de produção, distribuição e consumo textual, e a natureza desses processos varia entre diferentes tipos de discurso de acordo com fatores sociais” (Fairclough, 2001, p. 106-107).

Nos dizeres de Fairclough (2003) não existe análise objetiva de textos, uma vez que é impossível descrever o que se revela em um texto sem que a objetividade do analista faça parte da análise. Nesse sentido, a interpretação na ADC é isenta de imparcialidade.

Isso mostra que essa abordagem tem um engajamento com questões sociais, culturais e históricas. A Minuta do pretense golpe, sendo um documento emitido justamente em um período de eclosão eleitoral, tem um contexto totalmente implicado em questões ideológicas, ainda que a sua construção seja inteiramente formalizada na linguagem jurídica. Logo, trata-se de um objeto de estudo que a ADC analisa segundo as ações sociais presentes em cada um dos termos ali empregados, sendo representantes ideológicos e hegemônicos.

Portanto, a natureza da pesquisa qualitativa, aliada ao caráter interpretativista dos aspectos contextuais do discurso, possui divergência de compreensão conforme as aplicações linguísticas e a quem elas são dirigidas. As mesmas expressões também podem ser dirigidas à mesma pessoa e ainda assim a possibilidade interpretativa, a depender do contexto, pode direcionar a determinados entendimentos.

Conforma já explanado, Gil traz um exemplo de como a dimensão interpretativista é essencial nos processos de análise discursiva:

Tomemos a seguinte frase: "Meu carro quebrou". Isto soa como uma frase diretamente descritiva sobre um objeto mecânico. Seu sentido, contudo, pode mudar dramaticamente em diferentes contextos interpretativos: 1. Quando dito para um amigo na sala de uma reunião, isso pode ser um pedido implícito para uma carona. 2. Quando dito a uma pessoa que lhe vendeu o carro há apenas alguns dias pode fazer parte de uma acusação ou repreensão. 3. Quando dito para um professor para cuja aula você está meia hora atrasado, pode se constituir em uma desculpa ou explicação. E assim por diante. [...] Por exemplo, se o vendedor de carro responde dizendo: "Bem, ele estava sem problemas quando eu lho vendi", isso indica que a frase foi ouvida como uma acusação – mesmo que nenhuma acusação explícita tenha sido feita (Gil, 2002, p. 249).

Essa pesquisa é de cunho qualitativo interpretativista, com base nas categorias linguístico-discursivas da ADC relacionados aos três principais significados do discurso (acional, representacional, identificacional) de Fairclough (2003).

Fairclough assim explica:

Na análise do discurso, podemos distinguir entre três tipos principais de significado: acional, representacional e identificacional. O significado acional diz respeito à forma como o discurso atua nas práticas sociais; o significado representacional diz respeito à forma como o discurso representa o mundo, incluindo relações e processos sociais; e o significado identificacional diz respeito a como o discurso constrói identidades sociais (Fairclough, 2003, p. 27).

Esses três significados, que atuam conjuntamente em textos e suas respectivas categorias, serão discutidos a seguir separadamente para efeito de análise.

No que se refere às categorias abordadas de cada significado, com base em Fairclough (2003) e Resende e Ramalho (2006), percebemos a estrutura genérica e a intertextualidade para o **significado acional**, o significado das palavras, a interdiscursividade e a representação dos atores sociais para o **significado representacional** e modalidade, avaliação e metáfora para o **significado identificacional**. Assim, outras categorias serão recuperadas, discutidas e analisadas. Analisamos, por último, os conceitos de democracia e antidemocracia destacados por Souza Neto (2019, 2022), Levitsky (2018), Ziblatt (2021), Anne Applebaum (2021), entre outros.

A **intertextualidade** amplia o significado de um texto, permitindo que ele seja compreendido em relação a outros textos. Essa relação pode reforçar, desafiar ou subverter os significados estabelecidos em textos anteriores. Ao analisar essa interconexão, a ADC explora como significados são produzidos e negociados dentro de contextos sociais e históricos.

Nos dizeres de Ramalho e Resende:

Intertextualidade, na Análise de Discurso Crítica, refere-se à presença de outros textos em um dado texto, seja de forma explícita ou implícita. Essa interação entre textos revela como as práticas discursivas são historicamente situadas e como as vozes e perspectivas se entrelaçam, reforçando ou contestando relações de poder e significados sociais (Resende; Ramalho, 2006, p. 43).

Já **interdiscursividade** refere-se à forma como diferentes discursos, gêneros e práticas discursivas se inter-relacionam e se articulam dentro de um texto ou prática comunicativa, o que ocorrerá ao longo da presente pesquisa, vez que o gênero textual do discurso jurídico se relacionará com diversos outros discursos.

O conceito de interdiscursividade é central na ADC, uma vez que ajuda a compreender como os textos são construídos a partir de uma rede de discursos já existentes e como esses discursos interagem para criar novos significados e formas de poder/ideologias, senão vejamos:

A interdiscursividade refere-se à relação entre diferentes discursos que se interpenetram e se articulam em um determinado texto. Esse conceito é fundamental para a ADC, pois revela como os discursos são construídos a partir de outros discursos, refletindo e reforçando as relações de poder e as práticas sociais (Resende; Ramalho, 2006, p. 46).

Ainda, conforme discutido por Viviane Resende e Viviane Ramalho (2006), importante conceituar a **modalidade** como a maneira em que os falantes ou escritores expressam atitudes, opiniões, graus de certeza ou incerteza, e níveis de compromisso com as proposições que apresentam em seus discursos. A modalidade é, portanto, um aspecto crucial para a análise do discurso, pois revela como os sujeitos se posicionam em relação ao que dizem e, conseqüentemente, como constroem suas identidades e relações de poder através da linguagem. Nessa modalidade, o enunciador se expressa com um grau de verdade, como forma de reforçar uma proposição, no caso o texto da minuta do pretenso golpe.

Especificamente quanto ao *corpus* da presente pesquisa, pertinente algumas discussões.

Durante sua campanha eleitoral, Jair Bolsonaro emergiu como uma figura central em debates, entrevistas e discussões éticas e morais, devido às suas posturas supostamente autoritárias e antidemocráticas. Isso não apenas refletiu uma questão política, mas também espelha suas ações e declarações como presidente, as quais desafiam os fundamentos democráticos do Estado.

Para Levitsky *et al.* (2018, p 3) “[...] nem sempre os políticos revelam toda a plenitude do seu autoritarismo antes de chegar ao poder”. Bolsonaro frequentemente demonstrou desrespeito pelas instituições democráticas e pelos cidadãos brasileiros, suas declarações frequentemente incentivavam a criação de um ambiente hostil, racista, autoritário e extremista²⁶.

Nesse contexto, realizou-se, sob a perspectiva da ADC, a análise da minuta do golpe, que foi encontrada pela Polícia Federal em seu gabinete na sede do Partido Liberal em Brasília, no dia 12 de janeiro de 2023. Conforme a investigação, a peça seria uma das provas da implicação do envolvimento do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro com uma conspiração para continuar no poder após a derrota eleitoral para o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Investigaremos o texto associado à prática discursiva e à prática social em que está inserido.

Cumpre ressaltar que foram encontrados vários textos de minutas do golpe e que esses se tratam de esboços de decretos produzidos pelo entorno de Jair Bolsonaro após a derrota nas eleições de 2022, com o objetivo de tentar elaborar uma fundamentação jurídica para a realização de novas eleições e manutenção do poder nas mãos de Jair Bolsonaro.

Para a delimitação do *corpus* dessa pesquisa, seguimos as ideias de Barthes (1967 apud BAUER & ARTS, 2005, p. 55-56) que nos orienta para observação dos seguintes critérios: relevância (coletados a partir de um ponto de vista), homogeneidade (no que tange à substância material dos dados) e sincronicidade (ciclo natural). Esses critérios foram observados quando da coleta e seleção do *corpus* (minuta).

Em uma pesquisa prévia, nos deparamos com a notícia de apenas uma versão da minuta. No entanto, no desenvolvimento da pesquisa e no decorrer das investigações acerca do caso, a mídia noticiou o surgimento de outros textos de supostos documentos, que representariam outras versões da minuta, havendo a necessidade de aplicação dos critérios de Barthes mencionado acima.

Ademais, alguns aspectos, de imediato, nos chamaram atenção como a presença marcante da intertextualidade, os recursos de avaliação e modalidade, as escolhas lexicais, entre outros, o que nos levou à seleção da primeira versão documento encontrada em janeiro de 2022, para constituição do corpus dessa pesquisa, pois vimos que condiziam com nossa perspectiva de investigação como analistas críticos (relevância).

²⁶ Comentário do dia: Dez vezes em que o presidente Jair Bolsonaro fez ameaças à democracia. Fonte: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/comentario-do-dia-dez-vezes-em-que-o-presidente-jair-bolsonaro-fez-ameacas-a-democracia/> Acesso em: 05 fev. 2024.

Por fim, a abordagem desta pesquisa é predominantemente documental, cujo principal material empírico foi o texto da minuta do pretense golpe encontrada na casa do ex-ministro da Justiça Anderson Torres, coletada da mídia digital.

Nesse contexto, investigadores da Polícia Federal (PF) dizem acreditar que o documento encontrado na casa do ex-ministro da Justiça Anderson Torres em janeiro de 2023²⁷, foi a última versão de uma série de minutas golpistas discutidas por Jair Bolsonaro (PL) com aliados, sendo, portanto, o objeto da análise, tendo em vista tratar-se da única peça que reunia as características de minuta, nos termos da Técnica Legislativa, que se refere aos requisitos e normas para a elaboração legislativa (minutas, proposições, justificações e pareceres).

Ademais, há provas contundentes que o texto achado pela Polícia Federal na casa de Torres é o esboço de um decreto para Bolsonaro instaurar estado de defesa na sede do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), como revelou as provas constantes dos autos e da repercussão midiática, segundo as investigações realizadas. Ressalte-se que Torres havia acabado de ser exonerado do cargo de secretário da Segurança do Distrito Federal por falhas no planejamento de segurança no dia 8 de janeiro de 2023, sendo alvo de mandado de busca e apreensão na investigação da PF que tentava descobrir o elo entre ele e os ataques aos três Poderes.

A Polícia Federal destacou, mediante as investigações, que a minuta encontrada na casa de Torres poderia ser uma versão das demais que foram discutidas por Bolsonaro com comandantes militares e aliados, conforme delação premiada do tenente-coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens do ex-presidente.

A avaliação de que se tratava da última versão das minutas, porém, foi reforçada após depoimento do general Marco Antônio Freire Gomes, ex-comandante do Exército, e do brigadeiro Carlos Almeida Baptista Júnior, ex-comandante da Aeronáutica. Abaixo segue trecho do depoimento do general Marco Antônio Freire Gomes:

(...)

INDAGADO se o conteúdo apresentado neste momento (minuta do golpe encontrada com Torres) ao depoente foi apresentado na reunião ocorrida após o dia 07 de dezembro de 2022 com o então Presidente da República JAIR BOLSONARO e posteriormente, de uma forma mais geral, com o Ministro da Defesa General PAULO SÉRGIO, respondeu **QUE** sim; **QUE** confirma que o conteúdo da minuta de decreto ora apresentado foi exposto ao declarante nas referidas reuniões; **QUE** ressalta que deixou evidenciado ao então Presidente da República JAIR BOLSONARO e ao então Ministro da Defesa General PAULO SÉRGIO, que o Exército NÃO aceitaria qualquer ato de ruptura institucional; **INDAGADO** qual foi a reação do Comandante da FAB, Brigadeiro BAPTISTA JÚNIOR, à fala do Ministro da Defesa, respondeu **QUE** da

²⁷ Relembre investigações e versões apresentadas por Bolsonaro e aliados sobre minuta do golpe: <https://noticias.r7.com/brasil/relembre-versoes-apresentadas-por-bolsonaro-e-aliados-sobre-minuta-do-golpe-16032024/> Acesso em: 05 fev. 2024.

mesma maneira se colocou contrário a qualquer medida que pudesse gerar uma ruptura institucional; **INDAGADO** sobre como se dava a participação do então Ministro da Justiça ANDERSON TORRES nas referidas reuniões em que eram apresentadas a possibilidade de utilização de instrumentos jurídicos como GLO, ESTADO DE DEFESA e ESTADO DE SITIO, respondeu **QUE** geralmente as reuniões eram apenas com os Comandantes das Forças, o Presidente da República e o Ministro da Defesa; **QUE** participou de algumas reuniões com a presença do então Ministro da Justiça ANDERSON TORRES; **QUE** nas reuniões ANDERSON TORRES explanando o suporte jurídico para as medidas que poderiam ser adotadas; **QUE** esclarece que sempre posicionou que o Exército não atuaria em tais situações; **QUE** inclusive chegou a esclarecer ao então Presidente da República JAIR BOLSONARO que não haveria mais o que fazer em relação ao resultado das eleições e que qualquer atitude, conforme as propostas, poderia resultar na responsabilização penal do então Presidente da República; **INDAGADO** se em alguma reunião com o então presidente JAIR BOLSONARO o depoente deixou claro que nenhum instituto jurídico que decretasse serviria para mantê-lo no poder após o término de seu mandato, respondeu **QUE** sempre externou ao então Presidente da República, nas condições apresentadas, do ponto de vista militar não haveria possibilidade de reverter o resultado das eleições; **QUE** nas reuniões eram expostas as interpretações do jurista IVES GANDRA MARTINS de utilização das Forças Armadas como Poder Moderador, com base no art. 142 da Constituição Federal; **QUE** expôs que não havia possibilidade de utilização do referido art. 142 da CF para emprego das Forças Armadas como um Poder Moderador; **INDAGADO** se passou a receber ataques à sua honra e à de sua família, nas redes sociais ou presencialmente após a referida reunião, respondeu **QUE** sim; **INDAGADO** se passou a receber pressões para anuir a uma possível ruptura institucional, respondeu **QUE** sim; **INDAGADO** se conhece o militar da reserva AÍLTON GONÇALVES MORAES BARROS e qual a sua relação e com o mesmo, respondeu **QUE** não o conhece; **(TERMO DE DEPOIMENTO Nº 826726/20242023.0050897-CGCINT /DIPIPF)**.²⁸

O ex-comandante do Exército afirmou à PF que a minuta golpista encontrada na casa de Torres é a mesma versão que foi apresentada por Bolsonaro aos chefes das Forças Armadas em reunião em dezembro de 2022. No depoimento, o militar disse que o documento havia sido apresentado pelo ex-presidente em uma segunda reunião entre os comandantes e o então chefe do Executivo federal.

O texto apreendido com Torres possui três páginas e decretava estado de defesa na sede do TSE com o “objetivo de garantir a preservação ou o pronto restabelecimento da lisura e correção do processo eleitoral presidencial do ano de 2022”, Brasil (2022). A sede e demais unidades do tribunal ficariam fechadas para preservação de documentos e uma comissão iria avaliar a "conformidade e legalidade" do processo eleitoral.

A Comissão de Regularidade Eleitoral seria composta por 17 membros: do Ministério da Defesa (oito pessoas), do Ministério Públicos Federal (dois), da Polícia Federal (dois), do Senado Federal (um), da Câmara dos Deputados (um), do Tribunal de Contas da União (um), da Advocacia-Geral da União (um) e da Controladoria-Geral da União (um).

²⁸ Leia a íntegra do depoimento do ex-comandante Freire Gomes à PF: <https://www.poder360.com.br/poder-flash/leia-a-integra-do-depoimento-do-ex-comandante-freire-gomes-a-pf/>. Acesso em: 05 fev. 2024.

O relatório final da comissão conteria, segundo o documento, o material probatório analisado e a relação nominal de eventuais envolvidos em desvios de conduta ou atos criminosos, de forma individualizada.

Segundo o depoimento de Mauro Cid e dos ex-chefes militares, houve pelo menos três reuniões em que foram discutidas versões diferentes das minutas golpistas ²⁹. Para a PF, Bolsonaro liderou o processo e não só debateu os textos como pediu modificações neles. Essa linha de investigação foi reforçada, para integrantes da PF, após um ato convocado por Bolsonaro na avenida Paulista, no final de fevereiro de 2022.

Em uma resenha escrita por Cunha Filho (2020), apresenta uma breve introdução a Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, dois renomados professores de Harvard e autores da obra “Como as Democracias Morrem”, respondem ao analisar como a eleição de Donald Trump se tornou uma realidade. Eles comparam o caso de Trump com episódios históricos de ruptura democrática nos últimos cem anos: desde a ascensão de Hitler e Mussolini nos anos 1930 até a atual onda populista de extrema-direita na Europa e as ditaduras militares na América Latina nos anos 1970.

A obra foi produzida para analisar a eleição do ex-presidente dos Estados Unidos, Donald Trump. No entanto, também oferece uma perspectiva crítica sobre políticas implementadas globalmente, refletindo-se diretamente na realidade política brasileira. Isso é especialmente evidente na tentativa de golpe percebida durante as eleições de 2022, promovida por Jair Bolsonaro. De acordo com Levitsky (2018, p.17). “O paradoxo trágico da via eleitoral para o autoritarismo é que os assassinos da democracia usam as próprias instituições da democracia – gradual, sutil e mesmo legalmente – para matá-la.”

A citação acima ilustra o episódio ocorrido durante as eleições de 2022 no Brasil, quando o então presidente em exercício (Jair Bolsonaro) tenha sido o suposto idealizador da minuta do golpe para manter-se no poder de maneira antidemocrática no país³⁰. O ex-presidente aproveitou o evento para se defender das acusações de que havia tentado dar um golpe de Estado, mas no seu discurso indicou saber da existência das minutas que tentavam anular a eleição de Lula, segundo avaliação da PF.

²⁹Ex-chefe do Exército complica Bolsonaro. Veja a íntegra do depoimento. <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/justica/ex-chefe-do-exercito-complica-bolsonaro-veja-a-integra-do-depoimento/> Acesso em: 10 fev. 2024.

³⁰Bolsonaro pediu e aprovou alterações em minuta que previa golpe, aponta PF. <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/02/08/bolsonaro-pediu-alteracoes-em-minuta-que-previa-golpe-de-estado-aponta-pf.htm> Acesso em 10. Fev. 2024

Antidemocracia abrange sistemas, ideologias ou comportamentos que contradizem os princípios essenciais da democracia. Isso pode ocorrer de várias formas, como o autoritarismo, que envolve um governo centralizado com poder concentrado em poucas mãos, excluindo a participação dos cidadãos; o totalitarismo, que representa uma forma extrema de antidemocracia exercendo controle absoluto sobre todos os aspectos da vida pública e privada dos cidadãos; a supressão de direitos civis e políticos, que inclui restrições à liberdade de expressão, imprensa e outros direitos fundamentais democráticos; e a manipulação eleitoral, que distorce os resultados eleitorais através de práticas como fraude, intimidação ou desinformação, comprometendo a integridade do processo democrático.

Levitsky *et al.* (2018, p. 209) apresenta que “esforços para desencorajar o ato de votar são antidemocráticos em essência [...]”, isso significa que qualquer ação deliberada que busque desencorajar ou reprimir a participação dos cidadãos nas eleições, fraudar ou tentar dar golpe para se manter no poder, prejudica gravemente os valores essenciais da democracia, que repousa sobre a igualdade, o respeito aos direitos humanos, entre outros. Em síntese, a antidemocracia abrange tudo aquilo que vai contra os princípios de equidade, envolvimento dos cidadãos, liberdade e justiça, os quais são fundamentais para a manutenção de uma democracia ativa e saudável.

O autoritarismo se instaura de forma gradual e disfarçada de democracia sob a aparência da legalidade, não gera, de imediato, um alarme entre os cidadãos, como explica Levitsky *et al* (2018),

Como essas medidas são levadas a cabo gradativamente e com aparência de legalidade, à deriva para o autoritarismo nem sempre dispara as sirenes de alarme. Os cidadãos muitas vezes demoram a compreender que sua democracia está sendo desmantelada – mesmo que isso esteja acontecendo bem debaixo do seu nariz (Levitsky *et al.*, 2018, p. 107).

Em síntese, o autoritarismo se destaca por conseguir enraizar de maneira sorrateira e progressiva, cercando os pilares democráticos sem acionar um alarme para a situação, tornando-se resistente e desafiando a defesa da democracia, tornando um desafio maior para manter a paz e ordem.

6.2 O SIGNIFICADO ACIONAL

Para Resende e Ramalho (2006), o "significado acional" se refere a como os significados são construídos através das ações e práticas discursivas em contextos sociais específicos, em

outras palavras, o significado acional são analisadas as maneiras de agir discursivamente em práticas sociais.

Nessa perspectiva, o conceito de "significado acional" está enraizado na perspectiva de que a linguagem não é apenas um meio de comunicação, mas também uma forma de ação. Em outras palavras, ao utilizarmos a linguagem, estamos realizando ações no mundo que têm consequências sociais, políticas e culturais. Essas ações podem incluir persuadir, informar, comandar, prometer, entre outras. Isso envolve analisar como as pessoas usam a linguagem em situações concretas para alcançar objetivos específicos e como essas práticas são influenciadas por fatores como poder, ideologia e contexto social.

Nos dizeres de Resende e Ramalho (2006):

As ordens do discurso organizam socialmente a linguagem e orientam a variação linguística. Cada prática social produz e utiliza gêneros discursivos particulares, que articulam estilos e discursos de maneira relativamente estável num determinado contexto sócio-histórico e cultural (Resende, Ramalho, 2006, p. 62-63).

No discurso político, por exemplo, o uso da linguagem para criar significados é evidente. Políticos usam discursos ou normas, dentre eles os decretos, para influenciar a opinião pública, legitimar ações governamentais e mobilizar apoio. As palavras e frases escolhidas são carregadas de significados que vão além da mera informação, refletindo intenções e ações políticas.

Nessa ótica, a Análise de Discurso Crítica, área na qual Viviane Resende e Ramalho (2006) se destacam, propõe-se examinar como o significado acional é usado para manter ou confrontar relações de poder. Isso envolve a identificação de ideologias ao analisar como certos discursos promovem ideologias específicas e como essas ideologias influenciam as ações e decisões das pessoas, bem como as desconstruções de práticas discursivas ao examinar criticamente as práticas discursivas para revelar as relações de poder subjacentes e os efeitos sociais das ações discursivas.

No âmbito jurídico, assim como em qualquer profissão, também existem gêneros textuais que são próprias do campo jurídico. Os trechos e expressões linguísticas a seguir foram extraídos de um único conjunto de dados para a análise principal e fundamentação teórica.

Acerca da definição de gêneros textuais, Marchuschi:

Gêneros textuais são tipos de textos que compartilham características comuns e são definidos por suas funções sociais e contextuais. Eles emergem e se desenvolvem a

partir das práticas sociais e culturais e são usados para realizar diferentes tipos de atividades comunicativas em contextos específicos (Marchuschi, 2008, p. 55).

Expressões linguísticas referem-se a unidades ou combinações de palavras que têm significados específicos e muitas vezes convencionados dentro de um determinado contexto linguístico. Ao se tratar do contexto jurídico, de acordo com o Dicionário Jurídico (2024) a palavra “ordem” possui diversas interpretações, tais como “decisão judicial que impõe restrições ou limitações ao exercício de certos direitos ou atividades por parte de uma pessoa, geralmente em razão de incapacidade ou risco para si ou para terceiros.”

No que tange a minuta do golpe, essa interpretação é relevante para o significado da palavra “ordem”, uma vez que o objetivo da minuta seria de impor restrições ao direito legal de uma reeleição.

Outro termo jurídico que merece ser explanado é a expressão “inconstitucional”, conforme definido pelo Dicionário Jurídico (2024), o qual indica que “(...) uma norma, inicialmente constitucional, torna-se inconstitucional em razão de uma mudança na interpretação da Constituição ou de uma alteração constitucional.”

Nessa ótica, o termo “inconstitucional” refere-se a ações, leis, normas ou práticas que violam os princípios estabelecidos pela constituição. Isso significa que algo é considerado inconstitucional quando está em conflito com os fundamentos e os valores consagrados na constituição de um país ou entidade política.

No contexto jurídico, a Constituição Federal (1988), dispõe o termo “Estado de Defesa” e prevê seus requisitos legais:

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza (Brasil, 1988).

A partir da previsão da própria Constituição Federal (1988), o “Estado de Defesa” é uma medida prevista que pode ser decretada pelo Presidente da República em situações graves, isto é, perturbação da ordem pública, calamidade pública ou fatos que comprovem a insuficiência das forças tradicionais de segurança pública para manter a ordem.

Tanto na Constituição Federal (1988) quanto na Minuta do Golpe (2022) são apresentados o mesmo inciso quarto (IV), em que determina que “é vedada a incomunicabilidade do preso”; ainda nos parâmetros do contexto jurídico, este inciso quarto

(IV) em questão, significa que é proibido ou não é permitido que o preso seja mantido incomunicável, o que fere o direito constitucional, que em outras palavras, o preso possui o direito de se comunicar com outras pessoas, isto é, advogados, familiares ou autoridades, conforme estabelecido pelas leis e normas que regem o sistema penitenciário.

Entre tantos termos, há frases e expressões linguísticas, próprias do gênero jurídico, como o termo "inciso", que se refere à subdivisão de um artigo, parágrafo ou seção de um texto legal, ou seja, é um

Elemento em que se desdobra o caput do artigo ou de um parágrafo, para detalhar seu conteúdo por meio de enumeração ou discriminação. Pode ser desmembrado em alíneas. É identificado por algarismos romanos, seguidos de espaço em branco e travessão curto (Penna; Maciel, 2002, p. 11).

Em princípio, os incisos são numerados ou alfabéticos para simplificar a citação. Cada inciso trata de um ponto específico no âmbito jurídico; resumidamente, constituem unidades de divisão que auxiliam na organização e esclarecimento de detalhes no texto normativo.

Nesse contexto, gênero textual refere-se a uma categoria ou tipo de texto que compartilha características comuns e é definido por suas funções e contextos específicos de uso. Em termos mais específicos, um gênero textual é uma forma estável de comunicação que desempenha uma função social e é reconhecida e aceita dentro de um determinado contexto cultural ou social.

Nessa ordem, Swales define gênero textual:

Um gênero é uma classe de eventos comunicativos, cujos membros compartilham algum conjunto de propósitos comunicativos. O propósito do gênero define o gênero e esses propósitos são reconhecidos pelos membros da comunidade discursiva (Swales, 1990, p. 58).

No presente trabalho, o gênero textual jurídico refere-se aos tipos específicos de textos utilizados no campo do direito para comunicar e formalizar normas, informações, decisões e argumentos legais. Esses textos seguem normas e estruturas particulares, adaptadas às necessidades e práticas do sistema jurídico, conforme veremos nos tópicos subsequentes.

6.2.1 A estrutura genérica e características da minuta do golpe

De plano, merece definir que as minutas são uma espécie de rascunho que se faz de um documento qualquer, formal ou não. Normalmente, são utilizadas como rascunho para documentos oficiais, mas também podem ser usadas como rascunho para documentos em geral, tais como ofícios, despachos, sentenças, pareceres entre outros. Quase sempre, a minuta de um documento oficial é elaborada por uma pessoa ou entidade para se transformar em um documento assinado e expedido por outrem. Em um artigo intitulado “O que é uma minuta e como usar no SEI?”, publicado pelo portal SEI (Sistema Eletrônico de Informações), Rodrigues (2024) apresenta que:

As minutas são uma espécie de rascunho que se faz de um documento qualquer. Normalmente, são utilizadas como rascunho para documentos oficiais, mas também podem ser usadas como rascunho para documentos em geral, tais como ofícios, despachos etc. Quase sempre, a minuta de um documento oficial é elaborada por uma pessoa ou entidade para se transformar em um documento assinado e expedido por outrem.

Criar uma minuta de uma lei é um processo detalhado e meticuloso que envolve várias etapas para assegurar que a proposta seja clara, abrangente e juridicamente válida, de modo que o primeiro passo é identificar a necessidade ou problema que a nova lei pretende resolver. Isso pode vir de várias fontes, como demandas populares, lacunas legais, mudanças sociais ou tecnológicas, ou problemas identificados por órgãos governamentais.

O documento que explica detalhadamente a criação de uma minuta de uma lei varia conforme a jurisdição e o sistema legislativo do país. Em geral, esses documentos são manuais ou guias legislativos, regulamentos internos das casas legislativas e, em alguns casos, normativas específicas sobre o processo legislativo.

Assim, a função desses modelos não é prender o Consultor Legislativo a uma forma rígida e acabada, mas dar diretrizes gerais e dirimir eventuais dúvidas.

Segundo o art. 59 da Constituição Federal (CF), o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, das várias modalidades de lei (complementar, ordinária e delegada), de medidas provisórias, de decretos legislativos e de resoluções, senão vejamos:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:
I - emendas à Constituição;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;
 VI - decretos legislativos;
 VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis (Brasil, 1988).

O regimento interno é um documento que rege o funcionamento interno das casas legislativas, como a Câmara dos Deputados e o Senado Federal no Brasil. Ele define o processo legislativo, incluindo a elaboração, tramitação e votação de projetos de lei.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) trata dessa questão em seu art. 211, ao arrolar as espécies de proposições: propostas de emenda à Constituição, projetos, requerimentos, indicações, pareceres e emendas.

Art. 211. Consistem as proposições em:

I – propostas de emenda à Constituição;
 II – projetos;
 III – requerimentos;
 IV – indicações;
 V – pareceres;
 VI – emendas (RISF, 2023).

Alguns parlamentos publicam manuais específicos sobre técnica legislativa. Esses manuais fornecem orientações detalhadas sobre a redação de projetos de lei, estrutura, linguagem jurídica adequada e procedimentos formais.

Nessa ótica, em que pese as orientações dadas pelos manuais acerca da elaboração da minuta e demais documentos, essas apresentam-se como sugestão à redação dos variados tipos de trabalho originados na Consultoria Legislativa. Outrossim, a função desses documentos e manuais não é prender o Legislativo ou proponente da minuta a uma forma rígida e acabada, mas fornece diretrizes gerais e dirimir eventuais dúvidas.

Para a realização do presente trabalho utilizamos as explicações encontradas no sítio da Câmara dos Deputados (2024) e no Regimento Interno do Senado Federal (Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970). Ademais, a Constituição do país contém disposições gerais sobre o processo legislativo, incluindo a iniciativa, tramitação e aprovação de leis. Em alguns casos, leis orgânicas municipais ou estaduais e leis complementares também podem estabelecer normas sobre a elaboração de projetos de lei.

Como regra geral, nos dizeres de Penna e Maciel:

(...) na elaboração de minutas de proposições legislativas, além da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, recomenda-se utilizar a técnica adotada no texto da Constituição Federal (edição do

Centro Gráfico do Senado Federal): uso de maiúsculas ou minúsculas, itálico ou negrito, pontuação, espaçamento, números, letras (Penna; Maciel, 2002, p. 9).

Parlamentos e assembleias frequentemente publicam guias, tutoriais e outros materiais didáticos para auxiliar legisladores e servidores públicos na elaboração de leis, tais como: **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**: Documento que estabelece o funcionamento e os procedimentos da Câmara dos Deputados, incluindo o processo legislativo; **Manual de Redação Legislativa do Senado Federal**: Publicação que fornece diretrizes sobre a forma e o conteúdo de projetos de lei no Senado e a própria **Constituição Federal de 1988**: artigos específicos que tratam do processo legislativo, como os artigos 59 a 69.

Esses documentos são fundamentais para garantir que a elaboração de uma minuta de lei siga as normas legais e técnicas apropriadas, assegurando a clareza, a coerência e a eficácia das leis promulgadas.

Portanto, de antemão segundo o regimento interno de cada câmara, consubstanciado na Constituição Federal de 1988, após identificar a necessidade, é realizada uma pesquisa aprofundada sobre o tema. Isso inclui:

- a) **Análise de Legislação Existente**: Verificar se já existem leis que tratam do assunto e como elas são aplicadas.
- b) **Estudos e Estatísticas**: Coletar dados que justifiquem a necessidade da nova lei.
- c) **Consulta a Especialistas**: Reunir opiniões de juristas, acadêmicos e profissionais da área.

Para Penna e Maciel, os elementos constitutivos das minutas de proposições legislativas elaboradas são:

- a) **parte preliminar**, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de aplicação de suas disposições.
 - b) **A epígrafe**, grafada em caracteres maiúsculos, indica a espécie de proposição, o número de ordem e o ano de apresentação.
 - c) **A ementa** oferece um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto, devendo, se alterar dispositivo de outra norma, a ela fazer referência, mediante a transcrição literal ou resumida.
 - d) **O preâmbulo** indica o órgão ou a instituição competente para a prática do ato e sua base legal. No preâmbulo, o órgão legiferante, mediante ordem de execução, baixa o ato de que é titular, nucleando-se nas formas verbais decreta, resolve ou promulga, nos termos da competência de que esteja investido.
 - e) **Parte normativa**, compreendendo o texto da norma. É a matéria de que trata a proposição
- O artigo é a frase-unidade do contexto, à qual se subordinam parágrafos, incisos, alíneas e itens (Penna; Maciel, 2002, p. 10).

Portanto, com base na pesquisa, é elaborado um rascunho inicial da minuta. Este rascunho deve conter:

- a) **Título:** Que reflete claramente o objetivo da lei.
- b) **Preâmbulo:** Uma introdução que justifica a criação da lei e descreve seu propósito.
- c) **Artigos:** O corpo da lei, dividido em artigos, parágrafos, incisos e alíneas, conforme necessário. Cada artigo deve tratar de um aspecto específico da lei de maneira clara e objetiva.

Quanto aos artigos da peça minuta, Penna e Maciel destacam que os mesmos fazem parte do elemento normativo, compreendendo o texto da norma e possui as seguintes características:

(...) o artigo subdivide-se em parágrafos; estes e o caput do artigo, em incisos; estes, em alíneas; estas, em itens;
os artigos podem agrupar-se em subseções; estas, em seções; estas, em capítulos; estes, em títulos; estes, em livros; estes, em partes, que poderão desdobrar-se em parte geral e parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso. Poderá haver, também, agrupamento em disposições preliminares, disposições gerais, disposições finais e disposições transitórias;
 os assuntos gerais devem vir antes dos especiais; os essenciais, dos acidentais; os permanentes, dos transitórios (Penna; Maciel, 2002, p. 10, grifo nosso).

Ainda, nas palavras de Penna e Maciel, o parágrafo é o complemento aditivo ou restritivo do caput do artigo, devendo:

- a) iniciar-se por letra maiúscula;
- b) numerar-se conforme as normas aplicáveis ao artigo;
- c) representar-se com o sinal §, para o singular, e §§, para o plural, sempre que seguido do(s) respectivo(s) número(s);
- d) denominar-se parágrafo único, por extenso e grafado em itálico, seguindo-se ponto, quando houver apenas um parágrafo vinculado ao artigo;
- e) compreender um único período, encerrado com ponto final, podendo desdobrar-se em incisos (Penna; Maciel, 2002, p. 11).

No que se refere ao significado de inciso, Penna e Maciel definem como desdobramento do caput do artigo ou do parágrafo, comumente destinado a enumeração, devendo-se empregar:

- a) algarismos romanos seguidos de travessão, em sua numeração;
- b) inicial minúscula;
- c) terminação por ponto-e-vírgula, salvo quanto ao último, que termina por ponto final;

- d) dois pontos antes das alíneas em que se desdobre (Penna; Maciel, 2002, p. 11).

O rascunho inicial é revisado várias vezes para ajustes e correções. Durante essa fase, podem ocorrer:

- a) **Revisão Jurídica:** Para assegurar que a linguagem e a estrutura estão de acordo com os padrões legais.

- b) **Consulta Pública:** Em alguns casos, o rascunho pode ser submetido a consulta pública para receber sugestões e críticas da sociedade.

- c) **Debates Internos:** Discussões com os interessados e partes afetadas pela lei.

Após as revisões e ajustes, a minuta é finalizada. A versão final deve ser clara, coerente e juridicamente sólida. A estrutura geralmente inclui:

- d) **Capítulos e Seções:** Para organizar os artigos de forma lógica e fácil de entender.

- e) **Disposições Transitórias e Finais:** Para tratar de como a lei será implementada e quaisquer condições especiais.

A minuta finalizada é submetida à autoridade competente para iniciar o processo legislativo formal. Isso pode incluir:

- a) **Apresentação ao Legislativo:** Onde a proposta é oficialmente apresentada a um parlamento, câmara ou assembleia.

- b) **Discussões e Votações:** A minuta passa por comissões e plenários para debates, emendas e votações.

- c) **Sanção ou Veto:** Após aprovação legislativa, a proposta é enviada para sanção ou veto pelo chefe do poder executivo.

Se sancionada, a nova lei é publicada oficialmente e entra em vigor conforme estipulado em suas disposições finais. A partir desse momento, torna-se obrigatória e aplicável.

A criação de uma minuta de lei é um processo colaborativo que requer a participação de diversos atores e a consideração de múltiplos aspectos legais e sociais. A precisão e clareza na redação são essenciais para garantir que a lei seja eficaz e cumpra seu objetivo de forma justa e equitativa.

6.2.2 Minuta da Lei como gênero textual

No âmbito da Linguística, a minuta de uma lei pode ser considerada um gênero textual. Gêneros textuais são categorias de textos que possuem características comuns em termos de estrutura, estilo, propósito e contexto de uso. Um grupo de estudantes da Faculdades Integradas de Paranaíba – FIPAR, categorizou o gênero textual da seguinte forma:

Diferentemente de tipo de texto que é uma construção teórica, abrangendo, em geral, de cinco a dez categorias, os gêneros textuais referem-se a uma forma textual concretamente realizada e encontrada como texto empírico. Designado também por gênero discursivo ou gênero do discurso, o gênero textual tem uma existência real que se manifesta em designações diversas, constituindo, em princípio, listagens abertas como, por exemplo, carta comercial, bilhete, reportagem jornalística, romance, requerimento, contrato, atestado, sermão, aula etc. (Jurídica, 2009).

Para Pena e Maciel (2002) a minuta de uma lei se encaixa nessa definição, pois apresenta um conjunto específico de características e serve a um propósito definido no contexto legislativo.

Conforme destacado na seção supra, a estrutura de uma minuta de lei é bastante formal e padronizada. Normalmente inclui: **Título**: que indica o assunto principal da lei; **Preâmbulo**: uma introdução que justifica a criação da lei e descreve seu propósito; **Artigos**: divididos em capítulos e seções, contendo disposições específicas sobre o tema da lei e **Disposições Transitórias e Finais**: que tratam de aspectos temporários e a implementação da lei. Penna e Maciel afirmam que:

(...) *parte final*, compreendendo as disposições necessárias à implementação da norma, as disposições de caráter transitório, a cláusula de vigência e a cláusula revogatória. É vedado utilizar a expressão genérica “Revogam-se as disposições em contrário. A seguir, justifica-se a proposição. Na justificação, apresentam-se os argumentos destinados a demonstrar a necessidade ou a oportunidade da nova norma (Penna; Maciel, 2002, p. 12).

A linguagem utilizada é técnica e precisa, com termos jurídicos e uma estrutura formal. Jurídica (2009), explana que “Os textos de lei, em primeiro lugar, constituem um gênero próprio do domínio jurídico”. É essencial que o texto seja claro e objetivo para evitar ambiguidades. Os principais destinatários são os membros do poder legislativo, que discutirão, emendarão e votarão a proposta. No entanto, também é relevante para juristas, administradores públicos e o público em geral, uma vez que, após aprovada, a lei afeta toda a sociedade.

Importa ressaltar que os textos são produzidos em determinados domínios discursivos como, por exemplo, discurso jurídico, discurso jornalístico, discurso religioso, entre outros. O domínio discursivo indica instâncias de formação discursiva, como a área jurídica, a jornalística ou a religiosa, que não abrangem um gênero particular, mas constituem práticas discursivas mais amplas, dentro das quais podemos identificar um conjunto de gêneros textuais (Jurídica, 2009).

Diferente de outros gêneros textuais, a minuta de uma lei passa por um processo rigoroso de revisão e aprovação, que inclui debates, emendas e votações nas casas legislativas. Portanto, a minuta de uma lei é claramente um gênero textual. Ela possui uma forma definida, atende a propósitos específicos e é produzida em contextos formais e institucionais. Reconhecer a minuta de uma lei como gênero textual ajuda a entender melhor sua importância e as normas que guiam sua elaboração.

A fim de adequar a pretensa minuta do golpe como gênero textual, recorreremos o conceito de Resende e Ramalho:

Gêneros específicos são definidos pelas práticas sociais a eles relacionadas e pelas maneiras como tais práticas são articuladas, de tal modo que mudanças articulatórias em práticas sociais incluem mudanças nas formas de ação e interação, ou seja, nos gêneros discursivos, e a mudança genérica frequentemente ocorre pela recombinação de gêneros preexistentes (Ramalho; Resende, 2006, p. 62).

Após a aprovação da minuta de uma lei, uma série de efeitos legais, administrativos e sociais entram em vigor, impactando diretamente a sociedade, as instituições e os indivíduos. O primeiro passo da aprovação, em sua forma prática é promulgação, uma vez que após a aprovação pelo poder legislativo, a minuta é enviada ao chefe do poder executivo (presidente, governador ou prefeito), que sanciona ou veta a lei. Se sancionada, a lei é promulgada.

Uma vez promulgada, a lei é publicada no diário oficial correspondente. A publicação é essencial para que a lei tenha eficácia e comece a produzir efeitos. A partir dessa data, a lei é considerada válida e obrigatória. Muitas leis estabelecem um período de vacância, conhecido como *vacatio legis*, que é o intervalo entre a publicação e a entrada em vigor da lei. Esse período permite que a sociedade e as instituições se adaptem às novas regras.

A lei pode influenciar comportamentos e atitudes da população, promovendo novas práticas ou restringindo comportamentos indesejados, como é o caso da minuta objeto do estudo. Nesse contexto, a aprovação de uma minuta de lei desencadeia uma série de efeitos que transformam a proposta inicial em uma norma jurídica vigente e aplicável. Esses efeitos abrangem desde a promulgação e publicação, passando pela obrigatoriedade e regulamentação, até as adaptações institucionais e mudanças sociais. A complexidade do processo e os diversos

impactos demonstram a importância de um planejamento cuidadoso e uma implementação eficaz para garantir que a lei cumpra seu papel na sociedade.

6.3 SIGNIFICADO REPRESENTACIONAL

Para Resende o "significado representacional" refere-se a como a linguagem é usada para descrever, representar e dar sentido ao mundo ao nosso redor. Esse conceito se baseia na ideia de que o discurso não apenas reflete a realidade, mas também a constrói. Ou seja, através do discurso, os indivíduos e grupos sociais produzem representações que influenciam a compreensão coletiva sobre determinados fenômenos, eventos ou grupos sociais. Noutras palavras:

O significado representacional de textos é relacionado ao conceito de discurso como modo de representação de aspectos do mundo. Diferentes discursos são diferentes perspectivas de mundo, associadas a diferentes relações que as pessoas estabelecem com o mundo e que dependem de suas posições no mundo e das relações que estabelecem com outras pessoas (Ramalho; Resende, 2006, p. 70).

Ao destacarem os elementos do significado representacional através da construção da realidade, em que o discurso desempenha um papel fundamental na construção da realidade social. Ao escolher certas palavras, estruturas e narrativas, os falantes moldam a percepção do mundo de acordo com suas perspectivas e interesses;

Na Relação entre Linguagem e Poder, as representações discursivas estão frequentemente vinculadas a relações de poder. Grupos dominantes podem usar o discurso para reforçar suas posições de poder e marginalizar outros grupos; e a Influência Ideológica, em que o significado representacional está intimamente ligado à ideologia. Através do discurso, as ideologias são propagadas e naturalizadas, influenciando a maneira como as pessoas veem o mundo.

Resende e Ramalho (2006), ao explorarem o conceito de "significado representacional," oferece um caminho para analisar como o discurso constrói e representa a realidade. Esse conceito é central para a Análise de Discurso Crítica, permitindo uma compreensão mais profunda das relações entre linguagem, poder e sociedade, e fornecendo ferramentas para criticar e transformar as representações discursivas que moldam nossas vidas. Se não, vejamos:

Por meio da observação de escolhas linguísticas feitas pelo locutor para representar o discurso do outro, é possível analisar seu grau de engajamento com o que enuncia, em sua atitude responsiva ativa, ou seja, se ele concorda, discorda ou polemiza outros atos de fala da rede de práticas sociais (Ramalho; Resende, 2006, p. 70).

Nesse viés, expõe-se que da análise do "significado representacional," torna-se preponderante a compreensão do **papel da linguagem na sociedade**: em que revela como a linguagem não é neutra, mas um meio poderoso de construir e influenciar a realidade social; **a crítica às ideologias dominantes**: em que ajuda a desmascarar as ideologias subjacentes nas representações discursivas, promovendo uma visão mais crítica e consciente da realidade e o **empoderamento e mudança social**: ao compreender como as representações são construídas, é possível desafiar e mudar discursos opressivos, promovendo representações mais justas e inclusivas.

Em sua dissertação, Carvalho (2018) apresenta que

O significado representacional está relacionado ao conceito de discurso como forma de representar o mundo. Investiga as representações discursivas de como as pessoas constroem e veem o mundo (reais, como também, projeções imaginárias), as pessoas, os eventos sociais. (...) o significado representacional que enfatiza a representação de aspectos do mundo – físico, mental e social (Carvalho, 2018, p. 57).

O significado representacional no contexto discursivo refere-se ao papel do discurso na construção e na interpretação do mundo, explorando como as pessoas usam linguagem e outras formas de expressão para dar sentido à realidade, refletir sobre ela e influenciar as percepções coletivas e individuais sobre o mundo que nos cerca.

Ao investigar os discursos que constituem um texto específico, podemos compreender as lutas pelo poder, disputadas no espaço discursivo, por meio de representações, identificar questões ideológicas envolvidas no texto, compreender a conjuntura em que estão inseridos, como também, apreender melhor sobre os processos que envolvem a produção, divulgação e consumo de determinado texto e sobre os atores sociais representados (Carvalho, 2018, p. 58).

Desta maneira, ao investigar os discursos dentro de um texto específico, estamos explorando não apenas o que está sendo dito, mas também como e por que está sendo dito, quem está envolvido nesse processo, e quais são as implicações sociais, ideológicas e políticas dessas representações discursivas.

No dia 16 de maio de 2023, o portal de notícia online O Liberal publicou informações sobre áudios e mensagens do ex-presidentes e os seus aliados,

Áudios e mensagens de aliados do ex-presidente Jair Bolsonaro revelaram uma articulação de um plano de golpe de Estado, que consistia em incitar ataques

ao Supremo Tribunal Federal (STF), hostilizar as urnas eletrônicas, convencer a cúpula do Exército a rejeitar o resultado das eleições em 2022 e prender o ministro Alexandre de Moraes. As informações, divulgadas pelo portal O Globo, foram obtidas a partir de investigações conduzidas pela Polícia Federal (PF) (Liberal, 2023, grifo do autor).

A esse respeito, vejamos os prints abaixo, extraídos da imprensa:

Figura 1 - mensagens publicadas por O Liberal.

A potencialização do processo de propagação de desinformação para gerar descrédito contra o processo eleitoral brasileiro também contou com a participação de diversos outros investigados, como o Coronel SÉRGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS, que, em diálogos mantidos com MAURO CID, em outubro de 2022, tratou sobre identificação de fictícia fraude no primeiro turno das eleições (fls. 50-51, 59-62):



Fonte: G1 Globo (2024).

Figura 2 - mensagens publicadas por O Liberal.



Fonte: G1 Globo (2024).

O ex-presidente, desde o início, já havida apresentado objeção em aceitar os efeitos eleitorais de 2022 – tornando-se o único presidente da república a não ser reeleito – concebendo um documento ilegal como estratégia para permanecer no poder. De acordo com o comportamento do ex-presidente³¹ além de comprometer toda a plenitude do processo eleitoral e a democracia, promove o extremismo e isso prejudica toda a sociedade, bem como a credibilidades das instituições brasileiras.

Um dos diálogos fornecidos pela Polícia Federal é entre Cid e o tenente-coronel do Exército Rafael Martins, ocorrido em novembro de 2022, após as eleições. De acordo com a corporação, nas conversas, Cid deu orientações ao militar sobre manifestações em Brasília.

O relatório da Polícia Federal que embasou a operação (...), que apura uma tentativa de golpe de Estado durante o governo de Jair Bolsonaro (PL), traz conversas do coronel Mauro Cid, então ajudante de ordens do ex-presidente. Segundo a PF, elas indicam a atuação dele em várias frentes na empreitada golpista, incluindo a orientação de manifestações e participação no monitoramento do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes (...). A investigação aponta que Cid participava de cinco dos seis núcleos em que o grupo se dividiu para a tentativa de golpe. A operação desta quinta tem como alvos Bolsonaro, militares e ex-ministros da gestão do ex-presidente. (...) Os ministros do tribunal entenderam que ele cometeu abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação ao espalhar informações falsas sobre o sistema eleitoral em uma reunião com embaixadores (Alves Neto *et al.*, 2024, grifo do autor).

Alves Neto *et al.* (2024) apresenta os diálogos anexados pela Polícia Federal entre Cid e o tenente-coronel do Exército, Rafael Martins, ocorridos em novembro de 2022, imediatamente após as eleições. As conversas revelam Cid orientando o militar sobre as manifestações em Brasília-DF.

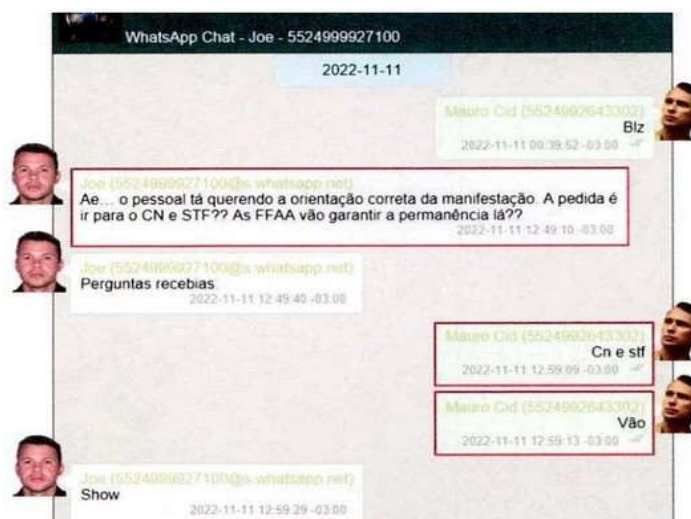
Em 11 de novembro, Rafael Martins perguntou a Cid onde as manifestações deveriam ocorrer, e questionou se as Forças Armadas assegurariam a permanência dos participantes no local. **A resposta de Cid foi positiva ao caso em destaque** (Alves Neto *et al.*, 2024, grifo nosso).

³¹Relembre vezes em que Jair Bolsonaro questionou o sistema eleitoral. <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/relembre-vezes-em-que-jair-bolsonaro-questionou-o-sistema-eleitoral/> Acesso em 10 mar. 2024.

Observemos:

Figura 3 - mensagens pedindo orientações a Mauro Cid.

Mensagens pedindo orientações a MAURO CID acerca dos locais para realização de manifestações (fls. 95-99):



Fonte: G1 Globo (2024).

A manifestação golpista ocorreu no dia 8 de janeiro de 2023, manifestante de diversas regiões do Brasil foram até Brasília para praticar o tal ato, invadindo e destruindo o Palácio da Alvorada, o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal, bem como obras de valor inestimável, obras históricas, que fizeram parte da história do Brasil, entre outros. A manifestação ocorreu pouco depois da posse do atual presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Os invasores eram apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro.

Segundo a investigação ³², Cid teria demonstrado que Jair Bolsonaro estava "redigindo e ajustando o decreto", em referência à minuta de decreto golpista. O histórico de mensagens de Mauro Cid obtido pela PF destaca, ainda, um áudio enviado pelo então ajudante de ordens de Bolsonaro ao então comandante do Exército, general Freire Gomes. A esse respeito, vejamos a gravação:

³²Entenda como Mauro Cid embasou investigações contra Bolsonaro. <https://www.poder360.com.br/poder-justica/justica/entenda-como-mauro-cid-embasou-investigacoes-da-pf-contra-aliados/>. Acesso em: 10. abr. 2024

Figure 4 - mensagens de Mauro Cid.

 MAUR O CID	 voice_70597b54.m4a	2022-12-09T15:35:28Z	Boa tarde, General! Só para atualizar o senhor que vem acontecendo é o seguinte. O presidente tem recebido várias pressões para tomar uma medida mais, mais pesada onde ele vai, obviamente, utilizando as forças, né? Mas ele sabe, ele ainda continua com aquela ideia que ele saiu da última reunião, mas a pressão que ele recebe é de todo mundo. Ele está... É cara do agro. São alguns deputados, né? É né... Então é a pressão que ele tem recebido é muito grande. É hoje o que que ele fez hoje de manhã? Ele enxugou o decreto né? Aqueles considerandos que o senhor viu e enxugou o decreto, fez um decreto muito mais, é, resumido, né? E o que ele comentou de falar com o General Theóphilo? Na verdade, ele quer conversar. Ele gosta, ele gosta de bater papo, né? Acho que de alguma forma como ele está sem sair do Alvorada, como ele está preso no Alvorada, ali... É uma maneira que ele tem de, de desopilar ou de, de... Tocar para frente. Porque se não for, se a força não incendiar, é o status quo mantem aí como o que estava previsto, que estava sendo feito, que estava sendo levado nas reuniões em consideração, tá? Sim, é, mas obviamente tem muita gente...
--	---	----------------------	---

Fonte: G1 Globo (2024).

Figura 5 - transcrição de mensagens de Mauro Cid.

AUDIOS APLICATIVO UNA			
PESSOA	AUDIO	DATA HORA	TRANSCRIÇÃO
 MAURO CID	 voice_ba01f90a.m4a	2022-12- 09T15:35:2 8Z	Bom dia, General! Sei que o momento não é o apropriado, mas só pra atualizar o senhor... o Presidente vem sendo pressionado , aí, por, por vários atores a tomar uma medida mais, mais radical né? Mas ele ainda tá naquela linha do que foi discutido, que foi conversado com os Comandantes, né, e com o Ministro da Defesa. Ele entende as consequências do que pode acontecer. É... hoje ele, ele, ele... ele mexeu naquele decreto, né. Ele reduziu bastante. Fez algo muito mais direto, objetivo e curto, e limitado, né. É, e... acho que a ideia de falar com o General Theophilo é conversar. Como ele, né, ele tá muito preso no, no Alvorada então é uma maneira dele desabafar e falar um pouco o que ele tá pensando e ouvir, né, alguém que... não que possa dar uma solução, mas que né. E eu acho que se num... é... se não botar pilha, digamos assim né, se não botar lenha na fogueira, né, ele mantém ali a... aquela linha que tava sendo, que tá sendo tomada inicialmente.

Fonte: G1 Globo (2024).

Nessa ótica, foram elaborados cerca de quatro textos para a minuta do golpe, com modificações sucessivas para aprimorar a clareza e a eficácia na execução do golpe eleitoral. Embora existam quatro versões da minuta, este trabalho analisará apenas uma delas.

O primeiro declarava o estabelecimento de um **estado de sítio** "dentro das quatro linhas [da Constituição]" e, posteriormente, uma **Operação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO)**. Esse é o texto que foi apreendido, em fevereiro de 2024, no gabinete de Jair Bolsonaro (PL) na sede do Partido Liberal (também foi encontrado no celular de Mauro Cid). O segundo texto é uma minuta de decreto que estabeleceria **estado de defesa** na sede do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Esse é o que foi apreendido, em janeiro de 2023, na casa do ex-ministro da Justiça Anderson Torres (Santos; Croquer, 2024, grifo do autor).

A "minuta do golpe" foi elaborada com o propósito de justificar e organizar a tomada de poder de forma não democrática, frequentemente através de meios autoritários. Em tal

documento, é comum encontrar uma série de palavras e expressões que revelam intenções autoritárias. Na obra "O Crepúsculo da Democracia: como o autoritarismo seduz e as amizades são desfeitas em nome da política", Anne Applebaum explora o tema do autoritarismo, argumentando que o autoritarismo atrai pessoas que têm dificuldade em lidar com a complexidade e a diversidade de opiniões

[...] o autoritarismo atrai pessoas que não conseguem toletar a complexidade: não há nada intrinsicamente “de esquerda” ou “de direita” nesse instinto. Ele é antipluralista. Suspeita de pessoas com ideias diferentes. É alérgico a debates ferozes. Se aqueles que possuem derivam sua política do marxismo ou do nacionalismo é irrelevante. Trata-se de um estado mental, não de um conjunto de ideias (Applebaum, 2021, p. 19).

É importante ressaltar que esse estado mental não depende apenas das ideias políticas, mas sim a sua predisposição de rejeitar a diversidade de opiniões. Sendo assim, o autoritarismo é mais uma questão baseada na atitude mental do que um conjunto de ideias políticas antidemocráticas.

Em uma de suas grandes obras já escritas, Jessé Souza aborda como as ideias ou narrativas autoritárias e antidemocráticas conseguem, mesmo que de forma errônea, justificar os golpes de Estado.

Essa ideia favorece os golpes de Estado baseados no pretexto da corrupção seletiva, mote que sempre é levado à baila quando o Estado hospeda integrantes não palatáveis pelo mercado ávido de capturá-lo apenas para si (Souza, 2019, p. 36).

A minuta do golpe inicia seu texto com a palavra “decreta”, que vem do verbo decretar, e significa ordenar ou determinar algo através de um decreto, uma decisão formalmente declarada por uma autoridade competente. No contexto jurídico, decretar significa a emissão de uma ordem ou decisão com autoridade, sem consulta ou participação popular, *in verbis*:

(...)

Decreto nº ____ de ____ de 2022

Decreta Estado de Defesa, previsto nos arts. 136, 140 e 141 da Constituição Federal, com vistas a restabelecer a ordem e a paz institucional, a ser aplicado no âmbito no Tribunal Superior Eleitoral, para apuração de suspeição, abuso de poder e medidas inconstitucionais e ilegais levadas a efeito pela Presidência e membros do Tribunal, verificados através de fatos ocorridos antes, durante e após o processo eleitoral presidencial de 2022 (Brasil, 2022, grifo nosso).

O trecho em questão descreve uma medida específica adotada em resposta às eleições presidenciais de 2022 no Brasil. Ao decretar o Estado de Defesa, a ação baseia-se nos artigos 136, 140 e 141 da Constituição Federal Brasileira, que permitem ao governo tomar medidas para restabelecer a ordem e a paz institucional em situações de crise.

O objetivo é investigar e apurar suspeitas de abuso de poder, medidas inconstitucionais e ilegais que supostamente foram cometidas pela Presidência e pelos membros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Portanto, o trecho descreve uma medida legal extraordinária sendo utilizada para lidar com questões sérias relacionadas às eleições presidenciais de 2022, concentrando-se especialmente em suspeitas de abuso de poder, inconstitucionalidades e ilegalidades atribuídas às autoridades do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e à Presidência durante o referido período eleitoral.

O termo supracitado é usado para impor medidas autoritárias, sem o devido processo legislativo ou consulta pública. O termo “decreta” refere-se a uma ordem emitida por uma autoridade, que pode ter efeito de lei, sem a necessidade de aprovação de um corpo legislativo. Para Moraes:

O estado de defesa é uma medida constitucional destinada a preservar ou restabelecer a ordem pública em situações de grave e iminente instabilidade, sem suspender os direitos fundamentais garantidos pela Constituição. Ao contrário do estado de sítio, o estado de defesa permite a adoção de medidas restritivas de direitos, porém de forma temporária e proporcional à necessidade de restabelecimento da ordem (Moraes, 2017. p. 176-178).

Portanto, o termo "estado de defesa" representa uma resposta do governo a crises que não podem ser resolvidas pelos meios normais, mas que ainda não justificam a decretação de um estado de sítio, que é uma medida mais drástica prevista na Constituição Federal brasileira. Ele pode ser decretado pelo Presidente da República com o objetivo de preservar ou restabelecer a ordem pública ou a paz social em situações de grave instabilidade ou calamidade pública.

No contexto brasileiro, o estado de defesa está regulamentado pela Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 136, conforme trecho da minuta acima destacado. Ocorre que na minuta de um golpe, o "estado de defesa" foi frequentemente abordado como parte das estratégias para justificar a suspensão de normas democráticas e a consolidação de um regime autoritário. Embora a minuta em si seja um documento hipotético ou real que propõe medidas para uma tomada de poder não democrática, a referência ao estado de defesa pode ser usada para legitimar ações de forma aparente legal.

A minuta do golpe pode mencionar a implementação do estado de defesa como uma maneira de justificar a dissolução ou enfraquecimento das instituições democráticas, como o legislativo e o judiciário. No entanto, usar o estado de defesa para tomar controle de instituições chave, nomear novos líderes que favorecem o regime golpista, e remover a oposição política e judicial, representa uma ação golpista. De acordo com a Constituição, o presidente da República pode decretar estado de defesa para

[...] preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza (Brasil, 1988).

Durante o estado de defesa, podem ser implementadas medidas como: restrição aos direitos de reunião, ainda que exercida no seio das associações; sigilo de correspondência; sigilo de comunicação telegráfica e telefônica; ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

O Congresso Nacional supervisiona o estado de defesa e pode suspender suas medidas a qualquer momento. Além disso, o Presidente deve enviar uma mensagem ao Congresso detalhando as razões que motivaram a decretação do estado de defesa e as medidas adotadas.

Nessa ordem de ideias, no artigo 1º de decreto da minuta do golpe, ao utilizar novamente a expressão “Fica decretado”, com fundamento nos arts. 136, 140, 141 e 84, inciso IX, na Constituição Federal, o Estado de Defesa na sede do Tribunal Superior Eleitoral, percebe-se a clara intenção de suspender ou abolição da Constituição, revelando-se uma medida que remove a base legal para os direitos e liberdades dos cidadãos, substituindo-a por um regime autoritário. Sem a Constituição, as garantias de direitos humanos, liberdades civis e processos judiciais justos são eliminadas.

Tomar controle do sistema judiciário e substituir juízes independentes por aliados do regime autoritário é uma maneira de assegurar que todas as decisões judiciais favoreçam o governo golpista, conforme preconiza o artigo 1º da minuta do golpe:

(...)

DECRETA:

Art. 1º **Fica decretado**, com fundamento nos arts. 136, 140, 141 e 84, inciso IX, na Constituição Federal, **o Estado de Defesa na sede do Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília, Distrito Federal**, com o objetivo de garantir a preservação ou o pronto restabelecimento da lisura e correção do processo eleitoral presidencial do ano de

2022, no que pertine à sua conformidade e legalidade, as quais, uma vez descumpridas ou não observadas, representam grave ameaça à ordem pública e a paz social (Brasil, 2022, grifo nosso).

Como se vislumbra acima, a minuta do golpe detalha a suspensão das garantias constitucionais e a implementação de um estado de defesa para justificar a tomada de controle das instituições democráticas, e para tais atos, o autor ou autores da minuta utiliza termos que conferem um grau maior de autoridade, como: garantir a preservação, restabelecimento da lisura e correção do processo eleitoral.

Ao empregar o termo "garantir a preservação" quis-se assegurar que algo fosse mantido em seu estado original ou em boas condições ao longo do tempo. Pode ser aplicado em diversos contextos, como no caso, no âmbito eleitoral, de modo que, colocado em dúvida, apesar de todos os mecanismos legais para a realização das eleições presidenciais, a minuta preservaria o poder nas mãos de Jair Bolsonaro, o que implicaria na dissolução da democracia.

No mesmo sentido, ao destacar o termo “restabelecimento da lisura”, supõe-se a correção de desvios ou irregularidades que comprometem valores como honestidade e transparência, sem que houvesse provas para tanto, uma vez que o termo significa “qualidade ou caráter de pessoa íntegra, correta, idônea, honesta”, segundo o dicionário Aulete (2024).

O termo “cumprimento da ordem” não é naturalmente autoritário, no entanto, em se tratando da minuta do golpe, este termo pode ser visto e analisado de forma autoritária e antidemocrática, ou seja, é possível associá-lo a contextos autoritários perante a forma como se é aplicada, bem como as circunstâncias envolvidas. É possível analisar a expressão no trecho abaixo:

(...)

Art. 1º Fica decretado, com fundamento nos arts. 136, 140, 141 e 84, inciso IX, na Constituição Federal, o Estado de Defesa na sede do Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília, Distrito Federal, com o objetivo de garantir a preservação ou o pronto restabelecimento da lisura e correção do processo eleitoral presidencial do ano de 2022, no que pertine à sua conformidade e legalidade, as quais, uma vez descumpridas ou não observadas, representam grave ameaça à ordem pública e a paz social.

§1º. Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da ordem estabelecida no caput, a partir da data de publicação desse Decreto, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período (Brasil, 2022, grifo nosso).

Neste caso em específico, o termo pode significar uma imposição de autoridade, falta de possibilidade, supressão da desarmonia, abuso de poder, entre outros. Em regimes autoritários, as ordens são constantemente impostas de cima para baixo, sem considerar extensivamente a concordância ou a participação democrática. Em decorrência dessas ordens, as pessoas muitas vezes têm pouca ou nenhuma escolha a não ser cumprir as ordens

estabelecidas. Isso confronta com os sistemas mais democráticos, onde o cumprimento das leis e ordens está sujeito a um processo legal e a um debate público.

Regimes autoritários propendem a conter qualquer forma de oposição ou dissidência. Consequentemente, a realização da ordem pode ser vista como uma forma de fortalecer o controle sobre a população e garantir a conformidade com os interesses do regime. Em alguns casos, a execução de ordens em contextos autoritários pode envolver abusos de poder, como o uso excessivo da força ou a violação dos direitos humanos, visando impor a vontade do governo ou das autoridades.

Hobsbawm afirma que:

Do mesmo modo o fascismo não era necessário onde uma nova classe ou grupo nacionalista podia assumir o poder em países recém-independentes. Esses homens podiam ser reacionários e optar por um governo autoritário, por motivos a serem considerados adiante, mas só a retórica identificava cada virada antidemocrática para a direita (Hobsbawm, 2006, p. 104).

Portanto, a forma como é exercido e as circunstâncias em que ocorre podem contribuir para essa associação com autoritarismo, especialmente quando há falta de transparência, coerção ou ausência de mecanismos democráticos de tomada de decisão.

Jessé Souza (2022, p. 163) apresenta em sua obra “A Herança do Golpe” o seguinte tópico “Jair Bolsonaro e o Racismo Popular Brasileiro: A Ascensão do “lixo branco” do Sul e do Homem de Bem Evangélico ao Poder”; neste tópico em questão é mostrado como a herança golpista permanece no sangue, não apenas de políticos, mas também dos próprios cidadãos ao compactuar com os pensamentos antidemocráticos. Vejamos,

Mas a herança do golpe não se restringe ao “eterno retorno” da classe média branca manipulada como “tropa de choque” de elite nas ruas. Isso significaria uma mera repetição do que já havia ocorrido de maneira extremamente semelhante com Getúlio Vargas e Jango, antes de Lula e Dilma. O modelo se repete: permite, por um lado, que o orçamento público seja de novo “roubado” pela elite e não mais usado em benefício da maioria da população; e possibilita, por outro lado, que a classe média fique com os melhores empregos sem temer a concorrência popular ascendente. Esses são os reais motivos por trás da balela da “moralidade pública” da classe média branca (Souza, 2022, p. 163).

A herança do golpe, como apresentado acima, não está unicamente limitada as pessoas de classe média branca, lamentavelmente, pessoas de classe média baixa compactuam desta mesma herança pois, isso ocorre devido as repetições dos eventos históricos existentes.

Como destaca Souza Neto,

[...] o golpe de 2016 gerou uma novidade: Jair Bolsonaro. Nunca antes o Brasil vira uma figura ao mesmo tempo tão grotesca e tão popular. É como se o país tivesse saído à cata de seu exemplar mais perverso, mais doentio, mais falso e mais corrupto para elegê-lo como seu líder maior. É isso que temos que compreender agora. Que Bolsonaro tenha tido 70% dos votos da classe média racista que tira onda de “superioridade moral” não seria de espantar. No entanto, vimos que a classe média já não tinha mais importância eleitoral pelo fato de ser tão pequena num país como o Brasil (Souza Neto, 2022, p. 164).

O grande questionamento, de acordo com Souza (2022, p. 164) é “como explicar o aparentemente inexplicável?” Um dos eventos mais impactantes para a política em 2016 foi a ascensão do ex-presidente Jair Bolsonaro, que revelou aspectos profundamente negativos da natureza humana. Seus discursos foram caracterizados por autoritarismo, antidemocratismo, hostilidade à vida, homofobia, racismo e uma abordagem amadora.

Jessé Souza (2022) demonstra como Bolsonaro ascendeu na política como uma figura mediana, destacando-se principalmente por seus discursos de ódio,

O que é efetivamente importante no fenômeno Bolsonaro é que ele logrou conquistar parcelas importantes do povo brasileiro, das suas classes populares e oprimidas. É isso que precisa ser bem compreendido. A imensa maioria das análises sobre a política envolve, geralmente, uma pressuposição de “racionalidade” no comportamento prático das pessoas comuns, na medida em que o interesse econômico é percebido como aquilo que, em última instância, define o comportamento social e político. Como esse interesse é possível de ser percebido no apoio a Bolsonaro, o que predomina nas análises sobre sua renitente popularidade é um misto de espanto e impotência. Como, afinal, ainda tem gente que apoia um sujeito que, além de permitir o maior saque da elite brasileira e americana sobre as riquezas do país e domínio estrangeiro sobre o mercado inteiro, não fez nada de bom para ninguém? [...] **Bolsonaro não ajudou a melhorar o emprego, o salário, a saúde ou a escola de absolutamente ninguém que ainda o apoia** (Souza, 2022, p. 164, grifo nosso).

Jair Messias Bolsonaro é um cidadão com convicções e pensamentos conservadores. O ex-presidente exemplifica como conquistar uma nação e revelar sua verdadeira face pode ser feito por meio de discursos de ódio, agressão aos direitos existentes, uma oratória mediana, e um discurso problemático que utiliza a religião para justificar atos desumanos.

Partindo para a análise, no artigo a seguir examinaremos como o discurso jurídico é utilizado para conferir credibilidade à minuta.

Art. 2º Na vigência do Estado de Defesa ficam suspensos os seguintes direitos:
I - sigilo de correspondência e de comunicação telemática e telefônica dos membros do Tribunal do Superior Eleitoral, durante o período que compreende o processo eleitoral até a diplomação do presidente e vice-presidente eleitos, ocorrida no dia 12.12.2022.
II - de acesso às dependências do Tribunal Superior Eleitoral e demais unidades, em caso de necessidade, conforme previsão contida no §3º do art. 1º (Brasil, 2022).

Impedir o acesso às dependências de um órgão público, no caso específico, ao Tribunal Superior Eleitoral e demais unidades, fere-se o direito constitucional de liberdade de ir e vir (locomotoção), **direito fundamental amplo, assegurado a qualquer ser humano**, conforme preconiza o art. 5º, XV da Constituição Federal de 1988, também conferido a todo cidadão pela Declaração dos Direitos Humanos da ONU (1948).

Embora não seja absoluto e pode ser restringido em determinados casos, o direito a ir e vir e restrição a entrada em locais públicos, deve-se observar o princípio da ponderação, com restrições alicerçadas na Constituição Federal, onde se delimita a ação do Estado.

Quando a minuta do golpe restringiu “o acesso às dependências do Tribunal Superior Eleitoral e demais unidades”, Brasil (2022), promove-se o autoritarismo em face da liberdade de locomoção, um desdobramento do direito de liberdade, que não pode ser restringido de forma arbitrária pelo Estado, de forma que deve-se respeitar o devido processo legal para que haja esta privação, vez que qualquer cidadão é apto a adentrar e procurar o Poder Judiciário.

Ainda no trecho destacado, tem-se que a matéria a ser examinada, além de tornar inacessível o prédio físico, feriria o princípio do Acesso à Justiça, no plano constitucional e processual, já que os cidadãos estariam impedidos de ter acesso as unidades judiciárias,

Art. 2º Na vigência do Estado de Defesa ficam suspensos os seguintes direitos:
(...)

§1º. Durante o Estado de Defesa, o **acesso às dependências do Tribunal Superior Eleitoral será regulamentado por ato do Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral**, assim como a convocação de servidores públicos e colaboradores que possam contribuir com conhecimento técnico (Brasil, 2022, grifo nosso).

No mesmo artigo da minuta, em seu §1º, como medida autoritária, determina-se que o acesso às dependências do Tribunal Superior Eleitoral seria regulamentado por ato do Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral, assim como a convocação de servidores públicos e colaboradores que possam contribuir com conhecimento técnico.

Além de não haver norma acerca da regulamentação de acesso às dependências do Tribunal Superior Eleitoral, atribuir tal ato ao Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral, alguém supostamente nomeado pelo “mentor” da minuta, e não outra autoridade imparcial a tal processo, implicaria cada vez mais na efetivação de medidas ditas ditatoriais.

Embora possível a determinação do sigilo de correspondência, das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, a proposição supramencionada fere previsão constitucional, quando impõe que tais medidas sejam realizadas apenas em face dos membros do Tribunal do

Superior Eleitoral, quando na realidade deveriam ser direcionadas a todos os cidadãos. Trago a baila o artigo Art. 136 § 1º, I e II, da Constituição Federal:

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

§ 1º O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:

I - restrições aos direitos de:

a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;

b) sigilo de correspondência;

c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

II - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes (Brasil, 1988, grifo nosso).

Na verdade, a intenção do proponente da minuta é suspender especificamente o sigilo de correspondência e de comunicação telemática e telefônica dos membros do Tribunal do Superior Eleitoral, durante o período que compreende o processo eleitoral até a diplomação do presidente e vice-presidente eleitos, ocorrida no dia 12.12.2022, já que o interesse seria justamente invalidar as eleições. Todas essas restrições devem ser feitas "na forma da lei," o que significa que devem ser regulamentadas e aplicadas de acordo com os procedimentos legais estabelecidos.

Ademais, mesmo durante o estado de defesa, os direitos fundamentais não podem ser suprimidos, apenas restritos na medida do indispensável, com a finalidade de superar a crise instalada, exigindo irrestrito cumprimento de todas as hipóteses e requisitos constitucionais.

Nessa ótica, segundo Moraes (2023, p. 523):

A Constituição Federal prevê a aplicação de duas medidas excepcionais para restauração da ordem em momentos de anormalidade - Estado de defesa e Estado de sítio, possibilitando inclusive a suspensão de determinadas garantias constitucionais, em lugar específico e por certo tempo, possibilitando ampliação do poder repressivo do Estado, justificado pela gravidade da perturbação da ordem pública.

(...)

A gravidade de ambas as medidas, cuja finalidade será sempre a superação da crise e o retorno ao status quo ante, exige irrestrito cumprimento de todas as hipóteses e requisitos constitucionais, sob pena de responsabilização política, criminal e civil dos agentes políticos usurpadores (Moraes, 2023, p. 523, grifo nosso).

No art. 3º, da minuta, ao determinar que “**qualquer decisão judicial direcionada a impedir ou retardar os trabalhos da Comissão de Regularidade Eleitoral terá seus efeitos**

suspensos”, Brasil (2022, grifo nosso), até a finalização do prazo estipulado no §1º, art. 1º, promove-se a impossibilidade dos demais Tribunais de reverem suas decisões, *in verbis*:

Art. 3º Na vigência do Estado de Defesa:

I – Qualquer decisão judicial direcionada a impedir ou retardar os trabalhos da Comissão de Regularidade Eleitoral terá seus efeitos suspensos até a finalização do prazo estipulado no §1º, art. 1º

II – a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que poderá promover o relaxamento, em caso de comprovada ilegalidade, facultado ao preso o requerimento de exame de corpo de delito à autoridade policial competente (Brasil, 2022, grifo nosso).

No presente contexto, a suspensão de uma decisão, no contexto de medidas autoritárias, revelaria afrontaria a proteção dos direitos fundamentais e garantia a legalidade e a justiça, especialmente em contextos políticos e jurídicos, vez que, no caso da minuta, foi tomada sem consulta ou respeito aos direitos individuais e às instituições democráticas.

No inciso II, do art. 3º, trata como faculdade do preso o requerimento de exame de corpo de delito à autoridade policial competente, quando tal medida é de **realização obrigatória, a fim de atestar a condição física e psicológica do preso**, de modo que, a possibilidade de escolha, além de subjetiva, revelaria afronta ao direito e garantia de incolumidade do denunciado.

Art. 3º Na vigência do Estado de Defesa:

(...)

II – a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que poderá promover o relaxamento, em caso de comprovada ilegalidade, **facultado ao preso o requerimento de exame de corpo de delito à autoridade policial competente** (Brasil, 2022, grifo nosso).

No art. 3, Parágrafo único, mais uma vez o Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral constituir-se-á como executor da medida prevista no inciso I, do §3º do art. 136, da Constituição Federal, revelando-se como medida autoritária, já que tal executor seria nomeado e totalmente imparcial ao objeto da minuta.

Ressalte-se que na Constituição Federal de 1988, além de ser ouvido o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, o Estado de Defesa é medida determinada pelo Presidente da República, em que são observados vários requisitos, nos termos do art. 136.

A atribuições de tantas competências e decisões apenas a pessoa determinada pessoa, intitulada de Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral, que seria nomeada por pessoa interessada na execução da medida, sem a oitiva nenhum órgão do Estado, como o Conselho da

República e o Conselho de Defesa Nacional, reafirma ainda mais o caráter antidemocrático da minuta do golpe.

A concretização e/ou sanção dessa minuta, colocaria em risco o processo eleitoral e comprometendo sua credibilidade, uma vez que qualquer violação dos princípios estabelecidos é vista como uma séria ameaça à ordem pública e à estabilidade social.

Art. 3º Na vigência do Estado de Defesa:

I - Qualquer decisão judicial direcionada a impedir ou retardar os trabalhos da Comissão de Regularidade Eleitoral terá seus efeitos suspensos até a finalização do prazo estipulado no §1º, art. 1º (Brasil, 2022).

Portanto, a proposta da minuta sugere a decretação do Estado de Defesa como uma medida preventiva e corretiva para assegurar que o processo eleitoral ocorra conforme as normas legais e dentro dos padrões estabelecidos pela ordem pública e social. No entanto, a minuta se configura como um golpe de Estado, pois representa uma grave quebra da ordem constitucional e democrática do país, substituindo-a por um governo imposto de maneira não legítima e frequentemente antidemocrática.

6.4 SIGNIFICADO IDENTIFICACIONAL

O conceito de "significado identificacional" de Fairclough é uma ferramenta para entender como a identidade é construída e expressa através das interações sociais e culturais, e como essa identidade influencia e é influenciada pelos contextos sociais e culturais em que os indivíduos e grupos estão inseridos, construindo a ideia do ethos.

Fairclough acerca o sentido identificacional ADC nos traz uma definição:

O significado identificacional do discurso preocupa-se com a forma como as identidades sociais são construídas através do uso da linguagem. Aborda as formas pelas quais as pessoas são posicionadas no discurso, como elas se posicionam e aos outros, e como essas identidades estão relacionadas às práticas e estruturas sociais (Fairclough, 2003, p. 145).

Segundo várias fontes lexicográficas, a palavra "ethos" tem múltiplas definições e aplicações, sendo comumente associada à ética, moral e ao caráter de uma comunidade ou de um indivíduo. O ethos, como mencionado, possui diversas interpretações e aplicações, incluindo o ethos pessoal, que diz respeito ao conjunto de princípios e caráter moral; o ethos

profissional, que está ligado aos padrões de conduta e comportamento em uma profissão ou campo específico; resumindo, o *ethos* engloba o caráter e os valores éticos que orientam o comportamento individual, profissional e social em um determinado contexto.

O *ethos*, na retórica clássica, define-se como a imagem que o orador constrói de si mesmo ao longo do discurso para persuadir seu público. Nessa toada, Maingueneau (2008) amplia essa noção, tratando o *ethos* não apenas como uma construção do orador, mas como algo que emerge da própria prática discursiva.

Para Maingueneau (2008), o *ethos* define-se uma representação que o locutor cria de si mesmo ao interagir com o público, estando intrinsecamente ligado ao discurso. Não é apenas o conteúdo do que é dito, mas também como é dito, o que envolve aspectos como o tom de voz, a escolha das palavras e o contexto situacional. Essa construção do *ethos* visa estabelecer credibilidade, confiança e identificação com o público, e é fundamental para a eficácia do discurso. “O *ethos* é uma imagem que o locutor constrói de si mesmo através de seu discurso, uma imagem destinada a ganhar a adesão de seus interlocutores” (Maingueneau, 2008, p. 69).

Ainda, nas palavras de Maingueneau:

O *ethos* não é simplesmente a imagem que o orador dá de si, mas a imagem que ele dá de si no próprio ato de fala. **Ele é, antes de tudo, uma maneira de apresentar-se, uma postura que se adota ao longo da enunciação.** Essa postura não se limita a um conteúdo discursivo, mas envolve um conjunto de fatores, como o tom de voz, a escolha das palavras e a maneira como se dirige ao interlocutor (Maingueneau, 2008, p. 75, grifo nosso).

O *ethos* é uma palavra de origem grega e possui um sentido rico e variado, em resumo, o *ethos* há uma concepção fundamental na filosofia, ética e estudo de culturas, pois ela ajuda a assimilar como os diferentes grupos organizam e orientam suas vidas com base nos dogmas éticos e morais. Em sua tese “A Construção da Imagem de Luiz Inácio Lula da Silva: o *ethos* mítico no discurso político”, Cláudia Abreu (2021), apresenta que

O *ethos* aristotélico carrega dois sentidos distintos: refere-se tanto às virtudes morais que dão credibilidade ao orador, anteriores ao discurso, quanto à maneira escolhida por esse orador para se exprimir a fim de convencer seu auditório (Abreu, 2021, p. 34).

Dessa maneira, o *ethos* aristotélico é duplo pois ele implica a formação da confiança e respeito do orador com base em suas características positivas pessoais e também a forma

calculada e eficaz com que ele se comunica para influenciar seu auditório. Ambos os aspectos são interdependentes e essenciais para a persuasão eficaz.

No art. 1º da minuta do golpe é apresentado o seguinte trecho:

Art. 1º Fica decretado, com fundamento nos arts. 136, 140, 141 e 84, inciso IX, na Constituição Federal, o **Estado de Defesa** na sede do **Tribunal Superior Eleitoral**, em Brasília, Distrito Federal, com o objetivo de garantir a preservação ou o pronto restabelecimento da lisura e correção do processo eleitoral presidencial do ano de 2022, no que pertine à sua conformidade e legalidade, as quais, uma vez descumpridas ou não observadas, representam grave ameaça à **ordem pública** e a **paz social** (Brasil, 2022, grifo do autor).

Em contrapartida, publicado na data do dia 21 de julho de 2024, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) criou uma propaganda eleitoral para afirmar a segurança da urna eleitoral, isto é, afirmando indiretamente de que o art. 1º na minuta do golpe é inválido. Segue abaixo a transcrição do vídeo,

Para proteger o seu voto, a urna eleitoral possui várias camadas de segurança. A urna não tem acesso à internet, o que impede qualquer invasão. O código-fonte é verificado por instituições e especialistas independentes. A transferência de dados é protegida de ponta a ponta. **Ao todo, mais de 30 barreiras garantem a segurança do seu voto e a integridade da democracia** (TSE, 2024, grifo nosso).

A urna eleitoral foi projetada para evitar golpes nas eleições e a cada ano o seu sistema é aprimorado para manter a total integridade dos votos assegurando que cada voto seja contado da forma que o eleitor pretendia, contribuindo para a confiança na democracia. Diferentemente do que a minuta do golpe propõe, apresentando a incredibilidade da urna, visto que o próprio TSE, como apresentado na referência acima, afirma a sua segurança pois a urna não possui acesso à internet, é protegida por um sistema de códigos, entre outros.

Para analisar o ethos na minuta do golpe, é necessário observar como os argumentos foram construídos para estabelecer a credibilidade, a autoridade e o ato antidemocrático de quem está propondo e apoiando o golpe.

Para Fairclough:

Ethos refere-se à forma como os falantes ou escritores constroem uma identidade para si dentro do discurso, como forma de estabelecer credibilidade e autoridade. **Está intimamente ligado à construção do caráter do locutor ou do escritor e é um elemento crucial na eficácia do discurso** (Fairclough, 2003, p. 162, grifo nosso).

Corroborando com as palavras de Fairclough, Resende e Ramalho afirmam que:

O *ethos* diz respeito à imagem que o locutor constrói de si mesmo no discurso. É através dessa construção que o locutor busca credibilidade e legitimidade, posicionando-se de maneira a influenciar a interpretação do enunciado pelos interlocutores (Resende, Ramalho, 2006, p. 53).

No âmbito do contexto jurídico, faz-se necessário a observação dos elementos usados para entender como o *ethos* foi construído como o intuito de influenciar a aceitação da minuta e a legitimidade da proposta golpista.

Quando tomamos essa noção para o discurso jurídico, temos que a sua estruturação se dá no e pelo texto, apesar de não se reduzir a ele. Em sendo o *ethos* possível de ser apreendido pelo gênero, ao começarmos discutir a sentença, observamos que ela remete de maneira automática o coenunciador ao discurso jurídico, seja pela situação enunciativa que está inserido, seja por ser dirigido a um espaço instituído, no caso, o Poder Judiciário (Luz, 2020, p. 90).

Um dos pontos de partidas para a análise do *ethos* na minuta do golpe é a identificação de quem possa tê-la criado, no trecho “O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IX, 136, 140 e 141 da Constituição”, Brasil (2022, grifo do autor), a minuta direciona-se ao então presidente da época de sua criação, Jair Bolsonaro, cuja autoridade é amplamente reconhecida para discutir o assunto em questão. Suas credenciais como presidente na época são fundamentais para persuadir a aprovação da minuta. Seguindo com a análise

§3º Verificada a existência de indícios materiais que interfiram no objetivo previsto no caput do art. 1º a medida poderá ser estendida às sedes dos Tribunais Regionais Eleitorais (Brasil, 2022).

Neste trecho, é evidente o tom formal, técnico e persuasivo da minuta. Isso revela não apenas o estilo de linguagem utilizado, mas também as intenções subjacentes à proposta, que busca reforçar sua credibilidade e potencialmente intensificar os atos antidemocráticos.

Art. 4º A apuração da conformidade e legalidade do processo eleitoral será conduzida pela Comissão de Regularidade Eleitoral a ser constituída após a publicação deste Decreto, que apresentará relatório final consolidado conclusivo acerca do objetivo previsto no caput do art. 1º (Brasil, 2022).

O artigo 4º da minuta mencionada reforça argumentos alinhados aos valores e crenças do público-alvo, especificamente os apoiadores de extrema direita. Esse trecho busca persuadir

através da identificação com o ethos desse público, adotando uma abordagem autoritária e antidemocrática.

Parágrafo único. À exceção das autoridades constantes do inciso I, cuja indicação caberá ao Ministro da Defesa, as indicações dos membros dos órgãos e instituições que integrarão a Comissão de Regularidade Eleitoral deverão ser feitas em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, devendo as designações serem formalizadas em ato do Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral (Brasil, 2022).

No parágrafo acima, a minuta cita uma fonte confiável, como o Diário Oficial da União. Ela apresenta argumentos bem fundamentados, utilizando coesão e coerência, termos jurídicos e técnicos, o que demonstra pesquisa e conhecimento na elaboração da minuta. A reputação e a persuasão baseadas no ethos e nos autores da minuta impactam diretamente sua credibilidade entre os defensores do golpe, contribuindo para uma aceitação imediata através da construção cuidadosa do ethos na minuta.

A habilidade de persuasão é referente ao dom de manipular ou convencer indivíduos por meio da comunicação, seja ela verbal ou não. Quando alguém apresenta um discurso, essa capacidade se revela na forma como o orador consegue modelar a visão do público e influenciar suas atitudes e comportamentos. A persuasão se transpõe de várias maneiras, primitivamente pela fala, que engloba não somente as palavras escolhidas, mas também a entonação, a ênfase em determinados pontos, a velocidade de expressão e outras características que podem transmitir sentimentos, convicções e autoridade.

Ramalho e Resende apresentam que os “estilos constituem o aspecto discursivo de identidades, ou seja, relacionam-se à identificação de atores sociais em textos.” (2006, p. 76). Em termos de "estilo", isso pode se referir ao modo como os indivíduos expressam suas identidades através de comportamentos, roupas, linguagem e outros sinais visuais ou verbais. O estilo identificacional é a manifestação visível da identidade pessoal ou grupal em contextos sociais.

Ramalho e Resende explicam o sentido identificacional:

O sentido identificacional refere-se à construção de identidades sociais no discurso. Trata-se de como os indivíduos se posicionam e são posicionados nas práticas discursivas, refletindo e constituindo as relações de poder e as estruturas sociais que as sustentam (Resende; Ramalho, 2006, p. 37).

Assim, o ponto de partida para o entendimento da ótica do estilo identificacional é imprimido em diversas ações previstas na minuta de golpe, que revelam o autoritarismo, como no trecho a seguir destacado:

Art. 1º (...)

§1º. Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da ordem estabelecida no caput, a partir da data de publicação desse Decreto, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§2º. **Entende-se como sede do Tribunal Superior Eleitoral todas as dependências onde houve tramitação de documentos, petições e decisões acerca do processo eleitoral presidencial de 2022**, bem como o tratamento de dados telemáticos específicos de registro, contabilização e apuração dos votos coletados por urnas eletrônicas em todas as zonas e seções disponibilizadas em território nacional e no exterior (Brasil, 2022, grifo nosso).

O estado de defesa se limitaria à sede do TSE, incluindo todas as dependências onde houve “tramitação de documento, petições e decisões acerca do processo eleitoral presidencial de 2022, bem como o tratamento de dados telemáticos específicos de registro, contabilização e apurações dos votos coletados por urnas eletrônicas em todas as zonas e seções disponibilizadas em território nacional e no exterior”.

Outrossim, pelas regras dispostas na Constituição Federal de 1988, **antes de publicar o decreto, o presidente precisaria ouvir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional** (grifo nosso). Ao contrário do estado de Sítio, em que o Congresso autoriza, o Estado de Defesa não depende de autorização. Fica sujeito, porém, à ratificação do Congresso. O ato deve ser enviado ao Congresso em 24 horas, e a maioria absoluta dos parlamentares precisa aprová-lo. No entanto, a minuta do golpe em análise demonstra o contrário, sem a observância de oitiva do Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional:

DECRETA:

(...)

Art. 1º.

§1º. **Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da ordem estabelecida no caput, a partir da data de publicação desse Decreto, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período** (Brasil, 2022, grifo nosso).

Como outra medida autoritária vislumbrada no texto da minuta, que imprime o estilo do indivíduo que criou o documento, caberia à Comissão de Regularidade Eleitoral a elaboração de um relatório final e o apontamento de irregularidades nas eleições.

Art. 4º A apuração da conformidade e legalidade do processo eleitoral será conduzida pela Comissão de Regularidade Eleitoral a ser constituída após a publicação deste Decreto, que apresentará relatório final consolidado conclusivo acerca do objetivo previsto no caput do art. 1º (Brasil, 2022, grifo nosso).

O documento apreendido previa a criação de uma Comissão responsável por fazer a “apuração da conformidade e legalidade do processo eleitoral” vencido pelo candidato Lula. Também estabelecia as quebras dos “sigilos de correspondência e de comunicação telemática e telefônica” dos membros do TSE durante todo o processo eleitoral.

Ainda, pela minuta, o órgão seria composto por oito integrantes do Ministério da Defesa (que indicaria a presidência), dois membros do Ministério Público Federal, dois peritos criminais federais, dois representantes do Congresso Nacional (um da Câmara e outro do Senado), um membro do Tribunal de Contas da União e um da Controladoria-Geral da União.

O conceito de um sujeito autoritário e antidemocrático pode ser compreendido a partir de suas características e comportamentos que contrariam os princípios e práticas democráticas, de modo que pudemos observar em diversos apontamentos feitos pelo proponente da minuta.

Convém ressaltar, que a minuta impõe a acumulação de autoridade, quando o proponente dessa concentra o poder em suas próprias mãos, diminuindo ou eliminando a autonomia de outras instituições e autoridades, conforme se vislumbra no art. 2º, §1º do documento:

Art. 2º Na vigência do Estado de Defesa ficam suspensos os seguintes direitos:
(...)

§1º. Durante o Estado de Defesa, o acesso às dependências do Tribunal Superior Eleitoral será regulamentado por ato do Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral, assim como a convocação de servidores públicos e colaboradores que possam contribuir com conhecimento técnico (Brasil, 2022, grifo nosso).

No parágrafo supracitado, percebe-se justamente a acumulação de autoridade e concentração do poder nas mãos de uma pessoa, quando se determina que os atos serão regulamentados por ato do Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral, assim como a convocação de servidores públicos e colaboradores que possam contribuir com conhecimento técnico. E obviamente, tal presidente será nomeado pelo subscritor da minuta, a fim de atender seus interesses

Nesse mesmo trecho da minuta, resta patente o caráter autoritário do sujeito em análise, ante o desrespeito à separação de poderes, ao impedir o acesso às dependências do Tribunal

Superior Eleitoral, uma vez que tal ato é de competência do próprio presidente do aludido tribunal ou através de medida judicial amparada na lei.

Assim, ignora-se e enfraquece a divisão entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, comprometendo o sistema de freios e contrapesos. Tal autoridade está estampada logo no preâmbulo da minuta ao aplicar os efeitos da medida apenas no âmbito no Tribunal Superior Eleitoral, *in verbis*:

(...)

Decreta Estado de Defesa, previsto nos arts. 136, 140 e 141 da Constituição Federal, com vistas a restabelecer a ordem e a paz institucional, **a ser aplicado no âmbito no Tribunal Superior Eleitoral**, para apuração de suspeição, abuso de poder e medidas inconstitucionais e ilegais levadas a efeito pela Presidência e membros do Tribunal, verificados através de fatos ocorridos antes, durante e após o processo eleitoral presidencial de 2022 (Brasil, 2022, grifo nosso).

Um dos pontos da minuta em que se vislumbra o caráter antidemocrático do sujeito proponente da minuta está logo no início da minuta, ao decretar o estado de defesa, sem a observância do art. 136 da Constituição Federal de 1988, que prevê a oitiva do Conselho da República e Conselho de Defesa Nacional, senão vejamos:

DECRETA:

Art. 1º **Fica decretado**, com fundamento nos arts. 136, 140, 141 e 84, inciso IX, na Constituição Federal, o Estado de Defesa na sede do Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília, Distrito Federal, com o objetivo de garantir a preservação ou o pronto restabelecimento da lisura e correção do processo eleitoral presidencial do ano de 2022, no que pertine à sua conformidade e legalidade, as quais, uma vez descumpridas ou não observadas, representam grave ameaça à ordem pública e a paz social (Brasil, 2022, grifo nosso).

Observa-se que o idealizador da minuta imprime seu caráter ditatorial e autoritário, na expressão “decretar”, ao proferir uma minuta/decisão totalmente unilateral e sem consultar outras partes interessadas ou sem seguir processos participativos previstos na própria lei. E isso é percebido também quando se aplica a medida apenas ao âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, reduzindo a autonomia institucional, de modo que subordina uma instituição independente, ao seu controle direto.

Sua identidade autoritária também é imprimida quando o idealizador restringe o acesso à informação e controla os meios de comunicação para silenciar críticas e promover sua própria agenda ou realiza a repressão e perseguição de indivíduos e grupos que se opõem ao estado de

defesa ou expressam opiniões divergentes, conforme podemos perceber no art. 2º, I, II e Art. 3º, I:

Art. 2º Na vigência do Estado de Defesa ficam suspensos os seguintes direitos:

I – **sigilo de correspondência e de comunicação telemática e telefônica dos membros do Tribunal do Superior Eleitoral**, durante o período que compreende o processo eleitoral até a diplomação do presidente e vice-presidente eleitos, ocorrida no dia 12.12.2022.

II – de acesso às dependências do Tribunal Superior Eleitoral e demais unidades, em caso de necessidade, conforme previsão contida no §3º do art. 1º,

Art. 3º Na vigência do Estado de Defesa:

I – **Qualquer decisão judicial** direcionada a impedir ou retardar os trabalhos da Comissão de Regularidade Eleitoral **terá seus efeitos suspensos** até a finalização do prazo estipulado no §1º, art. 1º (Brasil, 2022, grifo nosso).

Embora a própria decretação do estado de defesa, tenha em si, algumas medidas restritivas, convém destacar que tais determinações não podem suplantam os princípios da proporcionalidade e legalidade. Faz parte da índole de um sujeito arbitrário, autocrata, impedir o acesso às dependências de algum órgão que ele pretenda possuir o domínio total, no caso Tribunal Superior Eleitoral. Ademais, representa a manipulação do sistema jurídico determinar a invalidação de qualquer decisão, sem que haja o devido processo legal, ignorando ou contestando decisões judiciais que limitam seus poderes ou decisões.

Ao pretender tomar posse de um órgão, que em tese tem sua autonomia, e subjugar as suas decisões, sem que seja seguido o devido processo legal, esse indivíduo busca, ainda que indiretamente, na pessoa de algum sujeito nomeado pelo mesmo, o populismo e o culto à sua personalidade, centralizando a identidade política em torno de si mesmo, tanto é que, no art. 2º, §1º, o proponente da minuta descreve que a autoridade será exercida exclusivamente nas mãos do Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral, conforme trecho abaixo transcrito:

Art. 2º Na vigência do Estado de Defesa ficam suspensos os seguintes direitos:

(...)

§1º. Durante o Estado de Defesa, o acesso às dependências do Tribunal Superior Eleitoral **será regulamentado por ato do Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral**, assim como a convocação de servidores públicos e colaboradores que possam contribuir com conhecimento técnico (Brasil, 2022, grifo nosso).

Nessa ótica, ao decretar o estado de defesa, sem a oitiva prevista em lei, e criar uma Comissão de Regularidade Eleitoral com presidente nomeado pelo proponente da minuta, de forma totalmente unilateral, vislumbra-se o desprezo pelo debate democrático e rejeita-se o debate público, preferindo decisões unilaterais e controladas, classificando-o como um indivíduo ditador, imperioso, impositivo, opressivo, opressor e tirânico.

Nos dizeres de Fairclough:

A identidade não é um atributo fixo dos indivíduos, mas algo que é construído discursivamente e pode ser remodelado ao longo do tempo e em diferentes contextos. É através do discurso que os indivíduos negociam, afirmam ou desafiam as suas identidades, que são moldadas por estruturas sociais e culturais mais amplas (Fairclough, 2003, p. 159).

Ainda nesse contexto, Resende e Ramalho ressaltam a importância de investigar o significado identificacional, ou seja, elas demonstram que

A importância do estudo da modalidade para o significado identificacional é decorrente do fato de que a modalidade é entendida como a relação entre o(a) autor(a) de um texto e a representação (Ramalho; Resende, 2006, p. 80).

Percebe-se no envolto de toda a minuta, um sujeito autoritário e antidemocrático, que busca a todo custo enfraquecer os fundamentos da democracia, como a separação de poderes, as liberdades individuais e o respeito ao Estado de Direito, ao colocar em dúvida o processo eleitoral brasileiro.

A atuação do propositor da minuta, qualificado como sujeito despótico, ditador e autoritário é caracterizada pela centralização do poder, restrição dos direitos fundamentais, desrespeito às normas legais, promoção de um culto à personalidade e supressão do pluralismo e do debate público. Esses comportamentos e características são indicadores claros de um regime ou liderança que compromete a saúde e a integridade do sistema democrático.

Art. 5º A Comissão de Regularidade Eleitoral será composta por:
 I – 08 (oito) membros do Ministério da Defesa, incluindo a Presidência;
 II – 02 (dois) membros do Ministério Público Federal;
 III – 02 (dois) membros da Polícia Federal, ocupantes do cargo de Perito Criminal Federal;
 IV – 01 (um) membro do Senado Federal;
 V – 01(um) membro da Câmara dos Deputados;
 VI – 01(um) membro do Tribunal de Contas da União;
 VII – 01 (um) membro da Advocacia Geral da União; e,
 VIII – 01 (um) membro da Controladoria Geral da União (Brasil, 2022).

O art. 5º mencionado acima, faz parte da minuta do golpe com relação a regularidade eleitoral. Neste caso em questão, o ethos está presente na criação e composição da Comissão de Regularidade Eleitoral - vale ressaltar que essa Comissão de Regularidade Eleitoral é inexistente, ela foi citada na minuta com o intuito de controlar o poder -, que inclui representantes de diversas instituições importantes na federação - instituições essas já citadas

no artigo acima - cada um dos membros presentes nas instituições traz a sua credibilidade e a sua autoridade associada às suas posições dentro desses órgãos.

Para ressaltar a ética e a integridade da minuta golpista, a presença de membros do Ministério Público Federal, responsáveis pela ordem jurídica e interesses públicos, bem como os membros do Tribunal de Contas da União, sugere um compromisso com a ética e a suposta integridade da minuta.

Consequentemente, o ethos da inexistente Comissão de Regularidade Eleitoral é a soma da credibilidade fajuta para manter o poder nas mãos de uma única pessoa, a partir de um possível golpe eleitoral. Esses elementos são fundamentais para os golpistas, uma vez que é a partir disso que eles conseguem assegurar a confiança do seu público com a missão de ferir o processo democrático e a integridade das eleições.

Parágrafo único. À exceção das autoridades constantes do inciso I, cuja indicação caberá ao Ministro da Defesa, as indicações dos membros dos órgãos e instituições que integrarão a Comissão de Regularidade Eleitoral deverão ser feitas em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, devendo as designações serem formalizadas em ato do Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral (Brasil, 2022).

O parágrafo único acima retirado da minuta do pretense golpe para análise estabelece um prazo rigoroso para a nomeação dos membros da Comissão de Regularidade Eleitoral, que muito provavelmente, seriam escolhidos pelo próprio ex-presidente da República com a intensão de potencializar o golpe eleitoral, esse prazo demonstra a urgência em concluir com rapidez e prontidão o golpe.

Relacionando a citação acima com o ethos, podemos observar a linguística presente na referência, o uso da formalidade, termos jurídicos e técnicos, tudo na tentativa de validar a sua credibilidade para o público de extrema direita, bem como o cumprimento de um prazo tão curto pode refletir o compromisso com a agilidade para melhor organizar o processo eleitoral, em tese, isso demonstra que a Comissão está sendo feita rapidamente para garantir a integridade da democracia, camuflando a sua real intensão, um ato golpista para se manter ao poder, agredindo os pilares democráticos.

Atos antidemocráticos, como a criação da minuta do golpe, possui simplificada, o desejo de contribuir e ajudar a justiça para o bem comum, por outro lado, a minuta descreve um conjunto de ideias antidemocráticas, ações que são opostas aos princípios legais de uma democrática.

Nessa vertente de ideias, Applebaum (2021) apresenta perspectivas cruciais sobre a democracia. Iniciando com uma análise eleitoral, a autora informa que

Nas democracias ocidentais modernas, o direito de governar é concedido, ao menos em teoria, por diferentes formas de competição: campanhas e eleições, testes meritocráticos que determinam o acesso ao ensino superior e ao funcionalismo público, mercados livres (Applebaum, 2021, p. 23).

Applebaum apresenta de forma clara sobre a funcionalidade nas democracias ocidentais modernas, considerando que o direito de governar é concedido a partir das eleições, sendo esse o método mais direto e reconhecido pelo mundo, dando o poder de escolha aos cidadãos de uma nação; os testes meritocráticos, cujo as eleições são feitas de forma democrática, mas também há a análise do acesso ao ensino superior, isso significa que os indivíduos competem com base em seus méritos acadêmicos, qualificações profissionais e suas qualidades para conseguir ter acesso a um cargo público.

Essas formas são como os princípios fundamentais e democráticos ocidentais refletem em alguns locais, dando a liberdade de escolha a população, analisando o mérito individual, buscando trazer a igualdade de oportunidades entre si. Todos esses princípios são desenvolvidos para garantir que o poder político seja acessível para todos de forma justa, transparente e igualitária.

Souza expõe como os golpes de Estado são feitos,

Todos os golpes de Estado contra a esquerda se baseiam na dominância de uma interpretação totalizante e conservadora que a contamina e fragiliza moralmente (Souza, 2019, p. 43).

A referência do trecho acima da obra de Souza nos expressa a decodificação crítica acerca dos golpes de Estado que tradicionalmente aconteceram contra os governos de esquerda em diversos países, todas as experiências por meios antidemocráticos como intervenções militares, golpes políticos, golpes eleitorais, golpes neoliberais, entre outros.

Esses golpes correspondem a uma visão de mundo que busca impor uma única interpretação de como um país deve ser governado, assim dizendo, repetidamente de natureza conservadora; isso pode englobar a preservação de sistemas tradicionais de poder, econômicas e sociais, que habitualmente entram em conflito com as mudanças propostas por governos de esquerda, como redistribuição de riqueza, políticas sociais mais inclusivas, entre outros. Em decorrência dos eventos, Souza (2019) demonstra de maneira clara como um conjunto de ideias

e pensamentos autoritários e antidemocráticos pode ser prejudicial e problemático para uma democracia,

Foi, afinal, esse conjunto de ideias falsas que nos amesquinham e retiraram nossa autoestima que tornou possível a grande farsa do golpe de maio de 2016 e de todos os outros golpes – supostamente contra a corrupção (Souza, 2019, p. 38).

Nessa citação, Souza apresenta razões que um aglomerado de ideias fictícias que facilitou e possibilitou a realização de golpes políticos, como o ocorrido em maio de 2016 (SOUZA, 2019), que, segundo relatos, foram fundamentados como ações contra a corrupção.

Continuando a análise do ethos na minuta do golpe, o artigo a seguir expõe características manipuladoras com o objetivo de oficializar a minuta como um documento legal.

Art. 7º. O relatório consolidado final será apresentado ao Presidente da República e aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e deverá conter, obrigatoriamente:

- I - apresentação do objeto em apuração
- II - a metodologia utilizada nos trabalhos
- III - as contribuições técnicas recebidas
- IV - as eventuais manifestações dos membros componentes
- V - as medidas aplicadas durante o Estado de Defesa, com as devidas justificativas
- VI - o material probatório analisado
- VII - a relação nominal de eventuais envolvidos e os desvios de conduta ou atos criminosos verificados, de forma individualizada (Brasil, 2022).

No artigo 7º, da minuta em análise, em consonância com o art.6º, propõe-se a realização e apresentação de um relatório final consolidado, e embora o mesmo seja encaminhado ao Presidente da República e aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, cabe lembrar que todo o processo de elaboração do aludido relatório, foi presidido e confeccionado por uma Comissão de Regularidade Eleitoral conduzida pelo Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral, todos nomeados, a fim de que fossem atendidos os interesses do proponente da minuta do golpe.

Dessa forma, a minuta faz o caminho inverso do que aduz a Constituição Federal de 1988, ao prever o envio do relatório final do ato e suas medidas apenas no fim dos trabalhos, uma vez que a decretação do estado de defesa deveria seguir um procedimento específico que envolve a consulta a determinados órgãos e autoridades: Conselho da República e Conselho de Defesa Nacional. Assim, quando a minuta burla essa consulta, a mesma reveste-se

completamente de uma medida autoritária e antidemocrática, pois suprime órgãos que são essenciais ao deferimento ou indeferimento da medida.

Para fim de conhecimento o Conselho da República é um órgão superior de consulta do Presidente da República, composto por: Vice-Presidente da República, presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, Ministro da Justiça e seis cidadãos brasileiros natos, com mais de 35 anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados.

No mesmo sentido, nos termos da Constituição Federal de 1988, O presidente da República deve ouvir o Conselho de Defesa Nacional um órgão de consulta composto por: Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Ministro da Justiça, Ministro da Defesa, Ministro das Relações Exteriores, Ministro do Planejamento e Orçamento e Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Nesse contexto, compreende-se que a oitiva dos supracitados conselhos, além da composição conferir maior credibilidade e segurança ao ato que está em análise, está embasado na Carta Magna. Na realidade, em tese, o Presidente da República só deve decretar o estado de defesa após ouvir os conselhos.

Segundo a Constituição Federal do Brasil, é obrigatório que o Presidente da República ouça previamente os Conselhos da República e de Defesa Nacional antes de decretar o estado de defesa. Esse procedimento está previsto no artigo 136, *caput*, da Constituição:

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar o estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza (Brasil, 1988).

Dessa forma, a consulta aos dois conselhos é uma exigência constitucional, sendo um passo fundamental e obrigatório no processo de decretação do estado de defesa. Este requisito visa garantir que a decisão de adotar uma medida tão drástica seja cuidadosamente considerada e discutida com representantes de diferentes esferas do governo e da sociedade, como Ministro da Justiça, Ministro da Defesa, Ministro das Relações Exteriores, Ministro do Planejamento e Orçamento e Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, além dos próprios cidadãos brasileiros.

A medida é tão importante, que mesmo após a decretação do estado de defesa, o Presidente da República deve ser comunicada ao Congresso Nacional, que tem a prerrogativa

de apreciar o decreto, de modo que estiver em recesso, o Presidente do Senado Federal deve convocá-lo extraordinariamente para se reunir dentro de cinco dias e decidir, de forma fundamentada, acerca da manutenção ou não da medida.

Assim, embora o proponente da minuta, ao destacar no art. 7º, que o relatório final fosse apresentado ao Presidente da República e aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, tal atitude não representa nem de longe os requisitos necessários para o deferimento do estado de defesa, até porque os dados repassados em nada representam um Estado democrático de direito. Seria o mesmo que atribuir competências a órgãos que não as possuem.

O envio do relatório ao Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça representaria uma verdadeira afronta a lei, já que tais órgãos não tem um papel específico no processo de decretação do estado de defesa conforme definido pela própria Constituição Federal do Brasil. Em nada, os supostos dados obtidos pela Comissão de Regularidade Eleitoral serviriam para a atuação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Na realidade, o ideal seria que o Poder Judiciário com um todo, incluindo o STJ e STF, desempenhe apenas o seu papel usual de garantir que todas as medidas adotadas no contexto do estado de defesa respeitem os limites constitucionais e os direitos fundamentais dos cidadãos. Nessa ótica, a ausência de atribuição legais de tais órgãos, como responsáveis pela garantia da liberdade, dignidade da pessoa humana e demais direitos elencados como fundamentais, na execução do estado de sítio revela mais uma vez que a minuta do golpe não foi condizente com o fim que se presta, suprimindo garantias aos cidadãos.

Em outras palavras, enquanto o STJ e STF não tem um papel direto na decretação do estado de defesa, eles podem ser chamados a revisar ações e decisões específicas para assegurar que não haja abusos ou violações da lei e da Constituição durante a vigência do estado de defesa. No entanto, não há previsão alguma nesse sentido na minuta em análise.

Assim, quanto a possibilidade do controle jurisdicional do Estado de Defesa, tem-se as ideias de Moraes:

A possibilidade do controle jurisdicional do Estado de Defesa e do Estado de Sítio envolve diversos problemas, mas a doutrina e a jurisprudência direcionam-se para a possibilidade do controle da legalidade. Assim, **será possível ao Poder Judiciário reprimir eventuais abusos e ilegalidades cometidas durante a execução das medidas do Estado de Defesa ou de Sítio, inclusive por meio de mandado de segurança e habeas corpus, pois a excepcionalidade da medida não possibilita a total supressão dos direitos e garantias individuais**, e tampouco configura um

salvo-conduto aos agentes políticos para total desrespeito à constituição e às leis (Moraes, 2003, p. 524, grifo nosso).

O fato de a minuta prever a composição, em seu art. 5º, da Comissão de Regularidade Eleitoral por membros do Ministério da Defesa, incluindo a Presidência, membros do Ministério Público Federal, membros da Polícia Federal, ocupantes do cargo de Perito Criminal Federal, membro do Senado Federal, membro da Câmara dos Deputados, membro do Tribunal de Contas da União, membro da Advocacia Geral da União, e 01 (um) membro da Controladoria Geral da União, todas as designações seriam formalizadas em ato do Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral, o que reforça o caráter autoritário da medida, uma vez, obviamente, o aludido presidente indicaria membros que fossem favoráveis a decretação do estado de defesa, nos moldes elencados na minuta. Vejamos:

Art. 5º A Comissão de Regularidade Eleitoral será composta por:
 I – 08 (oito) membros do Ministério da Defesa, incluindo a Presidência;
 II – 02 (dois) membros do Ministério Público Federal;
 II – 02 (dois) membros da Polícia Federal, ocupantes do cargo de Perito Criminal Federal;
 IV – 01 (um) membro do Senado Federal;
 V – 01 (um) membro da Câmara dos Deputados;
 VI – 01 (um) membro do Tribunal de Contas da União;
 VII – 01 (um) membro da Advocacia Geral da União; e,
 VIII – 01 (um) membro da Controladoria Geral da União.

Parágrafo único. À exceção das autoridades constantes do inciso I, cuja indicação caberá ao Ministro da Defesa, as indicações dos membros dos órgãos e instituições que integrarão a Comissão de Regularidade Eleitoral deverão ser feitas em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, devendo as designações serem formalizadas em ato do Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral (Brasil, 2022).

Ressalte-se que a inclusão de diversos membros na composição da Comissão de Regularidade Eleitoral, representantes de diversos membros e órgãos que compõe o cenário do Poder Judiciário e Legislativo do Brasil, faz supor que estariam sendo resguardadas a soberania popular, a igualdade política, a liberdade, o Estado de Direito, participação cidadã, eleições livres e justas, transparência e prestação de contas, princípios basilares que formam a base de um sistema democrático saudável e funcional. No entanto, conforme já explanado, a nomeação seria efetuada de forma imparcial pelo Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral, o que implicaria na representação dos interesses do proponente da minuta.

Ainda, com o objetivo de credibilizar a minuta, o seu proponente, antes da apresentação do relatório final, em seu art. 6º, prevê que “serão convidados a participar do processo de análise do objeto deste Decreto, quando da apresentação do relatório final consolidado”, algumas

entidades: um integrante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da Organização das Nações Unidas no Brasil e um representante da Organização dos Estados Americanos no Brasil, sem atribuir qualquer função aos mesmos. Dessarte, embora cumpram um relevante papel social, nenhum dos órgãos elencados no artigo 6º da minuta tem atribuição específica na Constituição Federal quando da decretação do estado de defesa, *in verbis*:

Art. 6º. Serão convidados a participar do processo de análise do objeto deste Decreto, quando da apresentação do relatório final consolidado, as seguintes entidades:

I – 01 (um) integrante da Ordem dos Advogados do Brasil

II – 01 (um) representante da Organização das Nações Unidas no Brasil

III – 01 (um) representante da Organização dos Estados Americanos no Brasil

(Avaliar a pertinência da manutenção deste dispositivo na proposta) (Brasil, 2022).

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é uma entidade de classe que desempenha um papel crucial na regulamentação e supervisão do exercício da advocacia no Brasil. Já a Organização das Nações Unidas (ONU) tem o objetivo principal de promover a paz, a segurança, o desenvolvimento e a cooperação internacional. Quanto a Organização dos Estados Americanos (OEA), a mesma desempenha um papel significativo no Brasil, promovendo a cooperação multilateral em diversas áreas e apoiando o fortalecimento da democracia, dos direitos humanos, da segurança e do desenvolvimento.

Desse modo, mesmo reconhecendo o papel significativo de cada órgão elencado no art. 6º, os mesmos não coadunam com o processo estabelecido na minuta, uma vez que enfraqueceriam a democracia e a promoção dos direitos humanos.

Importante frisar o enfraquecimento que a minuta do golpe impõe ao Congresso Nacional, que possui no estado de defesa, um papel fundamental para garantir a legitimidade e a supervisão dessa medida extrema. Inclusive o Congresso Nacional pode aprovar ou rejeitar o decreto por maioria absoluta dos seus membros, sendo imediatamente cessado, caso rejeitado, conforme preconiza o art. 136, § 6º e § 7º da Constituição Federal de 1988:

§ 6º O Congresso Nacional apreciará o decreto dentro de dez dias contados de seu recebimento, devendo continuar funcionando enquanto vigorar o estado de defesa.

§ 7º Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

Portanto, ao suprimir o papel do Congresso Nacional, vez que na minuta ele passa a ser apenas um órgão que compõe a Comissão de Regularidade Eleitoral, como tantos outros, o proponente da minuta exclui a tarefa crucial do Legislativo na supervisão e controle do estado de defesa, assegurando que essa medida extrema seja utilizada de forma adequada e

proporcional às necessidades reais, sempre com respeito aos princípios democráticos e aos direitos fundamentais dos cidadãos. Sob esse viés, o proponente da minuta sepulta o papel constitucional do congresso nacional colocando em xeque a democracia e em destaque o caráter antidemocrático.

Na minuta do pretense golpe, temos a seguinte informação: “parágrafo único. A íntegra do relatório final consolidado será publicada no Diário Oficial da União.” (BRASIL, 2022); ao citar o Diário Oficial da União, deixa claro que existe a prática de publicação de documentos oficiais da presidência neste meio de comunicação, visto que o Diário Oficial da União é um veículo de comunicação oficial brasileiro. O parágrafo único da minuta do golpe tenta enfatizar a credibilidade e a formalidade do documento, ou seja, existe a tentativa de estabelecer um ethos de seriedade e legitimidade do documento, apresentando um tom formal e profissional, demonstrando uma tentativa de estabelecer a confiança e a autoridade, uma autoridade institucional. O parágrafo único utiliza estratégias linguísticas e o ethos para alcançar o público desejado, bem como o prestígio do Diário Oficial da União, isso ajuda para que a informação seja recebida e que os cidadãos acreditem na veracidade do documento. Senão vejamos:

Art. 7º. O relatório consolidado final será apresentado ao Presidente da República e aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e deverá conter, obrigatoriamente:

- I – apresentação do objeto em apuração
- II – a metodologia utilizada nos trabalhos
- III – as contribuições técnicas recebidas
- IV – as eventuais manifestações dos membros componentes
- V – as medidas aplicadas durante o Estado de Defesa, com as devidas justificativas
- VI – o material probatório analisado
- VII – a relação nominal de eventuais envolvidos e os desvios de conduta ou atos criminosos verificados, de forma individualizada.

Parágrafo único. A íntegra do relatório final consolidado será publicada no Diário Oficial da União (Brasil, 2022, grifo nosso).

Applebaum nos proporciona um grande questionamento: “o ditador quer governar, mas como ele chega à parte do público que ele se sente como ele?” (2021, p. 19). Em seu questionamento, Applebaum estuda a relação entre um ditador e a forma como ele se comunica com o público, principalmente no que diz respeito à sua imagem e a forma como ele deseja ser visto pelo seu público alvo. Quando uma pessoa autoritária quer governar ou permanecer no poder, é preciso alcançar a aceitação e o apoio do seu público, isto é, faz-se necessário a criação de uma imagem -seja ela polêmica para uns ou corretas para outros – que ressalte o seu poder. Um grande exemplo desse questionamento é o ditador alemão, Hitler que, durante um jantar,

em 1940, apresentou um discurso sobre a “natureza” e o destino dos poloneses; neste jantar estavam os apoiadores de Hitler e o governador nazista da Polônia.

Os poloneses nasceram especialmente para o trabalho pesado. Não é preciso pensar em melhorias para eles. Cumpre manter, na Polônia, um padrão de vida baixo, não se permitindo que suba. Os poloneses são preguiçosos e é necessário usar a força para obrigá-los a trabalhar (Alfenas, 2024).

O trecho do discurso de Hitler expõe uma óptica radicalmente desumana e preconceituosa contra os poloneses. A afirmação de que os poloneses nasceram especialmente (Alfenas, 2024, grifo nosso) para o trabalho nos manifesta uma visão conturbada e cruel, considerando uma nação como sucata, defendendo um estado de vida opressor, sem perspectiva ou consideração por qualquer forma de progresso, avaliando uma ideologia de desprezo e opressão, delineando um grupo de pessoas de forma negativa e defendendo políticas que visam mantê-los em uma condição de exploração e privação.

A referência ao discurso de Adolf Hitler, mencionado anteriormente, revela um líder autoritário determinado em desenvolver uma imagem motivadora perante a população, explorando se mostrar como um protetor da nação, um salvador. Esse líder busca se mostrar de modo benéfico ou admirável pelo público por meio da gestão de sua imagem, domínio do conhecimento e concretização de políticas populares, ao mesmo tempo em que emprega táticas repressivas para calar críticas e garantir a preponderância de sua versão da realidade.

Em termos gerais, a minuta do pretense golpe revelou um momento crítico para a democracia brasileira, evidenciando tanto as ameaças existentes quanto a necessidade de constante defesa dos valores democráticos. Além de expor e intensificar a polarização política no país, evidenciou-se a existência de setores dispostos a questionar os princípios fundamentais da democracia brasileira, abalando a confiança de parte da população nas instituições e no processo eleitoral, ao mesmo tempo que mobilizou outro segmento da sociedade em defesa da democracia e contra qualquer tentativa de golpe.

O conteúdo da minuta revelou-se como uma tentativa de romper com o Estado de Direito, utilizando forças militares para alterar o resultado das eleições e, possivelmente, instaurar um governo autoritário, reforçando a necessidade de manter a vigilância e a proteção das instituições democráticas contra ataques internos. Demonstrou que a democracia, embora consolidada, ainda requer defesa ativa. O desdém dos líderes autoritários pela Constituição, a tentativa de enfraquecer instituições democráticas e o incentivo a práticas antidemocráticas são indicativos claros de um governo que se distancia dos princípios republicanos e das normas que

garantem a governança participativa e a proteção dos direitos fundamentais. A resistência a tais práticas e a defesa da democracia são primordiais para preservar o equilíbrio institucional e garantir que o país continue a avançar em direção a uma governança que respeite e valorize os princípios democráticos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do discurso crítica (ADC) é uma abordagem metodológica fundamental para compreender e interpretar a complexidade das relações sociais e de poder expressas na linguagem, essa abordagem se distingue por seu foco em como o discurso não é apenas um meio de comunicação, mas também um instrumento de construção e manutenção de relações de poder e ideologias, revelando como a linguagem pode moldar, refletir e reforçar estruturas sociais e práticas discursivas.

O discurso é compreendido como uma prática social através da qual os indivíduos se constroem. Neste estudo, o foco principal foi a análise da Minuta do Golpe, um documento que surgiu em 2022 em resposta aos resultados das eleições no Brasil. A análise concentrou-se na Minuta, que fundamenta seus argumentos em alegações de fraude eleitoral. O objetivo da pesquisa foi traçar um paralelo entre os conceitos e objetivos presentes na Minuta e a tentativa de golpe eleitoral relacionada a ela.

Para compreender como o discurso é empregado na supressão de ideias e pensamentos através da Minuta do Golpe, este estudo analisou diversos conceitos, como os significados acional, representacional e identificacional, bem como a estrutura e características dessa minuta enquanto gênero textual, como os termos jurídicos são apresentados na minuta, entre outros. Em particular, explorou as ideias de Fairclough sobre a análise do discurso crítica e como essa abordagem pode elucidar a construção de sentidos pelo discurso, com base nas regularidades da formação discursiva e na historicidade dos enunciados. A análise, fundamentada nos conceitos estudados, revelou que os mecanismos de controle discursivo presentes na minuta são o principal alicerce da tentativa de golpe eleitoral.

A análise do discurso crítica é eficaz na identificação e análise das relações de poder que se manifestam no discurso. Ela examina como diferentes formas de discurso podem reforçar ou subverter hierarquias sociais. Um exemplo claro é a análise de discursos políticos, no qual certos grupos ou indivíduos podem usar a linguagem para consolidar seu poder ou para marginalizar opositores.

A Minuta do Golpe, que circulou entre aliados do ex-presidente Jair Bolsonaro e outros atores políticos, serve como um documento revelador das intenções de seus autores. A proposta de um golpe ou a tentativa de subverter a ordem democrática é sustentada por uma retórica que explora vulnerabilidades na confiança pública e nas instituições democráticas. Essa retórica muitas vezes se baseia na construção de uma narrativa de crise e traição, que visa legitimar ações antidemocráticas ao apresentar a democracia como um sistema corrompido e ineficaz.

Os apoiadores de Jair Bolsonaro são um exemplo notável, pois compartilham das opiniões polêmicas de Bolsonaro, endossam seus discursos problemáticos e discriminatórios e são suscetíveis a acreditar em fake news. Nesse contexto, torna-se evidente como as pessoas estão imersas nas relações de poder, o que as torna submissas e dóceis. Dessa forma, percebe-se o impacto significativo e o poder do discurso crítico, capaz tanto de sustentar um governo quanto de exercer controle sobre a população.

Em sua obra intitulada “Como as Democracias Morrem”, Levitsky *et al.* (2018, p. 77) faz um grande questionamento referente aos atos antidemocráticos, “[...] a necessidade de medidas antidemocráticas, como cancelar eleições, violar ou suspender a Constituição, [...] ou restringir direitos civis ou políticos básicos?”, o questionamento reflete aos atos antidemocráticos ao redor do mundo, no entanto, coincide com os atos antidemocráticos ocorridos no Brasil, mais precisamente nas eleições de 2022, no qual foi noticiado a Minuta do Golpe, Minuta essa que utiliza certas estratégias para tentar moldar a narrativa política de 2022. A minuta é projetada para criar uma sensação de urgência e legitimidade em relação às ações propostas. Argumentos são frequentemente estruturados para destacar uma suposta ameaça iminente ou uma crise que exige uma resposta imediata e radical.

Diante das estratégias retóricas e dos impactos potenciais da Minuta do Golpe, a análise crítica desempenha um papel fundamental. A capacidade de identificar e compreender as técnicas discursivas utilizadas é essencial para fomentar um debate político mais saudável e informado. A análise crítica ajuda a expor os objetivos subjacentes das mensagens políticas e a promover a transparência e a responsabilidade. Em suma, a Minuta do Golpe é um exemplo de como a retórica política pode ser empregada para influenciar a opinião pública e moldar o cenário político de maneiras significativas. Através da análise crítica, é possível desmistificar as estratégias utilizadas e promover um ambiente onde as decisões políticas são baseadas em informações completas e análises rigorosas, em vez de manipulações e simplificações estratégicas.

A análise crítica do discurso desempenha um papel fundamental na compreensão das dinâmicas de poder e manipulação em contextos políticos complexos. No Brasil, a Minuta do Golpe oferece um exemplo eloquente da maneira como discursos e estratégias de comunicação podem ser usados para desestabilizar instituições democráticas e manipular a opinião pública. Esta análise crítica revela não apenas a natureza do discurso envolvido, mas também as implicações profundas para a governança e para a sociedade civil.

O discurso crítico, ao examinar essa minuta, destaca como a linguagem é usada para construir uma realidade alternativa que favorece objetivos políticos específicos. No caso da

Minuta do Golpe, o discurso dos apoiadores de Bolsonaro é marcado por elementos como a criação de inimigos externos e internos, a promoção de teorias conspiratórias e a disseminação de informações falsas. Esse tipo de retórica tem o efeito de polarizar a opinião pública, minar a confiança nas instituições e preparar o terreno para ações que desafiem a ordem estabelecida.

O apoio de figuras influentes, como militares e políticos, a essas narrativas, demonstra a interseção entre discurso e poder. A presença de indivíduos como o tenente-coronel Mauro Cid e outros atores em posições-chave do Estado ilustra como o discurso pode ser não apenas uma ferramenta de manipulação, mas também um reflexo das alianças e interesses que sustentam tais movimentos. Esses atores desempenham um papel crucial na validação e disseminação do discurso golpista, utilizando sua influência para amplificar e legitimar suas ideias.

A análise crítica do discurso revela também a importância de examinar as bases de apoio desses movimentos e como eles exploram as fragilidades da sociedade. A adesão às ideias de Bolsonaro por parte de certos segmentos da população, muitas vezes alimentada por fake news e informações distorcidas, demonstra a eficácia da retórica manipuladora. Essa adesão não é apenas uma questão de crença pessoal, mas também de alinhamento com uma visão de mundo que promete restaurar ou preservar um suposto "ideal" ameaçado pela democracia e pela ordem estabelecida.

Em síntese, a análise crítica do discurso em relação à Minuta do Golpe no Brasil oferece uma visão profunda sobre como a linguagem e a comunicação são utilizadas para atingir objetivos políticos que desafiam a democracia. Compreender essas dinâmicas é essencial para promover uma sociedade mais informada e resiliente, capaz de resistir às tentações da manipulação e preservar os valores democráticos. A reflexão crítica sobre o papel do discurso no poder e na política é, portanto, uma ferramenta indispensável para a defesa da democracia e para a construção de um futuro mais justo e transparente.

REFERÊNCIAS

ABREU, Cláudia Tammy da Cruz. **A CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA: o ethos mítico no discurso político**. 2021. 110 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal do Maranhão - Ufma, São Luís, 2021.

ACHARD, Pierre. Memória e produção discursiva do sentido *In*: ACHARD, P. *et al.* (Org.) **Papel da memória**. Campinas: Pontes, 1999.

ALFENAS, Universidade Federal de. **Os regimes autoritários do século XX (Nazismo e fascismos)**. Disponível em: <https://www.unifal-mg.edu.br/remadih/os-regimes-autoritarios-do-seculo-xx-nazismo-e-fascismos/>. Acesso em: 26 jul. 2024.

ALVES NETO, Pedro *et al.* **Conversas mostram Mauro Cid orientando manifestações e monitoramento de Moraes, diz PF; veja prints**. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/politica/noticia/2024/02/08/conversas-mostrar-mauro-cid-orientando-manifestacoes-e-monitoramento-de-moraes-diz-pf-veja-prints.ghml>. Acesso em: 28 jul. 2024.

AULETE, Dicionário. **Significado de Lisura**. Disponível em: <https://www.aulete.com.br/lisura>. Acesso em: 21 jul. 2024.

BARROSO, Luís Roberto (2005). **Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil)**. Revista De Direito Administrativo, 240, 1–42. Disponível em: <https://doi.org/10.12660/rda.v240.2005.43618>. Acesso em: 05 set. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. Populismo, autoritarismo e resistência democrática: as

BAUER, M. W; GASKELL, G. (org.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2008. p. 37-63.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de filosofia política**. São Paulo: Atlas, 2011.

BIZZARRO, F; COPPEDGE, F. **Variedades da Democracia no Brasil**. OPINIÃO PÚBLICA, Campinas, vol. 23, nº 1, jan. - abr., 2017.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da Norma Jurídica**. 8ª ed. Brasília: Editora UnB, 1997.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política: A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 9ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito**

Constitucional. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL, Jus. **Phatos, Ethos e Logos no Direito**: da retórica de platão a razão de pítagoras.. Da Retórica de Platão a Razão de Pítagoras.. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/phatos-ethos-e-logos-no-direito/637220245>. Acesso em: 23 jul. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 set. 2023.

BRASIL. Decreto nº s/n, de 7 de dezembro de 2022. **Minuta do Golpe**. Brasília, DF.

BRASIL. Legislação nº art. 136, de 1988. **Constituição Federal**. Brasília, DF, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 jul. 2024.

BUNNENBERG, Dieter. **História do Direito: Breve Introdução**. São Paulo: Editora Contexto, 2010.

CARONE, E. **A República Velha**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

CARPENTER, David. **Magna Carta**. Londres: Penguin Books, 2015.

CARVALHO, Alaide Angelica de Menezes Cabral. **ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA MULTIMODAL EM CHARGES SOBRE O PROCESSO DE IMPEACHMENT DA PRESIDENTA DILMA ROUSSEFF**. 2018. 241 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem – Ppcl, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Mossoró, 2018.

CNMP. **Conselho Nacional do Ministério Público**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/8060-estado-de-defesa>. Acesso em: 22 jul. 2024.

Cortes constitucionais no jogo do poder. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 14, N. 3, 2023, p.1652-1685.

CUNHA FILHO, Clayton Mendonça. **Resenha: Como as Democracias Morrem**. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/conexaopolitica/article/view/10428/html>. Acesso em: 22 jul. 2024.

DECLERCQ, Marie. **Mundo de sofrimento e autoritarismo**: entenda o significado de distopia. 2020. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/faq/um-mundo-de-sofrimento-e-autoritarismo-o-que-e-uma-distopia.htm>. Acesso em: 27 de julho 2024

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens. Tradução Sandra Regina Netz. Porto Alegre: Artmed, 2006.

DEPUTADOS, Câmara dos. **COMO ELABORAR UMA PROPOSTA EM FORMATO DE LEI**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/programas-institucionais/experiencias-presenciais/parlamentojovem/sou-estudante/material-de-apoio->

para-estudantes/como-elaborar-uma-proposta-de-solucao-em-formato-de-lei. Acesso em: 21 jul. 2024.

DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. Responsabilidade do estado pela função jurisdicional. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

DINIZ, Márcio Augusto Vasconcelos. **Constituição e Hermenêutica Constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 1998. p. 197.

FAIRCLOUGH, N. (1992). **Discourse and Social Change**. Cambridge: Polity Press.

FAIRCLOUGH, N. **Analysing Discourse: Textual Analysis for Social Research**. London: Routledge. 2003.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e Mudança Social**. (Coordenação da trad.) Izabel Magalhães. Brasília: UNB, 2001.

FAIRCLOUGH, N. Peripheral vision: discourse analysis in organization studies – the case for critical realism. **Organization Studies**, v. 26, n. 6, p. 915-939, 2005. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0170840605054610>. Acesso em: 20 abr. 2023.

FIORIN, J. L. Da necessidade de distinção entre texto e discurso. In: BRAIT, B.; SOUZA e SILVA, M. C. (org.). **Texto ou discurso?** São Paulo: Contexto, 2012. p. 145-165.

FIORIN, J. L. Tendências da análise do discurso. **Estudos Lingüísticos**, v.19, p.173-9,1990.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 1996.

FRANCISCO, Ronald A. **Contemporary Southeast Asia**, vol. 23, no. 1, 2001, pp. 185–87. *JSTOR*, <http://www.jstor.org/stable/25798538>. Accessed 21 July 2024.

FUKUYAMA, F. **O fim da história e o último homem**. Trad. Aulyde S. Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

Geoffrey Nowell Smith. New York: International Publishers, 1971.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GÓMEZ, Ángel Cañete; SILVA, Camila Maria dos Santos; OLIVEIRA, Fábio Paulino de; JÚNIOR, Manoel Ivany dos Santos Vieira; ARAÚJO, Márcio José Leite de; VIANA, Oton Fábio Xavier; BARROSO, Suêrda Lino. Prática social, SP: Pontes Editores, 2020. In: **Análise de Discurso Crítica: conceitos-chave** / Organizadores: Lucineudo Machado Irineu, Adriana dos Santos Pereira, Ametista de Pinho Nogueira Silva, Ana Lorena dos Santos Santana, Fernando Henrique Rodrigues de Lima e Suellen Fernandes dos Santos; Prefácio de Viviane Vieira.– 1. ed.– Campinas, SP: Pontes Editores, 2020.

GRAMSCI, A. **Selections from the prison notebooks**. [Tradução de Quentin Hoare e

GRILL, Rosalind. Análise do discurso. *In*: BAUER; Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto: imagem e som: um manual prático**. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos Extremos: O Breve Século XX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

HORTA, Raul Machado. **Constituição e Direitos sociais**. Dominus CD-ROM Jurídico. Belo Horizonte: Dominus Legis, 2003. 1 CD-ROM.

HUBNER, Conrado. **Direito e Democracia: Entre o Racionalismo e o Decisionismo**. São Paulo: Saraiva, 2011.

JACQUES, Paulino. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 36.

JURÍDICA, Direito Fipar - Linguagem. **Gêneros Textuais - A Lei**. 2009. Disponível em: <https://ldlj2009.blogspot.com/2009/08/generos-textuais-lei-texto-para-aula-de.html>. Acesso em: 21 jul. 2024.

JURÍDICO, Dicionário. **JurisHand**. Disponível em: <https://jurishand.com/>. Acesso em: 22 jul. 2024.

LASSALE, Ferdinand. *¿Qué es una Constitución?* Buenos Aires: Siglo Veinte, 1946. p. 61-62.

LE GOFF, Jacques. **A Civilização do Ocidente Medieval**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

LEVITSKY, Steven. **Como as democracias morrem**. Steven Levistky, Daniel ziblatt; tradução Renato Aguiar. 1ª ed. Rio de Janeiro. Zahar, 2018.

LIBERAL, O. **Áudios e mensagens de aliados de Bolsonaro evidenciam plano de Golpe, aponta investigação da PF**. 2023. Disponível em: <https://www.oliberal.com/politica/audios-e-mensagens-de-aliados-de-bolsonaro-evidenciam-plano-de-golpe-aponta-investigacao-da-pf-1.681237?amp=1>. Acesso em: 28 jul. 2024.

LIMONGI, F. "Eleições e democracia no Brasil: Victor Nunes Leal e a transição de 1945". **Dados**, vol. 55, nº 1, p. 37-69, 2012.

LINZ, J. J.; STEPAN, A. C. **The breakdown of democratic regimes**. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1978.

LUZ, Rodgrigo Barbosa. **A Sentença na "Lava-Jato" - A Construção do Ethos no Discurso Jurídico**. 2020. 119 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada, Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, São Leopoldo, 2020.

MADEIRA, Dhennis Cruz. **Teoria do processo e discurso normativo: Digressões democráticas**. Brasília a. 45 n. 178 abr./jun. 2008.

MAGALHÃES, I. Introdução: a análise de discurso crítica. **DELTA: Documentação de Estudos em Linguística Teórica e Aplicada**, v. 21, p. 1-9, 2005.

MAGALHÃES, I. Teoria crítica do discurso e texto. **Linguagem em (Dis)curso**, Palhoça, v. 4 Especial, p. 113-131, 2004.

MAGALHÃES, I.; MARTINS, A. R.; RESENDE, V. M. A. **Análise de Discurso Crítica: um método de pesquisa qualitativa**. 1. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2017.
MAINGUENEAU, D. *Cenas da enunciação*. São Paulo: Parábola Editorial. 2008.

MARCHUSCHI, M. H. M. N. *A Linguagem no Contexto da Comunicação: Gêneros Textuais e Discurso*. São Paulo: Editora Contexto. 2008

MELO, Iran Ferreira de. Análise do discurso e análise crítica do discurso: desdobramentos e intersecções. **Revista Eletrônica de Divulgação Científica em Língua Portuguesa, Linguística e Literatura**. N. 11. 2009. Disponível em:

https://cienciaslinguagem.eca.usp.br/Melo_ADeACD.pdf. Acesso em: 02 mai. 2023.

MIRANDA, Jorge. **Direitos fundamentais**: introdução geral: apontamento das aulas. Lisboa: [s.n.], 1999. MIRANDA, 1999.

MOISÉS, José Álvaro. **Crise da democracia representativa e neopopulismo no Brasil** / José Álvaro Moisés e Francisco Weffort. Rio de Janeiro. Konrad Adenauer Stiftung, 2020.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 176-178.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2019.

MORAES, Alexandre de. **Jurisdição Constitucional e Tribunais Constitucionais: Garantia Suprema da Constituição**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 31-32.

MOREIRA, Fernanda Macedo. **Análise crítica de discursos da política Marina Silva – Entrevistas aos programas “Roda Viva” e “Poder e Política”, em 2011, 2012 e 2013**. Minas Gerais: SEC 499, 2014.

MOUFFE, C. **Por um modelo agonístico de democracia**. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, 25, p. 11-23, nov. 2005.

NASCIMENTO, Cícera Fernanda Sousa do; GABRIEL, Gislene Araújo; JÚNIOR, Helder Felix de Souza; MACIEL, Ikaro César da Silva. Poder. In: IRINEU, Lucineudo Machado (Org.) *et al.* **Análise do discurso crítica**: conceitos-chave. 1 Ed. São Paulo: Pontes Editores, 2020.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã: Uma Relação Difícil**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

ORLANDI, E. Michel de Pêcheux e a Análise do Discurso. **Revista Estudos de Linguagem**, Vitória da Conquista, nº 1, p. 9 -13, 2005.

PAIVA, Vera Lúcia Menezes de Oliveira. **Manual de Pesquisa em estudos linguísticos**. 1 ed. São Paulo: Parábola, 2019.

PENNA, Sérgio Maciel; Eliane Cruxên B. de Almeida. **Técnica legislativa: orientação para a padronização de trabalhos**; Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2002.

PEREIRA, Alexssandro da Silva; TEIXEIRA, Lucas Matheus Silva; PEREIRA, Rebeca Sales. Discurso. In: IRINEU, Lucineudo Machado *et al.* (Org.). **Análise do discurso crítica: conceitos-chave**. 1 ed. São Paulo: Pontes Editores, 2020.

PORTO, W. C. **O voto no Brasil: da colônia à 6ª República**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2002.

PUBLICAÇÃO, Congresso Nacional - Legislação e. **Congresso Nacional**. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-tecnica-legislativa/-/TecnicaLegislativa/termo/inciso>. Acesso em: 22 jul. 2024.

qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático. 4. ed. Trad. Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2005 [2000]. p. 39-63.

RADBRUCH, Gustavo. Filosofia do direito. Trad. Marlene Holzhausen. **Rev. téc. Sérgio Sérvulo da Cunha**. 2 ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

RAMALHO, Viviane. **Análise de discurso crítica da publicidade: Um estudo sobre a promoção de medicamentos no Brasil**. Labcom livros, 2010.

RAMALHO, Viviane; RESENDE, Viviane de Melo. Análise de discurso (para a) crítica: o texto como material de pesquisa. **Linguagem e sociedade**. Vol. 1. SP: Pontes Editores, 2011.

RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane. **Análise do discurso crítica**. São Paulo: Contexto, 2006.

ROCHA, A. S. "Genealogia da Constituinte: do autoritarismo à democratização". **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, nº 88, p. 29-87, jan. 2013.

RODRIGUES, Dr. Marcelo Antonio Amorim. **O que é uma minuta e como usar no SEI?** Disponível em: <https://www.portalsei.ufscar.br/duvidas-frequentes/documentos/o-que-e-uma-minuta-e-como-usar-no-sei>. Acesso em: 21 jul. 2024.

SANTOS, Fábio; CROQUER, Gabriel. **PF apresentou dois textos do golpe para Freire Gomes**. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/politica/noticia/2024/03/15/o-que-diz-cada-versao-da-minuta-do-golpe.ghtml>. Acesso em: 28 jul. 2024.

SANTOS, Fábio; PETRÓ, Gustavo; SADI, Andréia. **Reunião sobre decreto, mensagens de Cid e alvo de ataques: como Freire Gomes aparece nas investigações da tentativa de golpe**. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/politica/blog/andrea-sadi/noticia/2024/03/08/como-freire-gomes-aparece-nas-investigacoes-da-tentativa-de-golpe.ghtml>. Acesso em: 28 jul. 2024.

SANTOS, W. G. **Sessenta e quatro: anatomia da crise**. São Paulo: Vértice, 1986.

SARLET, Ingo Wolfgang; **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988** / Ingo Wolfgang Sarlet. - 9. ed. rev. atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1992.

SIGNIFICADOS, Equipe da Enciclopédia. **Significado de Ethos**. São Paulo: Enciclopédia, 2011. Disponível em: <https://www.significados.com.br/ethos/>. Acesso em: 23 jul. 2024.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25ª Ed. São Paulo: Malheiros. 2005. p. 37-38.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 28 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. **Processo constitucional de formação das leis**. São Paulo: Malheiros., 2007.

_____. **A Segunda República (1930-1937)**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1973.

_____. **Teoría de la Constitución**. Tradução de Francisco Ayala, Editorial Revista de Derecho Privado, Madrid, 1934.

_____. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo** / Luís Roberto Barroso. – 9. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

_____. **Fundamentos teóricos e filosóficos do novo Direito Constitucional brasileiro**. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 4, n. 15, p. 11-47, 2001. Interesse Público, Belo Horizonte, v. 3, n. 11, jul. 2001. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/71563>. Acesso em: 05 set. 2023.

SILVA, Marcos Antônio da. **O conteúdo jurídico-constitucional da democracia**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=291dbc18539ba7e1>. Acesso em: 05 set. 2023.

SOARES, G. A. D. **Sociedade e política no Brasil**: desenvolvimento, classe e política durante a Segunda República. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1973.

SOLA, Lourdes. **O golpe de 37 e o Estado Novo**. In: MOTTA, C. G. (ed.). Brasil em perspectiva. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, p. 162-226, 1968.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Democracia em crise no Brasil**: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional. São Paulo. Editora Contracorrente, 2020; Eduerj.

SOUZA, Jessé. **A herança do golpe**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

SOUZA, Jessé. **A Elite do Atraso**: da escravidão a bolsonaro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

SOUZA, M. C. C. C. **O processo político partidário na República Velha**. In: MOTTA, C. G. (ed.). *Brasil em perspectiva*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, p. 162-226, 1968.

SWALES, John. M (1990). *Genre Analysis: English in Academic and Research Settings*. Cambridge: Cambridge University Press.

SWALES, John. M. **Análise dos gêneros**. Configurações de pesquisa e ingles acadêmico. Cambridge: University Press, 1990.

TERRA, Redação. **Bolsonaro trocou mensagens com Mauro Cid após notícias sobre minuta de golpe descoberta**. 2024. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/bolsonaro-trocou-mensagens-com-mauro-cid-apos-noticias-sobre-minuta-de-golpe-descoberta,0aa0076d7d9a3425cd21bd3cb4da6244cbvp71qc.html>. Acesso em: 28 jul. 2024.

THOMPSON, John Brookshire. **Ideologia e cultura moderna**: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. [Tradução de Pedrinho Guareschi]. Petrópolis: Vozes, 2002.

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de direito constitucional, financeiro e tributário**: Valores e princípios constitucionais tributários, 2005, p. 41.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Como garantir a integridade da democracia?** 21 jul. 2024. Facebook: TSE. Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=1642730856267605>. Acesso em: 25 jul. 2024.

WODAK, Ruth. O enfoque histórico do discurso. In: WODAK, R.; MEYER, M. (ed.). **Métodos de análise do discurso**. p. 101-142. Barcelona: Editorial Gedisa, 2003.